



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –
UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/ PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO.

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR PRISIONAL:
UM ESTUDO DE CASO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE
CRUZEIRO DO OESTE**

IVANETE APARECIDA DA SILVA SANTOS

**CASCADEL, PR
2017**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO.

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR PRISIONAL: UM ESTUDO DE
CASO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

IVANETE APARECIDA DA SILVA SANTOS

**CASCADEL – PR
2017**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO.

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ESCOLAR PRISIONAL: UM ESTUDO DE
CASO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

IVANETE APARECIDA DA SILVA SANTOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre(a) em Educação.

Orientador: Professor Doutor Adrian Alvarez Estrada

CASCADEL - PR
2017

Ficha Catalográfica

S237d Santos, Ivanete Aparecida da Silva.

Direitos humanos e a educação escolar prisional: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste / Ivanete Aparecida da Silva Santos -- Cascavel : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, 2017.

164 f.

Orientador: Dr. Adrian Alvarez.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

1. Direitos humanos. 2. Sistema penitenciário. 3. Educação escolar. I. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
II. Título.

(21 ed) CDD: 374

Bibliotecária Responsável Inês Gemelli CRB 9/966

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel CNPJ 78680337/0002-65

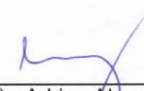
Rua Universitária, 2069 - Jardim Universitário - Cx. P. 000711 - CEP 85819-110

Fone:(45) 3220-3000 - Fax:(45) 3324-4566 - Cascavel - Paraná

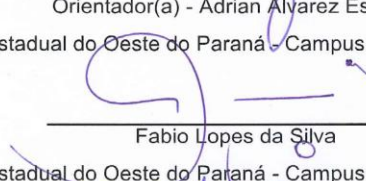
**PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO**IVANETE APARECIDA DA SILVA SANTOS**

Direitos Humanos e educação escolar prisional: um estudo de caso na penitenciária estadual de Cruzeiro do Oeste

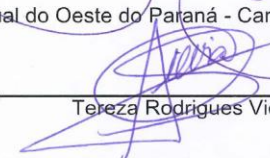
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Educação, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa Educação, Políticas Sociais e Estado, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:


Orientador(a) - Adrian Alvarez Estrada

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)


Fabio Lopes da Silva

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)


Tereza Rodrigues Vieira

Cascavel, 6 de março de 2017

Agradecimentos

Agradeço a Deus, minha força em todos os momentos da minha vida.

A minha família, presença importante nos momentos mais difíceis. Pessoas essenciais que souberam respeitar meu momento de estudo. Mas, além de agradecer aos meus entes queridos, quero também pedir desculpas por me ausentar em datas importantes e pela minha falta de paciência no desenrolar desses dois anos.

A todos os meus amigos que me apoiaram nas horas de tensão e de dificuldades, agradeço, em especial, à minha amiga Ivanir, que sempre dedicou uma atenção especial a mim, através de palavras carinhosas e com remedinhos caseiros para auxiliar na minha concentração. Meus eternos agradecimentos, à minha irmã.

Agradeço também aos meus companheiros de trabalho, em especial direção do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa, por compreenderem meu momento de dedicação à pesquisa.

Agradeço meu orientador, Adrian Alvarez Estrada, pelas sábias orientações, fundamentais para a construção desse trabalho.

Aos membros da banca de qualificação, professor Fábio Lopes Alves e a professora Tereza Rodrigues Vieira, que brilhantemente, apontaram possíveis direções que contribuiriam para finalização da dissertação. Na oportunidade quero reforçar o carinho e gratidão que tenho pela professora Tereza, por me apresentar o universo da pesquisa, ainda na graduação, me ensinando a responsabilidade em realizar um trabalho científico. Nunca esquecerei do lema que me fez acreditar, "*I can*". Muito obrigada.

Aos colegas do Mestrado em Educação pelas trocas de conhecimentos e pelos bons momentos compartilhados.

SANTOS, Ivanete, Aparecida da Silva. **Direitos humanos e educação escolar prisional: um estudo de caso na penitenciária de Cruzeiro do Oeste.** 2017 164 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Sociedade, Estado e Educação, Linha de Pesquisa: Educação, políticas sociais e Estado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2017

RESUMO

A palavra punição sempre esteve presente na evolução da história do homem. Até a ascensão da modernidade, o sacrifício do corpo era utilizado para punir àqueles que desrespeitassem as regras sociais de uma determinada sociedade. Com a ascensão do capitalismo, uma nova forma de punir surgiu, a privação de liberdade. De acordo com seus idealizadores, esse novo modelo visa a humanização da pena, primordial para a ressocialização do indivíduo. No Brasil, a Lei de Execução Penal de 1984, com base em leis internacionais, busca assegurar educação e trabalho ao privado de liberdade como método mais eficaz para o processo de ressocialização. Destarte, apesar das garantias legais, o sistema penitenciário brasileiro assim como em outros países parece não estar conseguindo alcançar seus objetivos, a ressocialização. A reincidência é uma realidade para a maioria dos presos. Assim, em meio a uma provável crise do Sistema Penitenciário Brasileiro, refletida na superlotação dos presídios, na dificuldade do acesso à justiça e nos maus tratos denunciados constantemente por organismos que defendem os direitos humanos, o presente trabalho vem indagar: O que a educação escolar pode fazer para humanizar o sistema prisional? A educação pode emancipar o sujeito encarcerado para que o mesmo possa livrar-se da ampla vulnerabilidade que o condena? Enfim, qual a função da escola dentro do sistema prisional brasileiro? Para tentar responder essas questões, realizamos uma pesquisa de campo, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, em que alunos e professores apresentaram suas visões sobre a oferta da educação escolar dentro dessa Unidade Penal. A pesquisa bibliográfica permitiu construir um breve histórico sobre os direitos humanos, ressaltando quem são os tutelados por esses direitos e sobre a negação desses direitos aos excluídos da História, dentre eles os privados de liberdade. Ao abordar a prisão atual e sua evolução desde o século XVIII, buscou-se fazer uma ligação entre a ascensão capitalista e o surgimento da prisão como medida de execução penal. A pesquisa também analisou o perfil daqueles que estão em privação de liberdade na PECO e apontou algumas dificuldades na manutenção do direito humano, educação escolar, no sistema prisional. Ao final constatou-se a importância do trabalho em conjunto do Estado e sociedade na luta pela garantia da educação plena capaz de emancipar e reinserir o preso dignamente na sociedade, embora concluimos que, apesar do reconhecimento da grande importância da educação na vida intramuros, ela não pode resolver um problema que é inerente ao sistema. Por fim, verificamos que o sistema penitenciário nada mais é do que um reflexo da sociedade capitalista que exclui o pobre, a mulher, o negro, o ex-presidiário, enfim, todos aqueles que fogem do padrão construído historicamente e/ou que de alguma forma ameaçam a propriedade privada, razão de ser do sistema econômico vigente no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Sistema Penitenciário, Educação Escolar.

SANTOS, Ivanete, Aparecida da Silva. **Direitos humanos e educação escolar prisional: um estudo de caso na penitenciária de Cruzeiro do Oeste. 2017** 164 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Sociedade, Estado e Educação, Linha de Pesquisa: Educação, políticas sociais e Estado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2017

ABSTRACT

The word punishment has always been present in the evolution of humans' history. Until the rise of modernity, the sacrifice of the body was used to punish those who disregarded the social rules of a determined society. With the rise of capitalism, a new form of punishment arose: deprivation of liberty. According to its idealizers, this new model aims at the humanization of the pen, primordial for the re-socialization of the individual. In Brazil, the Penal Execution Act of 1984, based on international laws, seeks to ensure education and work for the deprivation of liberty as the most effective method for the process of social reintegration. Thus, despite legal guarantees, the Brazilian penitentiary system, as in other countries, seems to be failing to achieve its objectives, re-socialization. Recurrence is a reality for most prisoners. Thus, in the midst of a probable crisis in the Brazilian Penitentiary System, reflected in the overcrowding of prisons, in the difficulty of access to justice and in the ill-treatment denounced constantly by human rights organizations, this paper investigates what school education can do to humanize the prison system? Can education emancipate the prisoner so that he can get rid of the widespread vulnerability that condemns him? Finally, what is the objective of the school within the Brazilian prison system? In order to answer these questions, we conducted a field survey at the Cruzeiro do Oeste State Penitentiary, where students and teachers presented their views on the offer of school education within this Criminal Unit. The bibliographic research allowed to construct a brief history on the human rights, emphasizing who are the ones protected by these rights; And on the denial of these rights to those excluded from history, including those deprived of liberty. In addressing the present prison and its evolution since the eighteenth century, it was sought to make a connection between the capitalist rise and the appearance of the prison as a measure of criminal execution. The research also analyzed the profile of those who are deprived of liberty at the PECO and pointed out some difficulties in maintaining the human right, school education, in the prison system. At the end, the importance of working together between the State and society in the struggle for the guarantee of full education capable of emancipating and reinstating the prisoner worthily in society was confirmed, although we conclude that despite the recognition of the great importance of education in intramural life can't solve a problem that is inherent in the system. Finally, we find that the penitentiary system is nothing more than a reflection of capitalist society that excludes the poor, the woman, the black man, the ex-prisoner, in short, all those who flee from the historically constructed standard and / or from some Private property, reason for being of the economic system in force in Brazil.

KEY WORDS: Human Rights; Penitentiary system; Schooling.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I – DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE CAPITALISTA.....	16
I.1. Um breve histórico acerca dos direitos humanos.....	16
I.2. Os direitos humanos, políticas sociais e o Estado na sociedade capitalista.	24
CAPÍTULO II - SURGIMENTO DAS PRISÕES	31
II.1 Prisão enquanto medida de execução penal.....	31
II.2 O Sistema Penitenciário no Brasil	39
II.3 O Sistema Penitenciário no Paraná	46
II.4 Documentos orientadores da ONU para a Educação no Sistema Prisional: Regras Mínimas para o tratamento dos prisioneiros e a Declaração de Jomtien.....	49
II.5. Legislações Brasileiras que visam garantir a Educação para os Privados da Liberdade.	52
II.5.1 Constituição Federal e a educação	52
II.5.2. As assistências da Lei de Execução Penal de 1984	54
II.5.3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e a educação em prisões.....	57
II.5.4. Plano Nacional de Educação 2001-2010 e 2014-2024	59
II.5.5. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.....	60
II.5.6 Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).....	63
II.6 O Estado do Paraná e as políticas públicas para a educação dos privados de liberdade.....	64
II.6.1 Constituição do Estado do Paraná	64
II.6.2 Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná	65
II.6.3 Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná.	69
II.6.4 Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná.....	70
CAPÍTULO III – A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE.....	74
III.1 A Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	74
III. 2 Remição pela Leitura	87

III.3 Perfil dos encarcerados brasileiros e paranaenses de acordo com o Instituto de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2014	89
III.3.1 Breve estudo sobre a oferta da educação aos privados de liberdade na América Latina e alguns países europeus.	97
III.4 Perfil dos Encarcerados da PECO	102
III.5 Relação dos presos com a escola dentro da Unidade Penal.	115
III.5.1 Frequência escolar	116
III.5.2 Importância dos conteúdos adquiridos na prisão	119
III.5.3 O papel da escola na vida dos presos.....	123
III.5.4 Escola e Remição	128
CONSIDERAÇÕES FINAIS	146
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	151
ANEXOS	157

INTRODUÇÃO

O século XVIII, também conhecido como século das luzes devido ao movimento iluminista que ocorreu nesse período na Europa, de cunho intelectual, que defendia o uso da razão – luz – contra o antigo regime (Monarquia Absolutista – trevas) e pregava maior liberdade econômica e política, é considerado um marco na luta pelo reconhecimento e garantia dos direitos do cidadão. No decorrer da história, com a efetivação do sistema capitalista e, conseqüentemente, com o arrocho das desigualdades sociais percebeu-se o avanço desses direitos, denominados direitos humanos. Destarte, tal evolução é resultado de muita luta daqueles que são desfavorecidos na lógica do capital.

Os direitos pleiteados, nesse período histórico, eram a liberdade e igualdade, direitos tolhidos do cidadão pela máquina do Estado absolutista. Posteriormente, tais direitos ficariam conhecidos como direitos civis/políticos. No século XIX e XX, atrocidades marcaram a história da humanidade, uma super exploração nas relações de trabalho, ideologias totalitárias e a busca desenfreada pelo poder que culminaram em grandes confrontos mundiais, ocasionando um intenso ataque aos direitos de forma geral.

Tais acontecimentos levaram a organização de civis e organismos políticos internacionais a lutar pela ampliação dos direitos humanos. Nesse contexto, é que vão surgir os direitos sociais e coletivos, conhecidos também como direitos de segunda e direitos de terceira geração, ambos amparados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Os direitos humanos são inerentes ao homem, essas garantias conjuntamente, têm o propósito de salvaguardar a dignidade da pessoa humana e, no decorrer da história, na medida em que desenvolvia o capitalismo e, conseqüentemente, as chagas sociais aumentavam, movimentos sociais passaram a batalhar para assegurar direitos básicos que estavam sendo violados, e os direitos conquistados foram divididos em direito de primeira, segunda e terceira geração, respectivamente direitos civis/políticos, sociais e coletivos. Tais direitos foram sendo reivindicados conforme a necessidade daquele determinado período histórico.

Todavia, desde o século XVIII, a efetivação da proteção dos direitos humanos sempre foi muito precária na maioria dos países, evidentemente, essa

morosidade na garantia dos direitos humanos acontece pelo fato de que não há interesse na garantia plena dos direitos humanos, pois, para que o cidadão possa ter vida digna, depende do acesso aos direitos civis, sociais e coletivos, ou seja, não adianta ter direito de votar e ser votado se não tem acesso à educação e assistência à saúde, enfim, no sistema capitalista, como será mencionado adiante, a elaboração de políticas sociais pelo Estado servem, simplesmente, para garantir o mínimo ao cidadão, não há interesse em resolver as mazelas que atingem a grande maioria da população. Por esse viés, percebemos que os mais atingidos por essa sonegação de direitos são os excluídos da história, que por viverem à margem da sociedade, têm, diariamente, seus direitos negados. Dentre os excluídos, como afirma Michelle Perrot (2006), temos os presidiários, que ultimamente têm sido o alvo de debates fervorosos por sociólogos, penalistas e políticos que utilizam do problema para ilustrar seus discursos em campanhas políticas.

Observando a sociedade, nas últimas décadas, não é necessário ser especialista em Direito Penal ou em Ciências Sociais para perceber que as mazelas que assolam o Brasil, resultado de um sistema capitalista neoliberal que tem como princípio o Estado mínimo, tem-se o crescimento da criminalidade, e o aumento do número de presídios para atender a grande demanda da população carcerária, que, segundo dados do INFOPEN¹, multiplicou-se a partir das últimas décadas do século XX.

As penitenciárias, durante muito tempo, serviram, simplesmente, como depósito de seres humanos. No Brasil, no decorrer do século XX, principalmente com o sancionamento da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, conhecida como LEP (Lei de Execução Penal) passa-se a buscar, além da punição daquele que transgrediu as regras sociais, mas, também a ressocialização do preso, ou seja, a oferta de assistências que almejam a preparação desse indivíduo ao retorno do convívio social. Dentre as assistências garantidas pela LEP, acredita-se que a educação e o trabalho são os responsáveis pelo processo de ressocialização do sujeito privado de liberdade.

Diante do exposto, sabe-se que os direitos humanos devem ser garantidos ao preso, isso de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, e dentre esse rol de direitos, a oferta de educação escolar. Mas, diante da crise que

¹ Sistema Integrado de Informações Penitenciárias.

assola o sistema penitenciário brasileiro, frequentemente exposto na mídia, qual a função da educação escolar dentro do sistema prisional? Poderia contribuir efetivamente para a ressocialização do reeducando?

Em treze anos de experiência profissional lecionando História, conclui-se que a maior dificuldade do professor não está na transmissão do conteúdo científico, mas sim, em transformar esse conteúdo em algo significativo para o aluno. Entre tantas coisas que são ofertadas à criança e ao adolescente, é um verdadeiro desafio fazer com que o mesmo possa interessar-se por aquilo que é ofertado em sala de aula e ainda, fazer com que aquele conteúdo contribua para a transformação daquela pessoa em verdadeiro cidadão, conhecedor dos seus direitos e deveres e o mais importante, fazer com que o aluno possa sentir-se como um sujeito da História, capaz de atuar efetivamente na construção e transformação da sociedade no qual está inserido.

Em 2013, ao ser aprovada em uma seleção interna da Secretaria de Estado da Educação para trabalhar com pessoas em privação de liberdade, foi então, que o desafio multiplicou-se. Foi necessário um novo aprendizado, reaprender a lecionar, a cada dia, encontrar novas formas de apresentar os conteúdos científicos, pois o convívio com pessoas que nunca acreditaram na educação como meio de construção e nem de transformação social, que foram simplesmente excluídos do processo, e agora, em privação de liberdade, precisam ver na educação um meio de reinserção na sociedade que sempre os marginalizaram. Em sua grande maioria são jovens, pobres, negros, com baixa escolaridade e sem perspectiva de futuro, pois a sociedade não acredita que possam mudar.

Enquanto o Estado supostamente se preocupa com a superlotação das cadeias e os problemas decorrentes disso, não há interesse em promover políticas públicas para evitar a reincidência daqueles que já estão aprisionados, tampouco em propor políticas que impeçam novos jovens a entrarem em situação de criminalidade. Sintetizando esse quadro caótico, há uma coerção social que faz com que nem o próprio encarcerado acredite mais em sua ressocialização.

Diante desse cenário, foi inevitável questionar sobre o papel da educação e também do professor na perspectiva de melhoria de algo que aparentemente está condenado ao fracasso.

Em 2015, ao surgir a oportunidade de participar da seleção para o mestrado, foi vislumbrado uma possibilidade por meio da pesquisa, encontrar respostas – ou

mais reflexões – para muitas inquietações diárias enquanto professora no sistema penitenciário.

Assim, o objetivo central dessa pesquisa é discorrer sobre a oferta da educação escolar na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, com objetivo de analisá-la enquanto possibilidade de reabilitação social para o sujeito em condição de privação de liberdade. Para isso, será realizada pesquisa bibliográfica e de campo, com aplicação de questionários aos professores e alunos da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste. O intuito é analisar a evolução dos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Brasileira de 1988 e na Lei de Execução Penal, e identificar a função da escola dentro do espaço prisional. Pretende-se averiguar se a educação ofertada, tem de fato o propósito de contribuir para o processo de ressocialização do preso, para sua emancipação ou se a escola dentro do sistema penitenciário existe apenas para cumprir com o ordenamento jurídico vigente. Se não existissem tais leis, será que o direito à educação seria ofertado ao sujeito privado de liberdade? Além desses objetivos também busca-se detectar os possíveis entraves que afastam os presos do direito à educação.

Para atender a esses objetivos, o trabalho será estruturado em três capítulos. No primeiro, far-se-á um breve resgate histórico dos direitos humanos e das dificuldades de implantação desses direitos, internacionalmente garantidos dentro de uma organização política neoliberal.

No segundo capítulo, abordar-se-á o surgimento da prisão como medida de execução penal a partir da ótica de Michael Foucault, e também sua implantação no Brasil e em especial no Estado do Paraná. Será analisado as políticas públicas em relação à oferta da educação escolar no sistema prisional, a Lei de Execução Penal de 1984, os planos Nacionais de Educação (PNE 2001-2010 meta 17 e PNE 2014-2024 meta 9.8 e 10.10), o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional de 2011, a Lei de Diretrizes e bases de 1996 e a Constituição Federal de 1988, dentre outros documentos.

Por fim, no terceiro capítulo, serão apresentados e analisados os dados coletados na pesquisa de campo, referentes à oferta de educação escolar na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

O universo da pesquisa abrangerá docentes e alunos, e objetiva averiguar o perfil dos alunos e professores através de análise de gráficos, verificar suas

percepções com relação à oferta da educação escolar na referida unidade prisional, que papel ela exerce dentro da unidade penal, bem como ela se encontra estruturada.

CAPÍTULO I – DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE CAPITALISTA

I.1 Um breve histórico acerca dos direitos humanos

Atualmente, dentro do rol de direitos, os que têm sido mais evidenciados nas discussões em diversas partes do Brasil e do mundo, são os direitos humanos, principalmente nos países que se autodenominam Estados Democráticos de Direito, que é o Estado que se baseia na soberania popular e que de acordo com José Afonso da Silva (1998), tem como tarefa fundamental superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social.

Quando nos referimos sobre a origem dos direitos humanos, a tendência é que voltemos ao século XVIII, período do Iluminismo, da Revolução Francesa de 1789, marco histórico da passagem da Idade Moderna para a Idade Contemporânea, cujo lema era liberdade, igualdade e fraternidade. É importante ressaltar que a liberdade e a igualdade, defendida naquele determinado período histórico, pela burguesia, não alcançava a todos, se reduzia à luta contra o Estado Absolutista e o direito à propriedade privada. É importante salientar que os ideais defendidos pelos revolucionários do século das luzes serviram de base para a formulação das Constituições da maioria dos países republicanos, inclusive o Brasil.

Ao longo dos últimos duzentos anos, os direitos humanos foram sendo incorporados nas constituições e nas práticas jurídico-políticas de muitos países e foram conceptualizados como direitos de cidadania, diretamente garantidos pelo Estado e aplicados coercitivamente pelos tribunais: direitos cívicos, políticos, sociais, econômicos e culturais. (SANTOS, CHAUÍ, 2013, p.50)

Apesar do século XVIII ser considerado o marco inicial da discussão sobre direitos humanos, foi somente na primeira metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1945 e 1948, respectivamente, que houve o início da internacionalização desses direitos.

Mas afinal, o que são Direitos humanos? Protegem o quê? Quem são os custodiados por esses direitos?

De acordo com Maria Cristina de Oliveira (2013) entende-se por direitos humanos um conjunto de princípios e direitos que, unidos, proporcionam, ao ser humano, viver com dignidade e o único requisito para ser titular desse direito, é ser humano.

Tomemos como base para discussão sobre o tema Flávia Piovesan (2013), que afirma os direitos humanos são uma invenção humana em constante processo de construção e transformação e não nascem todos de uma vez. Tais direitos não são presentes deste ou daquele país, mas são frutos da ação social, da luta e da resistência popular, na busca pela dignidade. Embora sua origem remonte ao século XVIII, eles se consolidam quando o ser humano se torna supérfluo e descartável, assim, se durante a Segunda Guerra Mundial rompeu-se com os direitos humanos, o pós-guerra verá sua reconstrução, principalmente no término da Guerra Fria. (PIOVESAN, 2013). A referida autora, ainda corrobora com a questão ao afirmar que:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Nesse cenário, o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos. (PIOVESAN, 2013, p.191)

Estudiosos sobre a temática como Norberto Bobbio e João Ricardo Dornelles, dividem os direitos humanos em três gerações. Os direitos de primeira geração, que são baseados na subjetividade, são direitos de liberdade civil e política, liberdade de domicílio, de culto e de religião, são direitos individuais, que durante a Monarquia absolutista eram tolhidos pelo Estado soberano. Os direitos de primeira geração são os direitos civis, conforme explica Luís Francisco Carvalho Filho,

Direitos civis são direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Eles se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual. (CARVALHO, 2008, p.10).

Os direitos supracitados estão elencados no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

Já os direitos de segunda geração, ao contrário dos civis, para serem efetivados, dependem de uma ação positiva por parte do Estado Nacional. São considerados direitos de segunda geração, os direitos sociais, econômicos e culturais, fundados a partir do princípio de igualdade. Direito à saúde, trabalho, educação, habitação, dentre outros. Na Constituição Federal Brasileira de 1988, a garantia desses direitos está ancorada no artigo 6º e 7º da referida Carta Magna. São direitos requisitados no século XIX e meados do século XX. Eles surgiram devido às lutas sociais contra a exploração no mundo do trabalho que desembocaram no Estado do bem-estar social.

“*Welfare State*”, Estado de Bem-estar Social, é um modelo de gestão pública em sistemas social-democratas das sociedades ocidentais modernas, onde o Estado interfere no campo social e econômico, que tem por objetivos o combate às desigualdades sociais por meio da distribuição de renda e prestação de serviços públicos básicos. Enfim, de acordo com Vera Maria Ribeiro Nogueira, Estado de Bem Estar social são “[...] distintas formas de articulação de proteção social”. (NOGUEIRA, 2001, p.90)

Sobre os Direitos sociais, temos o respaldo de Carvalho em que afirma:

Se os direitos civis garantem a vida e sociedade, se os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito a educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo. Em tese, elas podem existir sem os direitos civis e certamente os direitos políticos. Podem mesmo ser usados em substituição aos direitos

políticos. Mas, na ausência de direitos civis e políticos, seu conteúdo e alcance tendem a ser arbitrários. Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir o mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é da justiça social. (CARVALHO, 2008, p.10).

O século XX também foi o palco dos direitos de terceira geração que são baseados nos princípios de solidariedade e/ou fraternidade, que se caracterizam pela titularidade difusa ou coletiva, isso significa que o titular desses direitos não é o homem de forma isolada, mas a coletividade. São exemplos de direito de terceira geração a luta pela paz e preservação do meio ambiente. SANTOS, CHAUI(2013, p.63) explicam:

Cabe ressaltar que os direitos coletivos não entram no cânone originário dos direitos humanos, a tensão entre direitos individuais e direitos coletivos decorre da luta histórica de grupos sociais que, por serem excluídos ou discriminados enquanto grupos, não podiam ser adequadamente protegidos por direitos humanos individuais.

Santos e Chauí (2013, p. 65) sustentam que a divisão dos direitos humanos, em gerações nos “remete a uma história linear e sequencial dos direitos humanos que está muito longe dos fatos na esmagadora maioria dos países” e ainda afirma que essa divisão:

[...] só tem alguma correspondência na história moderna da Inglaterra. Na maioria dos países, a história dos diferentes tipos de direitos humanos é uma história muito contingente, acidentada, cheia de discontinuidades, com avanços e recuos. (SANTOS e CHAUI, 2013, p. 65)

Aqueles que dividem os direitos humanos em gerações, como Bobbio e Dorneles, dentre outros, devem partir do pressuposto de que uma geração não exclui a outra e isso foi enfatizado pela Declaração dos Direitos Humanos de 1948. As divisões em gerações são meras categorias formais, pois não há como exaltar um direito e ignorar os outros. Os direitos humanos não se excluem, na verdade se complementam, não há como pensar no direito à liberdade sem garantir o direito à igualdade. De acordo Piovesan (2013), os direitos humanos são universais,

interdependentes e indivisíveis, e aponta também, que não pode ter hierarquia entre as gerações dos direitos humanos. Cabe ressaltar também que outra característica dos direitos humanos, além das três elencadas acima é que também são históricos, isso na medida em que vão mudando de acordo com as necessidades de cada período através das lutas sociais.

Neste cenário, a Declaração de 1948 inova a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2006, p.8).

Maria Vitória Benevides (2007, p.339) corrobora com essa tese afirmando que:

[...] numa democracia efetiva não se pode separar o respeito as liberdades da garantia dos direitos sociais; não se pode considerar natural o fato de que o povo seja livre para votar mais continue preso as teias da pobreza absoluta.

Todavia, dentro da estrutura capitalista, de acordo com Carvalho (2008, p.8) a existência de alguns direitos não leva automaticamente a efetividade de outros.

O exercício de alguns direitos, como a liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Dito de outra maneira: a liberdade e a participação não levam, automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais.

Em relação à indivisibilidade dos direitos humanos, a atual conjuntura capitalista tem dificultado, na verdade tem praticamente impossibilitado a efetividade dessa característica.

Os últimos 30 anos mostram bem que a aceitação da ideia da indivisibilidade e dos diferentes tipos de direitos humanos tem ocorrido mais no nível dos princípios do que no nível das práticas, já que a versão neoliberal dos direitos humanos em vigor nos últimos trinta anos veio a repor a doutrina liberal com maior extremismo e com maior hostilidade em relação à promoção dos direitos sociais e econômicos por parte do Estado. E aqui é importante salientar que, enquanto na sua formação original, liberal e oitocentista, a posição anti-Estado tinha alguma razão de ser democrática em face do autoritarismo que as sequelas do *ancien regime* geravam a posição neoliberal antiestado, da década de 1980 em diante, é reacionária e antidemocrática porque o seu objetivo é desmantelar o Estado social, o conjunto de políticas sociais que deram efetividade aos direitos sociais e econômicos e consolidaram no imaginário popular a ideia de soberania (que fora crucial no pensamento liberal), hoje convertida em anátema, vista como um obstáculo ao livre comércio e à globalização. (SANTOS, CHAUI, 2013, p.59)

Na lógica capitalista neoliberal, não se pode garantir a indivisibilidade dos direitos, porque o acesso pleno aos direitos sociais e econômicos das classes menos favorecidas, atrapalha os principais objetivos desse sistema neoliberal.

Enfim, como outrora citado, a busca pela internacionalização dos Direitos humanos acontece no período pós Segunda Guerra, com a criação da ONU em 1945, em seu artigo 1º destaca, que um dos seus propósitos é alcançar a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais, culturais ou de caráter humanitário e encorajar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Entretanto, a Carta das Nações Unidas de 1945 trazia de forma vaga os conceitos sobre direitos humanos e liberdades fundamentais que ela devia proteger, mas, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos vem pontuá-los (PIOVESAN, 2013).

A Declaração foi adotada em 10 de dezembro de 1948 pela aprovação de 48 Estados Nacionais, com 08 abstenções. Esse documento foi a forma jurídica que a comunidade internacional encontrou para proteger os direitos fundamentais, para garantir a dignidade humana. São 30 artigos que têm por objetivo guardar os direitos

do homem e não do Estado. A partir da Carta das Nações Unidas e da Declaração de 1948, a soberania estatal não é mais absoluta, mas deve estar sujeita a limitações em favor dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013).

A Carta das Nações Unidas é um acordo multilateral, isso significa que normas estabelecidas devem ser seguidas por todos os signatários, sem exceção. Dessa forma, os países que são signatários devem reconhecer que a garantia dos direitos humanos é uma preocupação internacional e, por isso, não mais de sua exclusiva jurisdição doméstica. Assim, quando há violação de direitos humanos, a punição não vem só por parte do Estado Nacional, mas também no âmbito internacional (PIOVESAN, 2013).

No Brasil, os direitos humanos ganharam mais destaque a partir de meados da década de 80, com o fim do período militar e, indubitavelmente, a partir da Constituição de 1988, conhecida também como “Constituição Cidadã”, apelidada assim por Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Constituinte de 1987/1988 e, o título se deve ao fato da Constituição ser elaborada com participação de vários movimentos sociais e também pelo motivo do texto final da Carta ampliar os direitos sociais, políticos e econômicos do povo, dos trabalhadores, e da nacionalidade. Por tudo isso, é o marco, enquanto referência legal, na luta pela afirmação e reconhecimento dos direitos humanos. Isso é claro, devido às lutas sociais que refletem na Constituição Brasileira quando se propaga o respeito ao bem comum.

De acordo com Piovesan (2013), a Carta de 1988 alargou e muito o campo dos direitos e garantias fundamentais e ganha destaque internacional no avanço a proteção dos direitos humanos. Já no preâmbulo é possível notar o interesse em salvaguardar os direitos humanos, pois destaca que a Carta Magna foi arquitetada nos moldes do Estado Democrático de Direito, que visa assegurar os direitos sociais e individuais, como valores essenciais para uma sociedade que se autodetermina fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias.

Ainda, analisando a Constituição Federal de 1988, em relação ao tratamento dos direitos humanos, no artigo 1º em seu inciso III, o documento traz como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Condição esta também almejada pela Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948. O intuito da Constituição Federal torna-se explícito quando destaca no artigo 4º, inciso II que entre os seus princípios está a prevalência dos direitos humanos. (BRASIL, 1988).

A Constituição ainda traz como principais objetivos do Estado do Brasil, expressos no artigo 3º, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, comprometendo-se também em garantir o desenvolvimento nacional. Ainda tem como objetivo erradicar a pobreza e a marginalização, assim como reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de buscar promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Observando os princípios e objetivos fundamentais da Constituição de 1988, percebe-se que muito de suas defesas são baseadas na Carta das Nações Unidas, em especial, na Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948. Assim também acontece com os direitos fundamentais do cidadão expressos na Constituição Brasileira de 1988, que também são baseados em Tratados Internacionais, em especial o Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos, da Convenção Americana e, sem dúvida, na Declaração de 1948.

Acrescente-se que a Constituição de 1988 prevê, além dos direitos individuais, os direitos coletivos e difusos — aqueles pertinentes a determinada classe ou categoria social e estes pertinentes a todos e a cada um. Nesse sentido, a Carta de 1988, ao mesmo tempo que consolida a extensão de titularidade de direitos, acenando para a existência de novos sujeitos de direitos, também consolida o aumento da quantidade de bens merecedores de tutela, por meio da ampliação de direitos sociais, econômicos e culturais. A Constituição vem a concretizar, desse modo, a concepção de que “os direitos fundamentais representam uma das decisões básicas do constituinte, através da qual os principais valores éticos e políticos de uma comunidade alcançam expressão jurídica”. (PIOVESAN, 2013, p. 91)

Convém destacar que os Tratados Internacionais vêm reforçar a lei brasileira e aqueles que violam tais direitos serão responsabilizados pelas leis nacionais e internacionais.

Dentre os importantes instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, de acordo com Piovesan (2013, p. 494-496) podemos destacar a Carta das Nações Unidas, adotada e aberta à assinatura pela Conferência de São Francisco em 1945 ratificada pelo Brasil em 21/09/1945; Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948 assinada pelo

Brasil no mesmo dia; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela Resolução 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, ratificado pelo Brasil só em 1992; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, sociais e culturais adotado pela resolução 2.200 (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, ratificado no Brasil em 1992; Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio, adotado pela Resolução 260-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, ratificada em 1951 pelo Brasil; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Pena Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984 e ratificada no Brasil em 1989; Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1979, ratificada no Brasil em 1984; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, ratificada pelo Brasil em 1990.

I.2. Os direitos humanos, políticas sociais e o Estado na sociedade capitalista.

Mesmo sabendo que a partir da Constituição de 1988 ampliou-se o debate sobre os direitos humanos, é muito difícil falar sobre tais direitos em uma sociedade capitalista, pois à medida que se nega a liberdade econômica, faz-se com que a pessoa também seja prejudicada no acesso a outras formas de liberdade. Piovesan (2013) destaca que a vulnerabilidade econômico-social leva à vulnerabilidade dos direitos civis e políticos. Assim, partindo da ótica que os direitos humanos, são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, conclui-se que nesse sistema econômico vigente não é possível a garantia plena dos direitos humanos. Isso porque esses direitos devem ser garantidos pelo Estado e, sendo o Estado Nacional, artéria do sistema capitalista, surge um grande empecilho na efetivação desses direitos, pois nunca foi interesse da burguesia, desde a Revolução Francesa, garantir igualdade plena, pois a desigualdade é característica básica e fundamental na sustentação do Capitalismo e, como já citado, os direitos são interdependentes, dessa forma haverá sempre lacunas no acesso aos direitos fundamentais, pois o Estado Nacional, atendendo os princípios do capital, deve apenas garantir o mínimo

para manter a mão-de-obra em funcionamento, e o mínimo, não garante condições de dignidade a ninguém.

É pertinente destacar também, que a violação dos direitos, na luta pela sua concretização, afeta mais os vulneráveis. Além do mais, não se pode tratar a pessoa de forma genérica quando a foco são direitos humanos, devem ser levadas em conta suas peculiaridades e condições sociais (PIOVESAN, 2013). À vista disto, é importante lutar pela efetivação da igualdade material, que busca a justiça social e distributiva na luta pela efetivação dos direitos humanos e não simplesmente a igualdade perante às leis, também conhecida como igualdade formal. Este modelo de igualdade foi importante no século XVIII quando o embate era contra o fim dos privilégios, hoje ela não é suficiente.

Destarte, os Estados capitalistas não buscam justiça social ou direitos humanos para todos, buscam eficiência com o intuito de aumentar o capital. Nesse modo de produção, que marginaliza a maioria da população, destituída dos meios de produção, o Estado aparece como mediador, estabelecendo condições individuais e sociais para aliviar a tensão provocada pela ampla desigualdade social, mas tudo isso é pela própria sobrevivência do capital. Na acepção de Faleiros:

Para justificar esta intervenção, o Estado é apresentado como um árbitro neutro, acima das classes e dos grupos sociais. Por intermédio do Estado árbitro vão ser favorecidos os mais desfavorecidos no mercado, em razão de insuficiências pessoais ou individuais de rendimento, de organização e de estatuto. (FALEIROS, 1980, p.43).

O sistema auxilia nas necessidades humanas, mas jamais fala em superação das mazelas da humanidade, o que ele faz é simplesmente remediar para as pessoas terem o mínimo para poderem sustentar o capitalismo, não há preocupação em transformar a sociedade. Na verdade;

O que se delineia no horizonte neoliberal é um alargamento da faixa de exclusão social que se reflete através das injustiças – econômica, social, política e jurídica-, gerando pessoas indefesas, pobres, marginais, que não podem contar com mais nenhum tipo de proteção do Estado, encontrando sua cidadania – quando encontram – apenas no banco dos réus de um processo penal. (GUIMARÃES, 2007, p.242)

Nesse diapasão, o mais chocante é que para os seguidores da doutrina neoliberal, essa desigualdade ultrajante que marginaliza grande parte da população mundial é um mal necessário.

Tudo isso, sem dúvida, aliado à exclusão sócio-econômica, se reflete na miserabilização da maior parte dos seres humanos – genocídio social -, entretanto, para os ideólogos do neoliberalismo, isso constitui no pequeno custo social a ser pago pelo grande progresso que se descortina. (GUIMARÃES, 2007, p.240)

É indiscutível que a base do capitalismo é a exploração daqueles que não detêm os meios de produção e isso leva a luta de classes. E, nela, o “Estado é sempre o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante que adquire assim, novos meios de oprimir e explorar a classe dominada” (LENINE, 1917, s/p). Esse Estado que trabalha em prol dos dominantes, a elite, detém muita força, essa força “é proveniente da sociedade, mas superior a ela e que dela se afasta cada vez mais. Em que consiste essa força? Em destacamentos de homens armados que dispõe das prisões, etc.” (LENINE, 1917, s/p). Esse é o Estado que deveria agir de forma positiva na peleja para efetivação dos direitos humanos.

O Estado não é de forma alguma uma força imposta do exterior à sociedade. Não é tampouco, a realidade da ideia moral, a imagem e a realidade da Razão como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários não se entre devorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da ordem. Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém por cima dela e dela se afastado cada vez mais, é o Estado (LENINE, 1917, s/p)

O fato é que o capitalismo depende do Estado, sem este, o capitalismo não sobrevive. Por esse viés, pode-se dizer que o Sistema é o cérebro e o coração são os Estados Nacionais. O Estado é a instituição mais poderosa e relativamente autônoma nos modos de produção, ele faz aquilo que os grupos econômicos não

dariam conta de fazer. Os Estados Nacionais dão visibilidade para funcionar o sistema produtivo, é uma superestrutura de mediação, ele tem sim papel fundamental na reprodução do capital e isso já foi reconhecido pelo Banco Mundial.

Sobre o tema em testilha, Deitos corrobora afirmando que:

O Estado é apresentado pelo Banco Mundial não como uma entidade descartável ou inútil. Não há nenhum retorno linear ou mecânico aos desdobramentos institucionais do Estado antes do processo de desenvolvimento do capital monopolista. A questão apresentada não é um dilema sobre se o Estado é ou não estratégico ao desenvolvimento, manutenção e reprodução do capital. Essa questão já foi superada e inteiramente resolvida pelos liberais que detêm a liderança política e econômica mundial, ao entenderem que o Estado é central para o processo de controle social, político e econômico. Não há dúvidas sobre isso. Estado capitalista e acumulação de capital estão sistematicamente entranhados e reciprocamente sustentados. (DEITOS, 2010, p. 211)

Nesse molde de disputa entre as classes, o Estado, para aliviar a tensão, vive procurando alternativas, dentre elas as políticas sociais, que nada mais são do que o resultado da luta de classes, tais políticas atendem aos interesses do capital.

As políticas sociais conduzidas pelo Estado Capitalista representam um resultado da relação e do complexo desenvolvimento das forças produtivas e das forças sociais. Elas são o resultado da luta de classes e ao mesmo tempo contribuem para a reprodução das classes sociais. (FALEIROS, 2009, p.46)

Só há política social, que de uma forma ou de outra luta pela garantia dos direitos humanos, se houver pressão, ou seja, a organização do povo. Todavia, deve-se ser de conhecimento de todos que a implementação de políticas sociais, por parte do Estado só acontece para manter o trabalhador em pé, tal política é inerente ao capitalismo. Faleiros ainda complementa que:

Segundo a visão liberal, a ação espontânea do mercado deveria ocasionar um equilíbrio dentre todos os indivíduos, de tal sorte que todos pudessem tirar vantagens, pelas vias da livre concorrência e da livre escolha. Essa utopia liberal, jamais foi realizada. Em realidade o mercado é um mecanismo que mantém a desigualdade de condições. Para “corrigir” esse mecanismo, o Estado liberal

intervém com medidas sociais “fora do mercado”. (FALEIROS, 2009, p. 47).

Dentre as políticas sociais, a pesquisa atará apenas a educação escolar, em especial a educação escolar no sistema prisional, todavia, de antemão, é preciso deixar claro que as conquistas educacionais não são benevolência por parte do Estado, mas são resultados de luta diária do trabalhador, do menos favorecido nessa sociedade cruel e desigual. Deitos ressalta que

A formulação e a implementação de políticas sociais e educacionais advindas do Estado tomam a forma e a expressão das relações e das forças sociais em disputa. As políticas sociais e educacionais não são benevolência social, mas a articulação e o jogo contraditório que exprime a luta de classes e as mediações econômico-sociais existentes numa determinada sociedade e contexto social. A riqueza socialmente produzida é a questão determinante desse processo com condição social elementar e, portanto, a sua produção e repartição é que estão em questão numa sociedade de classes (DEITOS, 2010, p. 210).

Essas políticas sociais em prol da educação e de outros direitos humanos no Brasil é resultado do processo de democratização. Tal processo que se desenvolveu com o fim do período militar, ocorreu não pelo Brasil em si, mas pela pressão do próprio liberalismo, pois a Ditadura Militar brasileira atrapalhava a quebra das fronteiras propostas pela globalização, o Liberalismo. As políticas sociais, dentre elas a valorização da educação, a universalização do ensino e a erradicação do analfabetismo e a atenção especial, aos direitos humanos, ambos assegurados pela Constituição Federal Brasileira de 1988 foi uma abertura “negociada” entre a elite nacional e a elite internacional. (DEITOS, 2010)

Todavia, o reconhecimento das políticas sociais e dos direitos humanos, dá-se pela ação de diversos atores políticos e também pela conjugação de uma série de fatores, tais como:

O incremento da possibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte dos cidadãos(ãs) comuns; b) a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção; c) adoção do princípio de empoderamento em benefícios de

categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros); d) a reorganização das sociedade civil transnacional, a partir da qual redes de ativistas lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos (campanhas, informações, alianças, pressões, etc.) visando acionar os Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos (BRASIL, 2009, p. 22).

Enfim, mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e todos os Tratados pós Declaração, que buscam consolidar a implementação dos direitos humanos, nos países que são signatários de tais documentos internacionais, o fato é que;

Em contraposição, o quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial. Físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos (BRASIL, 2009, p. 21).

Assim, como nas palavras de Marco Mondaini (2013), na década de 90 cria-se um entrave entre o Brasil legal, pautado nos avanços da Constituição de 1988 e do Brasil real, resultado das práticas neoliberais que defendia o Estado mínimo, levando o Brasil, na mudança de milênio a enfrentar uma vertiginosa desigualdade social, isso leva ao aumento também da violência urbana que o Estado pretende abrandar através do endurecimento das penas e construção de mais presídios. Guimarães, corrobora afirmando que;

Em tal contexto, o que se nos afigura hodiernamente é tão somente uma exacerbação irrefreável, vez que uma das mais visíveis consequências do modelo neoliberal de gestão das políticas públicas é a disseminação da violência que, independentemente da maneira

como se concretize – violência estrutural, violência criminal, violência opressora oficial, entre outros tipos -, parece ter a mesma origem: a crescente onda de exclusão social, prioritariamente combatida pelo sistema penal pela via da prisão (GUIMARÃES, 2007, p.256).

Partindo dessa ótica, o fato é que para muitos brasileiros, os direitos humanos sempre estiveram somente no âmbito jurídico formal, principalmente quando se fala dos mais vulneráveis. De acordo com Michelle Perrot (1988), dentre os excluídos da História além de mulheres e operários, encontra-se o sujeito em privação de liberdade, os marginalizados dos marginalizados. Santos, Chauí (2013) corrobora afirmando que:

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve pois começar por perguntar-se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? (SANTOS, CHAUÍ 2013, p.42)

Então questiona-se, no Brasil os direitos humanos estão sendo garantidos? E, se estão, atingem a todos da mesma forma ou depende de quem é esse cidadão?

Enfim, se os direitos humanos são inerentes à pessoa humana, e o cidadão que se encontra em privação de liberdade, por mais cruel que tenha sido o ato criminoso por ele praticado, ele não perde a qualidade de humano, dessa forma, exceto a liberdade de ir e vir, para os presos do regime fechado, os privados de liberdade devem ter os direitos humanos garantidos, dentre eles o direito à educação escolar, extremamente fundamental, pois a instrução que a educação escolar proporciona faz com que esse sujeito possa entender a realidade em que está inserido e, assim, buscar todos os outros direitos, que por ventura, lhe forem negados.

Corroborando com a ideia, na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, houve o reconhecimento pela comunidade internacional de que a dignidade e o

direito a ter direitos são iminentes do homem ou da mulher, não dependendo de qualquer espécie de título, condição ou fato.

Mas afinal, qual a ligação das prisões com o sistema capitalista? Quando foi criada? Quais seus objetivos? O aumento da criminalidade está relacionado com as mazelas sociais? Que medidas estão sendo adotadas para enfrentar tais problemas? Tais inquietações serão analisadas no próximo capítulo.

CAPÍTULO II - SURGIMENTO DAS PRISÕES

II.1 Prisão enquanto medida de execução penal

Ao falar-se em prisões, a maior parte dos estudiosos que escrevem após 1970, tem como principal referência a obra “Vigiar e Punir” de Michael Foucault (2014), essa também será um dos embasamentos teóricos para a análise da prisão no que tange o seu surgimento e os objetivos que a mesma pretende alcançar. Todavia, a obra de Michele Perrot (2006), “Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros”, assim como “As Prisões da Miséria” de Loic Wacquant (1999), também nortearam a pesquisa.

A história ensina que, quando os primeiros homens começaram a organizar-se em sociedade, houve uma preocupação em encontrar meios para viverem em harmonia, com a imposição de regras que deveriam ser seguidas por todos os membros do grupo, dessa forma, estabelecem sanções para aqueles que desrespeitassem tais regras. Os meios de punir foram mudando de acordo com cada período histórico.

O conceito de prisão, enquanto instituição, tratada pelo aparelho judiciário é recente, datado por volta do século XVIII com a reforma do Direito Penal e na humanização das penas.

Destarte, Foucault chama a atenção ao destacar que:

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notas, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei definisse como a pena por excelência. (FOUCAULT, 2014, p. 223)

Antes desse período as penas eram carnavais, e a privação de liberdade servia apenas de custódia até que a pena do prisioneiro fosse executada.

De acordo com Foucault (2014), até meados da Idade Moderna, o corpo do homem estava voltado ao suplício, à dor. Verdadeiros espetáculos públicos dominados pelo terror. Eram verdadeiras cerimônias do sofrimento. O suplício aplicado não podia ser por qualquer um, pois era exigida toda uma técnica para que o mesmo fosse eficaz e atingisse o seu objetivo.

O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação – que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante: o grau zero do suplício – até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, por meio do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agonia muito tempo: a morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em mil mortes... O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor: a pena, quando é supliciante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco: ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente em vez de deixá-lo morrer, e ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir), tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou línguas furadas). Todos esses diversos elementos multiplicam as penas se combinam de acordo com os tribunais e os crimes. (FOUCAULT, 2014, p. 36-37).

Mais do que punir quem cometeu o ato ilícito, o espetáculo e o suplício eram utilizados para dar uma resposta àqueles que seguiam as regras daquela sociedade. “Com frequência, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado com espetáculo” (FOUCAULT, 2014, p.13).

Todavia, com o término da Idade Média e o despontar da Idade Moderna e sucessivamente da contemporaneidade a pena de suplícios vai perdendo o sentido, o corpo vai deixando de ser alvo exclusivo da sanção penal. Havia novos planos para esse corpo que era torná-lo dócil, suscetível a ser usado, melhorado para

adequar-se às novas regras econômicas, impostas pela sociedade naquele determinado período. Na verdade, segundo Foucault (2014), o alvo agora era a alma do criminoso.

Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício com técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, os castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo; redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. (FOUCAULT, 2014, p. 20-21)

Como outrora afirmado, se o corpo do infrator não é mais o alvo das punições, esta recai sobre o que? Na verdade, não é mais o corpo, a expiação sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições (FOUCAULT, 2014). A punição agora é incorpórea. O suplício tornou-se alvo de muitas críticas. Os filósofos, teóricos do direito defendiam a punição de outro modo, eliminando o ataque contra o corpo, enfim, o suplício passou a ser intolerável. Essa mudança de foco, do corpo para a alma, Foucault (2014) denominou de afrouxamento da severidade penal.

Acreditava-se que esse movimento resultaria em menos sofrimento e mais humanidade, destarte, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade, Talvez. Mudança de objetivo, certamente. (FOUCAULT, 2014 p.21).

Quando se afasta o suplício do corpo, o que deve afastar o homem do crime é a certeza de ser punido e não mais o espetáculo público e cruel. Em todo esse período que o foco das punições era o corpo, as prisões eram apenas utilizadas como custódia local que o prisioneiro esperava para cumprir a pena que lhe fosse designada. Serviam para abrigar também doentes mentais e pessoas privadas do convívio social, como prostitutas. Ainda serviam para aprisionar os inimigos políticos do rei. Com o passar do tempo, final do século XVII, as prisões começam a ser institucionalizadas na Europa, é claro que isso foi um processo gradual, assim, a privação de liberdade passa a ser a pena em si, a própria execução penal (FOUCAULT, 2014).

A instituição que surge na modernidade não tem mais só o objetivo de punir o condenado, como resposta do Estado à sociedade, a prisão aparece com outro objetivo em relação ao criminoso que é corrigi-lo e ressocializá-lo para que possa ser útil à sociedade. Por isso que:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a ser cargo, todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. (FOUCAULT, 2014, p. 228)

A mudança na forma de punir, desuso da pena de suplícios, modelo de punição mais comum durante toda Idade Média, faz parte de todo um processo histórico, pois o desvio do ataque aos corpos para ataque a outros direitos, o de liberdade principalmente, não foi um movimento solto estava ligado a um movimento global, motivado pela Revolução Industrial e a efetivação do sistema capitalista. Assim, “o ato de punir passa a ser não mais uma prerrogativa do rei, mas um direito de a sociedade se defender contra aqueles indivíduos que aparecessem como um risco à propriedade e à vida”. (MAIA, 2009, p.12)

Foucault corrobora da seguinte forma:

[...] ora, essa transformação não pode ser separada de vários processos que lhe armam uma base; e em primeiro lugar, de uma modificação no jogo das pressões econômicas, de uma elevação geral do nível de vida, de um forte crescimento demográfico, de uma multiplicação das riquezas e das propriedades e da “necessidade de segurança que é uma consequência disso” (FOUCAULT, 2014, p.76).

Com as mudanças econômicas necessárias para a implantação do capital, a Europa durante, a Idade Moderna, passou por uma grande transformação e entre os motivos da reviravolta no continente em testilha, teve-se a expropriação e a expulsão dos camponeses de suas terras. Em consequência desse ato uma multidão foi para as cidades e, esse aglomerado de pessoas não conseguiu ser

absorvido pelo mercado de trabalho e essas pessoas passavam a engrossar a massa de miseráveis, um verdadeiro aglomerado de vagabundos, mendigos, pois assim eram tratados na época os que não tinham ocupação e, que na visão dos governantes do período, precisavam urgentemente ser controlados. Nada melhor do que a prisão para detê-los (SILVEIRA, s/d). Nesse contexto, a prisão foi criada com a finalidade de disciplinar esses indivíduos que a sociedade excluía.

A autora ainda sustenta que

Os recém-chegados às cidades, anteriormente inseridos nas estruturas produtivas feudais, viram suas ferramentas, hábitos e culturas ficarem inúteis perante a nova maneira de produção e reprodução das riquezas. Assim essa nova multidão nesse novo contexto histórico, foi alvo de diversas leis e de programas assistenciais. Um dos programas definitivamente instituído foi a punição pela privação individual da liberdade. Consequentemente, a prisão foi um dos instrumentos de excelência para desempenhar as funções de guarda, disciplinamento e de dissuasão da vagabundagem. (SILVEIRA, s/d)

Por essa diagonal, as prisões trancam os “vadios” e desempregados para deixar a burguesia livre para aumentar seu capital. Era imprescindível de qualquer maneira proteger a propriedade do grupo em ascensão, a burguesia (SILVEIRA, s/d). Além disso, a prisão também passou a ter a função de adaptar os destituídos dos meios de produção ao novo sistema. “É preciso transformar os vagabundos em cidadãos honestos, principalmente em trabalhadores que ofertassem mão-de-obra barata” (SILVEIRA, s/d).

Com as mudanças políticas e econômicas do século XVIII, com o fim da monarquia absolutista e ascensão do novo sistema econômico o direito de punir se desloca da vingança do soberano à defesa da sociedade.

Temos então, a partir do século XVIII, a metamorfose do pecado em crime, do direito divino ou canônico em Direito Penal, da vadiagem em delito, do confessionário em tribunal, do coletivo em individual, da penitência em prisão. É importante observar que, a pena individual de privação de liberdade veio incrementada com o tempo de pena ligada ao tipo de delito. Tem-se aí, o início da percepção do caráter temporal das penas. O surgimento da pena privativa de liberdade e a consequente proliferação das prisões fazem surgir, simultaneamente,

políticas e práticas penais para reeducar vadios, infratores e delinquentes. Nesse sentido, a luta da burguesia e do Estado Burguês pela divulgação de que no universo capitalista não há espaço para o preguiçoso, o desonesto, o ladrão e outros transgressores, teve nas prisões um ambiente de castigo e conversão. (SILVEIRA, s/d, grifos no original)

Foucault (2014) assegura que o discurso científico-penal, que prega a moralização, traz consigo um princípio de tratamento de correção, enfim sempre está dirigido aos indivíduos que precisam ser transformados, os indivíduos taxados como perigosos. Detectado o inimigo, os moralmente desviados, estes recebem um tratamento de exclusão, de marginalização. Assim Foucault (2014) ainda ressalta que a modernidade e o sistema judicial criam a categoria de indivíduos a serem corrigidos. Na verdade, o que deve haver é a correção do corpo para o trabalho, por isso o investimento da disciplina, da ordem, do horário da obediência no sistema carcerário. O prisioneiro deve aprender na prisão como se portar como operário do novo sistema fabril em desenvolvimento.

Muitos doutrinadores sustentam que a partir do momento que as prisões, a privação de liberdade, passam a ser utilizadas como punição propriamente dita, inicia-se um processo de humanização das penas. Todavia, observando o momento histórico em que as mesmas surgiram, pode-se entender que as prisões não surgiram como propósito humanitário, mas pela necessidade de domesticar setores da sociedade marginalizados pela nascente economia capitalista. Para Silveira (2009), a prisão que surgia tinha o objetivo de reforma e de reeducação dos transgressores.

Assim para a burguesia em ascensão, as prisões tinham uma dupla finalidade: reeducar aqueles que resistiam as atrocidades do novo sistema e afastá-los, o máximo que podiam, dessa nova organização estrutural em construção (SILVEIRA, 2009).

Na verdade, com a nova ordem imposta, o capitalismo, que concentra a riqueza nas mãos de poucos, precisa de estratégias para controlar a grande massa. Veja-se:

Quando poucos têm muito, muitos têm pouco e a maioria não tem nem o mesmo para subsistir, o caminho da repressão/opressão, é o

único que se faz possível. Não existe outra maneira de conter as grandes parcelas da população, excluídas da fruição das necessidades básicas, que não seja através do sistema penal. (GUIMARÃES, 2007, p.284)

O autor ainda salienta que:

Tempos insanos estes, em que seres humanos são rebaixados à categoria de matéria prima de uma lucrativa indústria, o que acarreta todos os perigos iminentes a uma sociedade capitalista em que a palavra de ordem é acumulação de capital, na qual o lucro se sobrepõe a qualquer reflexão de ordem ética ou moral. Não é preciso ter o dom da premonição para antever que quanto maior o número de presos maior o lucro da indústria do controle do crime, logo, as políticas a serem desenvolvidas devem apontar para a carcerização massiva. (GUIMARÃES, 2007, p.290)

Instituições como a prisão Goffman (1974) denomina de instituições totais:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência ou trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo leva uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 1974, p. 12)

São instituições com controle total e seu fechamento ao mundo externo: portas fechadas, grades, paredes e muros altos, arames farpados, dentre outros meios, criam um verdadeiro abismo entre a prisão e o restante do mundo.

Na verdade, a criação da prisão está intimamente ligada às categorias de modo produção e de mercado de trabalho, foram instituídas para conter uma classe social. Essa análise está alicerçada no entendimento de que a sociedade possui uma estrutura, uma organização definida e que modelam todas as práticas sociais. Foucault corrobora na medida em que esclarece:

Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação

de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 2014 p. 225).

Ainda sobre a nova forma moderna de punir, Perrot, argumenta que a prisão e consequentemente a privação de liberdade tinham uma tripla função, veja-se:

Convertida no centro irradiador do sistema penitenciário, na própria medida em que a pena privadora de liberdade constitui o essencial, a prisão assume uma tripla função: punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado e reintegrá-lo a sociedade, *no nível social que lhe é próprio*. (PERROT, 2006, p. 262)

O preso só precisa ser treinado para ser dócil e aceitar sem pestanejar a situação de miséria que vai encontrar quando estiver novamente no mundo fora das grades.

Mas observando tais instituições, o fato é que:

As prisões modernas parecem já nascer sendo percebidas como tortas e quebradas. Ao mesmo tempo, parece perdurar uma esperança de que elas possam funcionar bem, e ser o lugar da recuperação daqueles que se desviaram das condutas socialmente aprovadas. Recuperação ou castigo, boa ou má solução para a criminalidade, a prisão é um debate permanente, que durante muito tempo serviu aos governos como exibição de sua modernidade, de sua adesão aos princípios liberais. (MAIA, 2009, p. 9)

Todavia, mesmo sendo criticadas, já faz muito tempo que as prisões tem sido a principal forma de punir aqueles que transgridem as regras sociais impostas pela sociedade. Como dizia Foucault (2014, p. 259) “as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável”.

Ainda o autor reforça a ideia afirmando que

[...] conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E, entretanto, não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão. (Foucault, 2014, p. 224).

Ou seja, enquanto a sociedade contemporânea não encontra uma nova forma de controle sobre a massa, o sistema vem propondo reformas no sistema carcerário, como já afirmava Mészáros (2005), essas simples reformas não servem para resolver os problemas postos pelo sistema capitalista. E é também por isso que o Sistema não fala em transformações radicais como o fim da criminalidade, pois essa, na sua, grande maioria é causada pela má distribuição material inerente ao capitalismo, então investir realmente no fim da criminalidade, direta ou indiretamente está falando do fim do sistema capitalista.

II.2 O Sistema Penitenciário no Brasil

Quando a mídia anuncia uma reportagem sobre o sistema penitenciário brasileiro, a expectativa é por notícias de violência e, na maioria das situações, esse fato se confirma. Segundo dados da Anistia Internacional de 2011, a realidade do sistema carcerário brasileiro é uma mistura de condições cruéis, degradantes, punição, controle, humilhação, superlotação e dentre outras mazelas que assolam as prisões desse país. Inútil seria dizer que o sistema carcerário brasileiro está em crise, pois como já dizia Carlos José Pinheiro Teixeira (2010, p.13-14 *in* Carmem Maria Craidy), “[...] crise é a ruptura de um certo equilíbrio, momento perigoso e decisivo e que corresponde a um certo intervalo temporal ou a interrupção de um período de normalidade”. Sendo assim, definitivamente não podemos dizer que o que está acontecendo com o sistema prisional hoje, é uma crise, pois o mesmo nunca esteve dentro de sua “normalidade”, nunca conseguiu cumprir com seus objetivos, pois desde o início da História das prisões no Brasil que os problemas são os mesmos. De acordo com Fernando Salla (2006) as prisões do século XIX apresentavam uma realidade lamentável como falta de espaço para os presos, mistura entre os condenados e aqueles que ainda esperavam julgamento, assistência médica precária – não podemos negar que esses problemas vigoram até hoje no sistema penitenciário. É algo que persiste que está entranhado ao sistema. Então podemos dizer que, “longe de vivenciarmos uma crise, o que temos é uma situação crônica”. (TEIXEIRA, 2010, p.14)

Tais condições desumanas acabam resultando em rebeliões que frequentemente são noticiadas pela mídia em várias partes do Brasil. Dentre as rebeliões, temos o massacre do Carandiru de 1992 que teve como resultado a morte de 111 detentos e um saldo de 130 feridos pela polícia que invadiu o local para conter uma rebelião no pavilhão 9 da Casa de detenção em São Paulo. Rebelião essa que manchou de sangue a história das prisões no Brasil e tem servido de exemplo desde a década de 90 como símbolo de um possível fracasso do sistema carcerário pelos vários motivos que vão ser tratados no decorrer deste trabalho em especial o desrespeito aos direitos humanos.

Os problemas do sistema carcerário brasileiro, elencados pela Anistia Internacional não são recentes, surgem junto com o sistema carcerário e vão piorando devido ao inchaço que tem acontecido nas prisões nas últimas décadas. Dentre os autores que descrevem a situação das cadeias no Brasil no decorrer de sua história, tomaremos Fernando Salla (2006) como referência nessa temática para o desenvolvimento da pesquisa.

A primeira cadeia do Brasil, de acordo com Carvalho, em sua obra “A prisão” data-se de 1551, em Salvador, período em que se implantou no Brasil o Governo Geral e a segurança era responsabilidade do capitão-mor. O Primeiro Código Penal do Brasil é de 1830, já no fim do Primeiro Reinado, então durante todo o Brasil colônia, este se submeteu as Ordenações Filipinas de Portugal, que no seu livro V trazia as penas que seriam aplicadas no Brasil. Eram leis que puniam crimes contra o rei e também contra igreja. Cabe salientar que nesse período não havia separação entre Igreja e Estado e sendo assim cabia ao Estado punir as ofensas contra a igreja, que hoje, com a separação de igreja e Estado é determinado de pecado. No Brasil a separação entre Igreja e Estado só foi oficializado com a Constituição de 1991, a primeira Carta Republicana.

De acordo com Salla (1999), essa lei autorizava penas cruéis, tortura, mutilações, degredos, multas, confiscos e também a pena de morte. É válido salientar que de acordo com as leis portuguesas, a aplicação das punições era de acordo com as condições econômicas do transgressor.

É ainda peculiar das Ordenações Filipinas, que por tanto tempo nortearam as ações do corpo político-administrativo colonial, a distribuição das penas segundo a condição social do transgressor. O mesmo crime poderia ser punido, portanto, de formas distintas: se o

indivíduo era peão ou escravo poderia ser recolhido à prisão, pagar multa ou ainda ser açoitado ou condenado à morte. “Porém, se fosse um indivíduo de “maior condição”, pagava apenas a multa ou então era degredo para o Brasil ou África, recebendo sempre tratamento distinto” (SALLA, 2006, p. 35).

E durante todo esse tempo, as prisões eram utilizadas como meio e não como fim. “Embora fosse variado o leque de penas, as Ordenações Filipinas não estipulavam para nenhum crime ou circunstância a pena de prisão isoladamente” (SALLA, 2006, p.34). Ou seja, serviam para abrigar o criminoso à espera do julgamento e punição. Embora, mesmo não sendo considerada pena propriamente dita Salla corrobora afirmando que:

Mesmo assim, tanto em Portugal como no Brasil existiram, até o século XIX, inúmeras construções prisionais que confinávamos indivíduos. Porém, eram sempre tais locais desprovidos de um sentido ou de uma finalidade ressocializadora. Frequentemente utilizava-se a prisão como um recurso coercitivo para o cumprimento de outras penas. (SALLA, 2006, p. 34)

As características modernas da prisão, ou seja, a privação de liberdade como pena propriamente dita datou-se no Brasil no decorrer do século XIX. No período colonial, sob a vigência das leis portuguesas, as prisões ficavam no andar térreo das Câmaras Municipais e pertenciam ao poder público, não tinham muros e os presos tinham contato com quem passava por ali através das grades. Não havia a separação geográfica entre prisão e sociedade existente hoje (SALLA, 2006). O mesmo autor ainda sustenta que:

Um pouco longe se estava, ainda, da concepção de prisão como local “externo”, corpo estranho, reunindo os “leprosos” que precisam estar à distância do meio por onde circulam os habitantes da cidade. Os muros que envolvem as prisões, exibindo uma parede de contenção e sendo ao mesmo tempo um artifício simbólico de segregação entre os justos e os pecadores, os cidadãos respeitáveis e os criminosos, os puros e os contaminados [...] (SALLA, 2006, p. 41).

Mesmo antes da independência brasileira, em 1821, D. Pedro, o príncipe regente, segundo Salla (2006), já ordenava algumas modificações através do

decreto de 23 de maio do referido ano em relação às práticas de autoridades policiais e judiciárias que foram marcadas pela arbitrariedade durante todo o período colonial.

Com a conquista da independência e com a promulgação da primeira Constituição do Brasil em 1824, começa-se a pensar em um sistema punitivo brasileiro, e o primeiro Código Penal do Brasil entra em vigor em 1830. E, foi com o Código de 1830 que se manifestou uma tentativa de aproximação do nosso ordenamento jurídico ao ideário moderno de punição. Foram banidos os açoites, ferro quente e outras penas cruéis, dando um sentido mais humanitário das penas. Todavia, embora instituído pela Carta Magna de 1824 e também pelo Código Penal do período monárquico, os açoites para os escravos se mantiveram até 1886, quando finalmente foram abolidos, apenas dois anos antes do fim da escravidão. Não houve também com o novo Código abolição total da pena de morte, essa ficou reservada só para quem cometesse crime de homicídio, latrocínio e para a insurreição de escravos. A pena de morte só é de fato abolida em 1890 com o novo código criminal, já no período da República. (SALLA, 2006)

Tal Código, apesar da tentativa de aproximação da punição moderna ainda apresentava características totalmente atrasadas em comparação aos códigos europeus, pois, a lei brasileira continuava em larga escala fundamentada em preceitos religiosos, pois como outrora citado a separação entre igreja e Estado no Brasil só ocorreu em 1891. Até esse momento, crime e pecado eram confundidos e tratados com punições severas. (Silveira, 2009, s/p)

Nesse sentido Silveira ainda corrobora ao afirmar que:

O crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral. As penas severas e cruéis (açoites, degredo, mutilação, queimaduras etc.) visavam infundir o temor pelo castigo. Além da larga cominação da pena de morte, executada pela força, com torturas, pelo fogo etc., eram comuns as penas infamantes, o confisco e os galés. Aplicava-se, até mesmo, a chamada "morte para sempre", em que o corpo do condenado ficava suspenso e, putrefazendo-se, vinha ao solo, assim ficando, até que a ossamenta fosse recolhida pela Confraria da Misericórdia, o que se dava uma vez por ano. Além disso, as penas eram desproporcionadas à falta praticada, não sendo fixadas antecipadamente. Eram desiguais e aplicadas com extrema perversidade. (Silveira, 2009, s/p)

Diante do exposto, cabe aqui ressaltar que a desigualdade existente no tocante a aplicação das penas era ainda mais desproporcional quando o acusado era um escravo.

Apesar de notória tardança, é inegável que o Código brasileiro de 1830 apresentou alguns avanços no âmbito de matéria penal. Vejamos o que diz o artigo 179 do referido Ordenamento Jurídico:

Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública... Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei; e nestes, dentro de 24 horas, contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, vilas, outras povoações próximas aos lugares da residência do juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável que a lei marcar, atenta a extensão do território, o juiz, por aura nota por ele assinada, a constar ao réu o motivo da prisão, os nomes dos seus acusadores, e os das testemunhas, havendo-as. (BRASIL, 1830).

Prosseguindo com a análise do Código de 1830, em relação aos seus avanços cita-se também a individualização da pena e a previsão de atenuante para a menoridade (SALLA, 2006). E foi com o Código Criminal de 1830 que a prisão, a restrição da liberdade, passa a ser considerada a pena em si.

A pena de prisão representou um importante papel no mundo moderno. Sob o impulso das ideias iluministas, as penas de um modo geral se revestiram de um caráter retributivo, igualitário, abandonando cada vez mais as práticas sanguinárias (esquartejamento, amputação, açoites etc.) de uma justiça arbitrária e despojada muitas vezes de um corpo legal balizador de sua ação. Neste sentido, o encarceramento ganhou destaque, desde o início do século XIX, por se constituir em pena que confiscava a liberdade, o “bem”, ao qual, todos os indivíduos, elevados a condição de cidadãos, tinham o direito. Enquanto na Europa a pena de prisão passou a ser empregada simultaneamente à aplicação dos direitos do indivíduo como cidadão, esta mesma pena começou a ser utilizada no Brasil quando ainda conservava uma estrutura social cindida pelo escravismo e pelas diferenças e distâncias no acesso dos indivíduos à lei (SALLA, 2006, p. 46).

No século XIX, as prisões que serviam como modelo para muitos países eram a de Filadélfia e de Nova York. Silveira (2009) argumenta que a da Filadélfia tinha

como princípio o isolamento absoluto, sem trabalho, nem visitas. Era estimulada a leitura da Bíblia na tentativa de fazer com que o prisioneiro sentisse remorso.

Pensada para que cada homem vivesse isolado e em silêncio, o edifício abrigava cada interno de forma que cumprisse penitência pelo mal causado à sociedade, isoladamente, numa tentativa de reencontrar o lado "bom" que se acreditava existir em cada indivíduo. Esta forma de castigo, que reflete o pensamento da época da construção da penitenciária (séc. XIX) e que até nos parece humana quando comparada com os castigos físicos comuns naquele momento, era de uma austeridade tal que muitas vezes levou os internos à loucura. (SILVEIRA, 2009, p. 143)

A de Auburn, de Nova York também pregava o isolamento do preso, mas, só no período noturno, durante o dia o trabalho e as refeições eram realizados de forma coletiva (SILVEIRA, 2009). Todavia o silêncio deveria ser absoluto e a vigilância permanente.

[...] não era permitido aos prisioneiros andar pelo pátio, trabalhar nas fábricas locais, e, principalmente, falar sem a permissão dos carcereiros. Falar era a violação mais grave e mais comum cometida pelo interno, a punição resultante era severa. (SILVEIRA, 2009, p.142)

Apesar dos modelos, Código Criminal brasileiro de 1830 não adotou especificamente nenhum, o tipo de prisão a ser instalado ficava a cargo dos governos provinciais.

Com o fim da Monarquia e advento da República brasileira, houve a necessidade de criação de um novo código criminal, e este foi publicado pelo decreto 847 de 11 de outubro de 1890 que adotava como linha de princípio o fato da criminalidade não poder ser atenuada por meio de medidas penais de extrema severidade (SALLA, 2006). A prisão que o código determinava era a prisão celular para quase a totalidade de crimes, assim como ainda é no Brasil atual, trabalho obrigatório e a pena de prisão não poderia ultrapassar 30 anos e, como já outrora citado, abolia a pena de morte e prisão perpétua.

O título V, do Código Penal de 1890, em relação à organização, aplicação e execução das penas determinava que:

Art. 43. As penas estabelecidas neste código são as seguintes: a) prisão celular; b) banimento; c) reclusão; d) prisão com trabalho obrigatório; e) prisão disciplinar; f) interdição; g) suspensão e perda do emprego público, com ou sem inhabilitação para exercer outro; h) multa. (BRASIL, Código Criminal de 1890).

Em relação a pena passou a ser aplicado o modelo irlandês que propunha a progressão de pena que continua sendo adotada hoje no Brasil. Destarte, os modelos de Auburn e da Filadélfia também influenciaram o novo Código Criminal Brasileiro (SALLA, 2006).

As novas leis criminais da República foram criadas em meio a um processo conturbado do Brasil, fim da Monarquia, abolição da escravatura e abertura das fronteiras do Brasil a imigração europeia.

As tensões quando da abolição dos escravos e da imigração, em larga escala, no Brasil da velha República, foram processos que, no decorrer de várias décadas, forjaram, também, com o amparo da repressão policial, o “homem livre”. Essa “figura” torna-se essencial para a formação do mercado de trabalho para o rápido desenvolvimento das grandes cidades. Os diversos conflitos, gerados pela implantação da nova ordem no Brasil, centram-se exatamente sobre a figura do homem livre/trabalhador, assalariado/cidadão. Nesse clima se instituiu a República em 1889, muito diferente da ideia propagada de que a instauração do novo modo de governar deu-se em um período ordeiro e tranquilo. (SILVEIRA, 2009, p. 87)

E, para manter a “ordem” em meio ao caos devido às mudanças sociais e políticas vividas pelo Brasil no final do século XIX, aumenta-se a repressão por parte do Estado.

Nesse sentido, pode-se afirmar que os fundamentos que orientaram a administração prisional brasileira são os da escola penal positiva e policiaesca francesa e anglo-americana, do século XIX. Estas concepções centravam-se na prisão como a principal peça do conjunto das punições e tinham como objetivo garantir a ordem e a paz pública. Desvendar o enunciado liberal da República é observar que a constituição do trabalho assalariado se entrelaça com o desenvolvimento e a violência do Estado. (SILVEIRA, 2009, p. 88)

No final da segunda metade do século XIX e começo do século XX no Brasil, a ideologia predominante, que estampava a bandeira brasileira era “ordem e progresso”, assim era necessário controlar aqueles que de uma maneira ou de outra prejudicasse a efetivação de tal ideologia e, a classe dominante do período, juntamente com o Estado, eram incapazes de pensar em soluções para resolver a questão social do Brasil a não ser por meio da repressão e da violência das prisões (SILVEIRA, 2009).

II.3 O Sistema Penitenciário no Paraná

Para analisar o início da do sistema penitenciário no Paraná, toma-se como base, a pesquisa de Maria Helena Pupo Silveira (2009).

Em meio a vários acontecimentos na transição do século XIX para o século XX que foi inaugurada a primeira penitenciária paranaense. Tal instituição foi construída seguindo as mesmas características das penitenciárias europeias e norte-americanas e, o seu principal objetivo era ressocializar o preso. Por esse viés, a prisão instalada no Paraná, de acordo com os ideais do período foi considerada como parte importante no processo civilizatório, o cárcere tornou-se ferramenta fundamental no procedimento de disciplinar a sociedade paranaense rumo ao progresso. Ideário defendido no Brasil após o novo código penal republicano (SILVEIRA, 2009).

A referida autora ainda corrobora ao afirmar que:

A partir dos séculos XVIII e XIX, os indivíduos foram alvo de novos métodos disciplinares discretos, porém; poderosos, que almejavam controlá-los através do treinamento e da normalização. Os poderes disciplinares passaram a ser exercidos não somente sobre transgressões dos códigos legais, mas também sobre todas as formas de não conformismo, seja na escola, em casa, no trabalho, na sua própria casa, em sua sexualidade, etc. O aparato da penalidade corretiva – que da perspectiva foucaultiana inclui tanto o poder legal de aplicar multas e sentenças, quanto os micro poderes disciplinares exercidos em diferentes instituições como a prisão, a escola, a fábrica, o hospital – pretendia restaurar não somente o sujeito jurídico (o transgressor de normas legais), mas o sujeito obediente, o indivíduo capaz de respeitar leis, regras, ordens, autoridade. O processo penal, portanto, pune tanto a ofensa legal quanto as transgressões de regras sociais e o desrespeito ao pacto social. (Silveira, 2009, p. 80)

O final do século XIX e o início do século XX, no Brasil, foram marcados por grandes transformações, principalmente na política com a transição da Monarquia para a República. O Paraná nesse período histórico tinha como carro chefe de sua economia a erva-mate, um dos responsáveis pela urbanização de Curitiba, mas a imigração, nas últimas décadas do século XIX, também influenciou nesse processo.

Pereira, um historiador paranaense afirma que:

[...] um dos aspectos do rearranjo sócio-econômico provocado pela economia da erva-mate foi a urbanização do Paraná (....) as unidades produtivas centravam-se preferencialmente nas cidades ou em seus arredores. Quando o engenho por algum motivo instalava-se fora das cidades, provocavam a imediata urbanização do seu entorno. (PEREIRA, 1996, p. 10-11, apud, SILVEIRA, 2009).

Essa urbanização sem planejamento aumentava a incidência da criminalidade, levando o governo a sofrer uma pressão para a resolução de tal problemática.

Assim, na gestão do Presidente do Paraná Xavier da Silva, por meio do decreto nº 564 de 23 de setembro de 1908, que instituiu o primeiro regulamento da Penitenciária do Estado, vinculada à jurisdição da Secretaria de Estado e Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública que foi inaugurada em 5 de janeiro de 1909 a primeira penitenciária do Paraná, denominada a princípio de Penitenciária do Estado (DEPEN, 2016).

No ato da inauguração na penitenciária havia 52 celas individuais a qual recebeu 55 presos, sendo 49 homens e 6 mulheres. Penitenciária de segurança máxima destinava-se a presos masculinos e femininos e sua arquitetura baseou-se no modelo auburniano, ou seja, com encarceramento celular durante a noite, e o trabalho em comum durante o dia. Mesmo com trabalho coletivo, o silêncio era exigido de forma rigorosa (DEPEN, 2016).

Nas primeiras décadas da República carregou-se a herança de uma sociedade escravista, acostumada a punir. Segundo SILVEIRA (2009) nos anos que sucederam 1889, ou seja, a Proclamação da República, as classes dominantes no Brasil ainda continuavam como o hábito de resolver os problemas sociais através de repressão e da violência pelo cárcere.

Assim, a penitenciária recém-inaugurada em Curitiba tinha como princípio a disciplina, a ordem, a higiene e educação.

Mais que isto, colocar em funcionamento uma Penitenciária visava atender a uma estratégia de manutenção da ordem pública de repressão ao crime, onde cidadãos honestos, homens de bem, trabalhadores e vítimas potenciais da criminalidade devem financiar, como contribuintes, as organizações que abrigam seus agressores, que quando confinados devem se ressocializar e se credenciar para habitar a cidade novamente (SILVEIRA, 2009, p.155).

Em relação ao cumprimento da pena a penitenciária de Ahú adotou o regime de progressão da pena, como proposto pelo Código Republicano de 1890.

Este estabelecimento penitenciário adotaria o regime progressivo de reclusão, de acordo com o Código Penal, de 1891, o qual determinava que o cumprimento da pena se fizesse por estágios. O primeiro seria a reclusão absoluta, diurna e noturna; o segundo, isolamento noturno, com trabalho coletivo durante o dia, mas em silêncio; o terceiro estágio seria cumprido em penitenciária agrícola, com trabalho extra muro, e no quarto estágio seria concedida a liberdade condicional ao sentenciado. (SILVEIRA, 2009, p.156)

A penitenciária de Ahú foi inaugurada de acordo como Silveira (2009, p.178) nos seguintes princípios:

O princípio econômico refere-se à preparação técnica do preso, prepará-lo para um ofício, disciplina de mão-de-obra, com o fim de abandonar antigos hábitos e trabalhar com regularidade. Com isso, o fim da pena seria "reintegração do preso" ao mercado de trabalho e, nos moldes utilitaristas, diminuir suas despesas para o Estado, com a venda dos produtos de seu trabalho. O segundo princípio estaria fundamentado na "reeducação" do preso para uma vida honesta, viver com fruto do seu esforço, com mínimo conhecimento e cultura e com fé religiosa. Assim, tentava-se impor ao preso, estigmatizado como "preguiçoso" e "indolente", o hábito, a disciplina e a subordinação à hierarquia laboral. O princípio científico refere-se à observação e a contribuição aos estudos criminológicos e psicológicos do preso.

Todavia, a contradição está no fato de que não se pretendia através desses princípios fazer do preso um cidadão crítico, mas o principal objetivo era adestrar o

preso para o trabalho assalariado e, se também fosse possível, a formação de trabalhadores dóceis, disciplinados e submissos. (SILVEIRA, 2009).

Há mais de um século que foi inaugurada a primeira penitenciária brasileira, e os objetivos da pena privativa de liberdade quase não foram alterados.

Forjou-se, ao longo do último século, um discurso ideológico sobre a função social e reabilitadora da instituição prisional. Isso fez com que a pena privativa de liberdade passasse a ser amplamente utilizada como método de punição e correção dos transgressores. (SCHEIDT, 2014, p. 24)

E na tentativa de corrigir os transgressores, com o passar do século XX, a educação e o trabalho foram as formas mais utilizadas na tentativa de ressocialização do privado da liberdade e várias leis, tanto no âmbito Internacional como no Nacional corroboraram para esse fim (SILVEIRA, 2009).

Apesar dos avanços no tocante ao acesso à educação pelas pessoas privadas de liberdade, é inegável que muito há de ser feito para que esse direito possa ser garantido a todos os privados de liberdade, embora haja inúmeras legislações, tanto internacionais que o Brasil é signatário como nacionais que defendem o direito a educação nas unidades penais. A seguir as principais serão discutidas.

II.4 Documentos orientadores da ONU para a Educação no Sistema Prisional: Regras Mínimas para o tratamento dos prisioneiros e a Declaração de Jomtien.

Em 1955 foi realizado o Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento dos Infratores onde foi elaborado as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros e tais regras tornaram-se basilares para o Tratamento Penal em grande parte dos países do mundo, inclusive o Brasil.

Essas Regras Mínimas da ONU no seu artigo 77 frisa que instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os prisioneiros que possam beneficiar-se com isso. Afirmando que a educação de analfabetos e de jovens

prisioneiros deve ser compulsória e a administração deve destinar atenção especial a isso (ONU, 1955).

O documento internacional ainda no artigo 77 sustenta que na medida do possível, a educação dos prisioneiros deve ser integrada ao sistema educacional vigente no país, isso para facilitar a continuação de seus estudos após cumprimento do regime fechado da pena. E o artigo 78 como intuito de garantir uma instrução ao preso diz que “todas as instituições devem oferecer atividades recreativas e culturais em benefício da saúde física e mental dos prisioneiros” (ONU, 1955).

Ainda no que tange a educação, as Regras Mínimas asseguram que toda penitenciária deve ter uma biblioteca e garantir que todos os presos tenham acesso a ela. Além do mais, os reclusos devem ser incentivados a frequentá-la. Propõe-se que os professores e instrutores desempenhem sua função de forma permanente, podendo recorrer a um ajudante em tempo parcial ou a voluntários. (BOAIGO, 2013, p. 43)

A oferta de educação escolar no espaço prisional faz parte da tentativa do processo de humanização da pena e ressocialização do apenado.

De acordo com Joelma Marcela Scheidt (2009), o documento da ONU traz a necessidade de superação do velho paradigma da prisão-depósito, além de buscar o rompimento como as velhas estruturas prisionais que sempre se caracterizaram como espaços de;

segregação e confinamento de indivíduos vítimas de procedimentos burocráticos administrativos coercitivos e abusivos, nos quais os reclusos eram expostos a toda sorte de atos de abusos e violências por parte do pessoal penitenciário. (SHEIDT, 2009, p. 47)

Além do que já foi abordado, as Regras mínimas para o Tratamento Penal marca um novo período da história em relação ao tratamento do preso, pois

O sujeito recluso agora, torna-se sujeitos de direitos e, para tal, os Estados devem repensar suas ações, afim de reconfigurar física e burocraticamente suas estruturas de punição. No entanto, a aplicabilidade das regras nos países da América Latina, em especial no caso brasileiro, ainda esbarra em fatores de ordem política e econômica. É necessário, primeiramente, superar a noção de que as instituições prisionais são apenas ferramentas de repressão e

contenção das classes consideradas perigosas (SHEIDT, 2009, p. 47).

Claro que nem sempre a forma escolhida era a melhor para o prisioneiro. A Conferência Mundial sobre Educação para todos ocorreu em 1990 em Jomtien, na Tailândia e os participantes do evento concluíram que todos devem ter acesso à educação sendo necessárias para a efetivação desse objetivo ações individuais e coletivas. Dentre os objetivos dessa declaração tem-se:

A universalização da educação básica, a centralidade no processo de aprendizagem, ampliação dos meios e raio de ação da educação, a oferta de um ambiente que seja adequado para a aprendizagem e o fortalecimento de alianças em nível nacional, estadual e municipal (UNESCO, 1998, apud BOIAGO, 2013, p. 57).

Essa Declaração em consonância com alguns organismos internacionais como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, entre outros, veem na educação uma forma de eliminação da pobreza e segundo esses organismos a educação é de responsabilidade da comunidade, da família e do Estado e para isso prega a reforma do Estado e consequentemente da educação, com foco na descentralização, na solidariedade e privatização (BOIAGO, 2013).

Dentre os temas ressaltados na Conferência, tem-se a Educação de Jovens e adultos, Boiago (2013, p. 56) colabora com essa discussão ao afirmar: “A educação e jovens e adultos é um dos temas enfatizados na Declaração, tem a preocupação com o atendimento dessa população e podem ser incluídos os jovens e adultos privados de liberdade”. A pesquisadora ainda sustenta que:

Foi após a Conferência Mundial de Educação para Todos, bem como do documento que dela resultou que se começou a disseminar a ideia de Educação Básica para Todos e de Educação ao Longo da Vida, na qual se insere a educação de jovens e adultos privados de liberdade, que se enquadra na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), entendida como um direito humano. (BOIAGO, 2013, p.56)

Vale ressaltar que dentre todos os interesses envolvidos, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, foi um dos documentos mais importantes para

a garantia da educação no sistema prisional, pois enfatiza a Educação de Jovens e Adultos, na qual a educação para os privados da liberdade está inserida.

II.5 Legislações Brasileiras que visam garantir a Educação para os Privados da Liberdade.

A partir da última década do século XX, a educação no Brasil começou a ser apresentada em várias legislações como direito de todos. Dentre as bases legais que visam regulamentar a educação no espaço prisional em território brasileiro temos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal de 1984, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Plano Nacional de Educação (2001-2010 e 2014-2024), Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação nos Estabelecimentos Penais e o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

II.5.1 Constituição Federal e a educação

A Constituição Federal de 1988 sustenta que o Brasil é um Estado Democrático de Direito visando a garantia de direitos sociais, dentre eles a educação que vem discriminado na Seção III do referido ordenamento jurídico e compreende os artigos 205 a 214 e já no primeiro artigo da seção, 205, legitima que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A Carta magna ainda em seu artigo 208 afirma que a Educação básica (Ensino Fundamental e Médio) é obrigatória e gratuita, devendo ser assegurada também aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Ainda cabe frisar que a oferta de ensino deve ser pautada de acordo com a Constituição de 1988 nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1988).

Analisando o disposto nessa lei, conclui-se que implicitamente o direito a educação das pessoas privadas de liberdade está garantido, sobre o tema em testilha Boiago corrobora afirmando que:

Com base nesses fundamentos, pode-se afirmar que a educação prisional é um direito garantido pela Constituição, visto que, ao perder o direito a sua liberdade, o preso não deve ser restrito dos demais direitos considerados humanos e fundamentais, como é o caso da educação, uma vez que todos são iguais perante a lei (BOIAGO, 2014, p. 107).

Além do mais, uma vez que a Constituição Federal de 1988 trata sobre a educação de jovens e adultos, ou seja, para aqueles que não tiveram acesso na idade certa, engloba também os reclusos, ao passo que essa modalidade é a ofertada nos estabelecimentos penais.

Assim como para todos os jovens e adultos, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma, ao se abordar a educação para este público é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado universalmente na perspectiva acima delineada e em respeito às normas que o asseguram. (Parecer do Ministério da Educação de 2010, p.11)

Por isso é que afirmar-se que de forma indireta os direitos a educação dos presos estão garantidos na Constituição Federal, no passo que essa garante a todos os cidadãos os direitos sociais.

II.5.2 As assistências da Lei de Execução Penal de 1984

No Brasil, ainda durante o período militar, em meio a diversos movimentos, é aprovada a Lei 7.210 no dia 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP) com a;

função de normatizar, fiscalizar o cumprimento de pena e garantir uma série de direitos e responsabilidades para o apenado. Ela prevê que a assistência deve ser composta pela prestação de serviços relacionados ao auxílio material, à saúde e a assistência jurídica, educacional, social, religiosa. (BRASIL, 1984, apud SCHEIDT 2009, p. 46).

A Lei de execução penal no Brasil é criada a partir do Tratado Internacional, As Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, de 1955. Assim, de acordo com o Parecer do Ministério da Educação de 2010 (p. 8), fica esclarecido que;

Conforme previsto nas Regras Mínimas da ONU sobre as medidas privativas de liberdade (nº 59), para que se obtenha a reinserção social do condenado, o sistema penitenciário deve empregar, levando-se em consideração as suas necessidades individuais, todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais, e de outra natureza e todas as formas de assistência de que pode dispor.

Tal lei, de acordo com Boiago (2014, p.102) “rege todo o processo punitivo disciplinar aplicado na prisão e estabelece os órgãos responsáveis por implementar e acompanhar a execução da pena privativa de liberdade” em todo o território nacional. A Lei de Execução Penal no Brasil é essencial na garantia dos direitos do recluso enquanto cumpre a sua pena.

A LEP é um instrumento primordial para garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade, bem como para que seus deveres sejam cumpridos. Vale ressaltar que, mesmo sendo um documento anterior a década de 1990, por estar em vigor ainda hoje, é considerado essencial na garantia do direito à educação no sistema penal. Educação e trabalho são considerados elementos fundamentais para a ressocialização, reeducação e reinserção social dos sujeitos presos e egressos. De acordo com a LEP, o Estado é o órgão responsável por ofertar esses serviços, tendo como objetivo a prevenção do crime, orientando o retorno do recluso à convivência em sociedade (BOIAGO, 2014, p. 103).

No capítulo II da Lei de Execução Penal estão dispostas as assistências que devem ser garantidas ao preso, que também se estende ao egresso, que são: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Dos artigos 17 a 21 a LEP trata da assistência educacional, sustentando que esta compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, e que o ensino de primeiro grau, hoje denominado Ensino Fundamental, será obrigatório e deve estar integrado no sistema escolar da Unidade Federativa. Acrescenta, ainda, que as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados e, atendendo as devidas condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos e este espaço deve estar provido de livros instrutivos, recreativos e também didáticos. (BRASIL, 1984)

O Parecer do Ministério da Educação de 2010 (p. 8), nesse sentido corrobora que a LEP deve impedir o excesso ou o desvio da execução penal que possa comprometer a humanidade e também dignidade da execução, ainda salienta que

A Lei de Execução Penal torna expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, assegurando também condições para que os mesmos possam desenvolver-se no sentido de reinserção social como o afastamento de inúmeros problemas surgidos com o encarceramento. Como os principais direitos de índole constitucional, são reconhecidos e assegurados, dentre outros: o direito à vida; o direito à liberdade de consciência e convicção religiosa; o direito de instrução; o direito de assistência judiciária; o direito às atividades relativas às ciências, às letras, às artes e à tecnologia, etc. (Parecer do Ministério da Educação de 2010, p. 8).

A LEP ainda assegura que o estabelecimento penal, conforme sua natureza, deverá conter em suas dependências locais destinados a dar assistência em relação à educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Nas unidades penais devem ser instaladas salas de aula destinadas à educação básica e ensino profissionalizante, tudo isso está assegurado no artigo 83 da Lei de Execução Penal. Todavia, cabe frisar que a garantia de salas de aulas foi acrescentada a LEP pela Lei nº 12.245/2010 que altera o artigo 83 da LEP (BRASIL, 1984).

A Lei Federal que regulamenta a execução penal no Brasil voltou a ser alterada em 2011, por meio da Lei 12.433, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. A alteração se deu nos artigos 126 a 129. O artigo 126 depois da alteração passa a garantir ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto remição por trabalho ou por estudo, parte do tempo da execução da pena. A contagem de tempo será feita a razão de 1(um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de estudo no ensino fundamental, médio (inclusive profissionalizante), ou superior, ou ainda de requalificação profissional. Mas essas doze horas devem ser divididas no mínimo em três dias (BRASIL, 1984).

Mas, no que tange a elaboração da LEP, convém ressaltar que:

Embora seja uma legislação avançada, segundo os especialistas na área, não podemos deixar de observar uma certa restrição às oportunidades educacionais nos presídios, se comparada à educação fornecida aos jovens e adultos que não estão privados de liberdade. Apenas o Ensino Fundamental foi preceituado como obrigatório, não sendo prevista e garantida a possibilidade de acesso ao Ensino Médio ou à Educação Superior para os detentos que cumprem pena em regime fechado, o que viola normas constitucionais que postulam como dever do estado a “progressiva universalização do ensino médio gratuito” (artigo 208, inciso II) e o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (artigo 208, inciso V) (Parecer do Ministério da Educação de 2010, p.12).

Apesar de apresentar algumas lacunas, é relevante destacar que o Brasil, apesar das dificuldades, vem buscando uma forma de efetivar aquilo que os Tratados Internacionais apregoam, apesar de estarmos longe de obtermos um resultado satisfatório em relação à assistência educacional nas unidades prisionais.

Para que haja uma melhora, diante do que já foi exposto, é preciso um reconhecimento de todos envolvidos com os sistemas penitenciários de que;

a Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade não é benefício; pelo contrário, é direito humano subjetivo previsto na legislação internacional e brasileira e faz parte da proposta de política pública de execução penal com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania. A prisão, em tese, representa a perda dos direitos civis e políticos. Suspensão, por tempo determinado, do direito do interno ir e vir livremente, de acordo com a sua vontade, mas não implica,

contudo, a suspensão dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral, ao desenvolvimento pessoal e social, espaço onde se insere a prática educacional (Parecer do Ministério da Educação de 2010, p. 13).

Quando houver esse reconhecimento, muitas barreiras estarão superadas para a garantia da educação às pessoas privadas de liberdade.

II.5.3 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e a educação em prisões

Depois de oito anos de vigência da Constituição Cidadã que foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 que vem disciplinar a oferta da educação em todo o Brasil, afirmando já no seu artigo 2º que a educação, dever da família e do Estado, devendo ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e ainda sustenta que a educação deve ser oferecida de acordo com alguns princípios fundamentais:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

Vale frisar que o último princípio em relação a diversidade étnico-racial foi incluído pela Lei 12.796 de 2013. Ainda em seu artigo 4º a LDB garante o acesso público e gratuito aos Ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os

concluíram na idade própria e oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996).

Em relação à educação de jovens e adultos, a LDB reserva apenas dois artigos, 37 e 38, que estão dispostos na seção V da referida lei.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Há críticas em relação ao tratamento que a Lei 9.394 faz a Educação de Jovens e Adultos, ao reservar apenas esses dois artigos para nortear a modalidade de ensino. Tal fato "... possibilita ressaltar a pouca relevância atribuída a educação de jovens e adultos..." (BOIAGO, 2013, p. 108).

Mas o que realmente chama a atenção é a omissão da LDB sobre a educação no sistema prisional, não garante a educação para os privados de liberdade de forma direta, mas de acordo com Boiago (2013, p. 107) "[...] mesmo não sendo garantida de forma direta, a educação prisional pode ser compreendida como parte da educação de jovens e adultos", já que é essa modalidade que é ofertada no sistema prisional.

Esse erro no tocante a omissão da LDB quanto a educação nos espaços privados de liberdade só vai ser corrigido como o Plano Nacional de educação, que será analisado a seguir.

II.5.4 Plano Nacional de Educação 2001-2010 e 2014-2024

O que foi omitido pelas legislações anteriores em relação a oferta da educação nos espaços prisionais, o Plano Nacional de Educação (2001-2010), a Lei 10.172/01 tentou suprir, em consonância com nosso ordenamento jurídico e com os Tratados Internacionais do qual o Brasil é signatário.

Quando se refere a EJA, em sua meta 17 o PNE visa:

Implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam a adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14 (BRASIL, 2001).

As metas nº 5 e nº 14 citadas na meta 17 se refere respectivamente em estabelecer programa nacional de fornecimento de material pedagógico fornecido pelo Ministério de Educação que seja educado a clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos e, levar a expansão de oferta de programas de educação à distância na modalidade EJA (BRASIL, 2001).

Partindo desse viés, o que está expresso nas metas acima deve ser adaptados para atender aqueles que estão em privação de liberdade. Todavia, nem tudo aquilo que foi proposto pelo PNE foi de fato efetivado. Boiago (2013, p.110) corrobora afirmando que:

No que tange à educação prisional, percebeu-se uma longa distância entre o proposto no Plano e o realizado na prática. Muitas penitenciárias não cumpriram as disposições presentes na legislação brasileira concernente ao direito do preso à educação, já que, para elas, esse direito é muitas vezes confundido com privilégio.

Já no Plano Nacional de Educação 2014-2024, Lei 13.005/2014, a educação dentro do sistema prisional aparece como estratégia para o cumprimento da meta 9

e da meta 10. A meta 9 pretende elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional. E, para a efetivação dessa meta, uma das estratégias, a 9.8 é:

assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014).

Tal estratégia permite perceber um avanço em relação ao plano de 2001, pois além de buscar a garantia do acesso à educação aos privados de liberdade, também ressalta a importância da formação para os professores desses estabelecimentos, na medida em que reconhece as especificidades da educação dentro do espaço prisional.

E para cumprir a meta 10 que visa oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, tem-se como estratégia:

orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014).

Apesar de ter como estratégia a expansão da oferta da educação às pessoas que se encontram em prisões, isso dependerá de outros fatores que envolvem o dia a dia das prisões no Brasil, em especial a segurança. E, sobre as Diretrizes Nacionais que o Plano Nacional de Educação menciona, iremos tratar em seguida.

II.5.5 Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais

Atendendo ao pedido do Ministério da Educação (MEC) através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho de Educação Básica (CEB), emitem Parecer favorável 4/2010 sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, onde o objetivo desta é apresentar elementos para a definição de uma política macro e não para particularidades regionais e/ou institucionais que deverão ser resolvidas localmente à luz das orientações contidas no Parecer e na Resolução (BRASIL, 2010).

Assim, a resolução já no seu artigo 2º sustenta que:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. (BRASIL, 2010)

Segundo a Resolução, no seu artigo 3º a oferta da educação em todos os estabelecimentos penais deve seguir as mesmas orientações, que serão elencadas a seguir, isso na perspectiva de uma uniformidade no oferecimento da assistência educacional.

- I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;
- III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de

bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços; IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII – contemplará o atendimento em todos os turnos;

VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB) (BRASIL, 2010).

Além dessas orientações, a Resolução no seu artigo 5º sustenta que os responsáveis pela manutenção da educação, em espaços de privação de liberdade, devem incentivar novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação à Distância (EAD). O artigo 6º afirma que:

A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade. Parágrafo Único. As parcerias a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão em perspectiva complementar à política educacional implementada pelos órgãos responsáveis pela educação da União, dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2010).

É mencionada a importância dos mantenedores da educação nas prisões em propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais. Além de investimento em programas de formação aos

educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, devido às especificidades da política de execução penal (BRASIL, 2010).

Outro fator importante apontado pela Resolução no seu artigo 12, parágrafo segundo, é que devem ser garantidas as condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), por meio de participação em exames de estudantes, que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84 (BRASIL, 2010).

II.5.6 Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

Com o intuito de aumentar e promover a qualificação, a oferta de educação nos estabelecimentos penais, foi criado, em 2011, o Decreto nº 7626/2011, o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

No artigo 3º do referido Decreto estão elencadas as diretrizes do PEESP, que é a promoção social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; a integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público como responsáveis pela execução penal trata também do fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe (BRASIL, 2011).

Os objetivos desse decreto são elencados abaixo:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
- II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
- III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
- IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
- V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e
- VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Todavia, para que esses objetivos sejam alcançados, além de outras medidas, devem ser garantidos espaços físicos para as atividades educacionais e que essas atividades sejam integradas as demais atividades dos estabelecimentos penais.

O PEESP será coordenado e executado pelos Ministérios da Justiça e da Educação, sendo que ao MEC compete equipar e aparelhar os espaços prisionais destinados às atividades educacionais, além de distribuir material didático e acervos para as bibliotecas das unidades penais. Deve também fomentar a oferta de programas de alfabetização e educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais e, deve investir na promoção de capacitação aos profissionais de educação atuantes nesses estabelecimentos. É competência do Ministério da Justiça a concessão de apoio financeiro para a construção e reformas dos espaços dos estabelecimentos penais destinados à educação, orientação dos gestores do sistema prisional sobre a importância da educação e, realizar o acompanhamento dos indicadores estatísticos do PEESP, por meio de sistema informatizado, visando à orientação das políticas públicas voltadas para o sistema prisional (BRASIL, 2011).

II.6 O Estado do Paraná e as políticas públicas para a educação dos privados de liberdade

As políticas públicas que norteiam a oferta de educação dentro do sistema penitenciário no Paraná são embasadas em Legislações Internacionais e Nacionais, dentre elas, a Constituição do Estado do Paraná, o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná, Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná.

II.6.1 Constituição do Estado do Paraná

A constituição Estadual do Paraná promulgada em 1989, um ano após a promulgação da Constituição Federal do Brasil visa assegurar, no tocante à educação os mesmos direitos garantidos pela Constituição Federal. De acordo com Boiago (2013, p. 164) essa legislação “é um dos principais documentos normativos

que assegura o direito de todos os cidadãos à educação, independente de estarem em privação de liberdade ou não”.

Diretamente o direito a educação dos privados de liberdade, independentemente do sexo está garantido no Título 7º da Constituição do Paraná quando no seu artigo 239 que “O Estado promoverá a assistência a homens e mulheres, internos e egressos do sistema penitenciário, inclusive aos albergados, visando a sua reintegração a sociedade”.

Todavia, em vários outros artigos desse ordenamento jurídico, temos o direito à educação dos encarcerados assegurado de forma indireta, percebemos isso, por exemplo, no artigo 179 que estabelece o dever do Estado, vejamos:

[...] ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
III- ensino público noturno, fundamental e médio, adequado às necessidades do educando, assegurado o mesmo padrão de qualidade do ensino público diurno (PARANÁ, 1989).

No artigo 12, inciso V, afirma que uma das competências do Estado do Paraná é garantir os meios de acesso à educação, à ciência e a cultura. Ainda, respectivamente os artigos, 177 e 178 instituem que a Educação é direito de todos e dever do Estado e, o outro, reforça que a educação deve ser ministrada com base na igualdade de acesso e permanência, sendo vedada qualquer forma de discriminação (PARANÁ, 1989).

No que se refere a oferta da educação no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, Boiago (2013, p. 165) afirma que esta “pode ser entendida como direito fundamental não como privilégio do recluso, uma vez que a educação deve ser ofertada a todos o que não tiveram acesso a ela em idade considerada adequada, caso da população prisional”. Assim subtede-se que educação no Estado do Paraná, faz parte dos direitos humanos, que devem ser garantidos a todos os seres humanos independentemente do lugar que estes estejam.

II. 6.2 Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná

O Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Estado do Paraná é resultado de uma ação conjunta da Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça e foi organizado como o intuito de garantir a escolarização básica no nível Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional as pessoas em privação de liberdade.

Esse plano aborda os seguintes aspectos em relação a educação no sistema prisional: concepções fundamentais e norteadoras da educação no sistema prisional, histórico da educação em prisões do Estado; diagnóstico da educação em prisões no Estado; gestão; financiamento, organização da oferta de educação não formal e da qualificação profissional; formação inicial e continuada dos profissionais; práticas pedagógicas e atendimento à diversidade; certificação; infraestrutura; material didático e literário; remição da pena pelo estudo, atendimento as crianças. (PARANÁ, 2012)

A construção do Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional para o Estado do Paraná é também para atender ao Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional que além de ampliar as matrículas e investir na qualificação da oferta da educação nas prisões tinha como objetivo a elaboração de Planos Estaduais para o Sistema Prisional (PARANÁ, 2012).

No entendimento do Plano,

Tornou-se necessário e urgente que o governo e a sociedade passassem a entender a pena e a prisão em função de objetivos e metas educacionais e não mais como meros instrumentos de controle social, de punição e de segregação (PARANÁ, 2012, p. 12).

Nesse contexto, ainda de acordo com o Plano Estadual de Educação, “a educação é um bem valioso [...] é tão importante que assume o status de Direito Humano fundamental, pois deve ser vista como parte integrante da dignidade humana” (PARANÁ, 2012, p. 12).

O Plano esclarece que no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, o atendimento educacional é regulamentado pelas Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais aprovadas pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), homologada pelo Ministério da Educação através da Resolução nº 2 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação; pela Lei de Execução Penal de 1984;

pelas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil; pela Constituição do Estado do Paraná, que será analisada em breve (PARANÁ, 2012).

Legalmente, o direito ao acesso à educação do preso está bem amparado em território paranaense, todavia, o grande desafio é a efetivação dessas leis no chão das penitenciárias.

Apesar de o Plano explicitar que foram poucos os avanços no Paraná no tocante a educação no Sistema Penitenciário, o mesmo documento sustenta que

Apesar de todas as dificuldades, no entanto, pode-se afirmar que o sistema penitenciário do Paraná conta com um dos mais consolidados programas educacionais para os presos no Brasil, no âmbito de uma clara política de reintegração social e que teve seu início mesmo antes da lei que regulamenta esse tipo de assistência. Cabe agora, atualizá-la, modernizá-la, ampliá-la e subsidiá-la. Fazer entender que o Direito Humano também é extensivo às pessoas que se encontram em espaços de restrição ou privação de liberdade (PARANÁ, 2012).

Para a elaboração do Plano Estadual foram realizadas primeiramente ações locais nos Centros Estaduais de Educação Básica (CEEBJA) que atendem nas unidades penais do Estado para a discussão interna sobre a temática de educação para a privação de liberdade com envolvimento de todos os funcionários das unidades penais, como agentes penitenciários, pedagogos, diretores, alunos, professores (PARANÁ, 2012).

A segunda etapa de discussão do Plano ficou a cargo de alguns núcleos, com atividades regionais envolvendo a Coordenação da Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados/PDI Cidadania/SEJU e Núcleos Regionais de Educação. Por fim, as últimas etapas envolveram as Secretarias parceiras, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos como desenvolvimento de atividades como o Encontro Estadual de Educação nas Prisões na cidade de Curitiba em julho de 2012, como objetivo de planejar e elaborar a versão final do documento (PARANÁ, 2012).

Ao ser finalizado, o Plano Estadual de Educação para o Sistema Prisional sustenta que:

A escola no interior dos presídios deve ter como função o desafio de desconstruir a concepção de que ali é um ambiente de desumanidades e de negação de direitos. A educação no espaço

prisional deve ser vista como um precioso mecanismo de valorização das ações que elevam a autoestima do educando jovem, adulto e idoso privado de liberdade. Utilizada como instrumento de resgate da dignidade humana, desenvolvimento do pensamento reflexivo, da atividade criadora e inovadora, ela possibilitará a construção da autonomia pessoal, preparando-os para a vida em sociedade (PARANÁ, 2012, p. 16).

O Plano destaca a importância da educação dentro do espaço prisional, através da Educação de Jovens e Adultos como meio de ressocialização do privado de liberdade, embora reconheça também que essa modalidade de educação;

ao longo da história, permanece como ação não prioritária de investimento público e a escassez dos recursos públicos atribuídos às políticas de educação de jovens e adultos representam um limite, um obstáculo, que se tenta atravessar, para o atendimento das demandas educacionais dessa parcela da população, não apenas no Paraná, mas em todo o Brasil (PARANÁ, 2012, p.19).

O presente documento destaca a importância de conhecer o perfil dos alunos do sistema penitenciário, para que a proposta de educação a ser construída possa atender as especificidades dessa população que sempre foi marginalizada e, na maioria das vezes não se percebem como sujeitos históricos atuantes capazes de mudar a realidade em que estão inseridos.

Assim, “esses educandos demandam uma proposta pedagógica específica para jovens e adultos privados de liberdade na busca pela garantia do processo educativo de qualidade para a transformação de um modelo de sociedade excludente” (PARANÁ, 2012, p. 20).

Dentro desse contexto, onde a educação é posta como meio de transformação do sujeito, capaz desenvolver sua capacidade de crítica e de criação, além de ampliação do universo informacional, a escola e juntamente com ela a educação de qualidade, “torna-se um poderoso instrumento de re(integração) social para todos da comunidade carcerária, pois além de preparar este educando recluso na sua retomada à liberdade (PARANÁ, 2012, p. 21).

Para que a educação possa realmente cumprir com seu propósito dentro do cárcere, de acordo com o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná, cabe aos professores:

Trabalhar transversalmente com temas que digam respeito aos valores éticos, de respeito ao outro, de solidariedade, que devem balizar as relações sociais entre os grupos humanos e que são chamados de conteúdos de educação social. Tais temas, além da necessidade de estarem integrados e contextualizados nos conteúdos formais das disciplinas, poderão ser trabalhados em atividades extracurriculares (PARANÁ, 2012, p. 24).

No entanto, para que os professores possam colocar isso em prática é preciso que a oferta a educação nos espaços intramuros seja garantida, pois em relação a oferta da educação nas unidades penais no Paraná e também em todo o Brasil, “embora tenha ocorrido várias conquistas na universalização da Educação Básica, o Paraná tem negligenciado a oferta de educação às pessoas em regimes de privação da liberdade” (PARANÁ, 2012, p. 23).

Um dos motivos responsáveis por essa negligência outrora citada é arquitetura dos espaços prisionais, pois de acordo com o Ministério da Justiça de 2010, “das mais de 1.800 unidades prisionais existentes no Brasil, nenhuma planta penitenciária foi concebida, na origem, como estabelecimento educacional” (BRASIL-MJ, 2010, apud PARANÁ, 2012, p. 23). No tocante ao Estado do Paraná, há certa evolução nesse sentido, pois alguns projetos arquitetônicos apresentam em sua planta de origem espaços escolares específicos. Todavia, não sejam suficientes, pois “alguns estabelecimentos penais, por exemplo, contam com aproximadamente 1000 (mil) internos e foram destinadas, no projeto, penas 05 (cinco) salas de aula” (PARANÁ, 2012, p. 23), que é o caso da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, que será analisado no terceiro capítulo.

II.6.3 Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná.

O Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 1276, de outubro de 1995 e, no seu artigo 43 assegura que “ao preso serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, assim concluímos somente por meio desse artigo que o Estatuto Penitenciário do Paraná garante ao preso o direito à educação.

Em obediência a Lei de Execução Penal de 1984, o Estatuto dispõe sobre a assistência penitenciária ao privado de liberdade que consiste em assistência

material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência psicológica e assistência laboroterápica que será estendida ao egresso (PARANÁ, 1995).

Sobre a assistência educacional, que deve ser prestada por profissionais qualificados, de acordo com o artigo 33, inciso IV do referido Estatuto, compreende:

- a) a instrução escolar e a formação profissional do assistido, sob orientação psicopedagógica;
- b) executar os métodos de tratamento de natureza pedagógica;
- c) acompanhar diretamente o comportamento do assistido, com a utilização das técnicas psicopedagógicas;
- d) esclarecer ao assistido sobre as peculiaridades do estabelecimento e atividades ao seu alcance;
- e) elaborar pareceres pedagógicos reeducativos para completar e colaborar com o estudo da personalidade;
- f) elaborar pareceres enfatizando as mudanças comportamentais do assistido, para fins de exame criminológico (PARANÁ, 1995).

O mesmo ordenamento jurídico, em seu artigo 34, frisa que “Será permitido a participação em cursos por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento” (PARANÁ, 1995). Já o artigo 35 sustenta, em consonância com outras legislações, inclusive federais, que o ensino de primeiro grau (Ensino Fundamental) será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa, justamente por assim facilitar a continuação dos estudos quando o privado de liberdade egresso for. A menção que o Estatuto faz sobre a educação profissional é que esta será ministrada em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, instruções estas previstas no artigo 36. O artigo 37 menciona que as atividades educacionais nas unidades prisionais do Paraná não serão necessariamente exclusividade de entidades públicas, mas podem também obter convênios com entidades particulares. E, por fim, o artigo 38 refere-se ao estabelecimento de uma biblioteca em cada unidade prisional, respeitando as condições locais. Tais bibliotecas para uso de todas as categorias de assistidos devem estar providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos (PARANÁ, 1995).

II.6.4 Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná

A produção desse caderno é resultado do encontro de alguns servidores, onde da discussão foi originando uma forma textual, num processo de mão dupla entre as intervenções dos técnicos e da equipe da Escola Penitenciária do Paraná (ESPEN). Para dar continuidade ao trabalho foram convidados dois técnicos de cada unidade de Curitiba ou da região metropolitana, quando possível, tinha a mistura de um servidor mais antigo com outro com menos experiência no sistema penitenciário (PARANÁ, 2011, p. 11).

Nas palavras da Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania, Maria Tereza Uille Gomes no momento da construção do documento, o Caderno Paranaense de Práticas de Tratamento Penal tem como intuito “a unidade, a melhoria e o funcionamento em rede do sistema penitenciário paranaense, visando cumprir, de forma plena, o princípio da dignidade da pessoa humana” (PARANÁ, 2011, p. 10).

Logo na apresentação, a diretora da ESPEN em 2011, Sônia Monclaro Virmond, aponta como objetivo desse Caderno:

Alinhar conceitos e a de sistematizar práticas e procedimentos, no intuito de constituir um material de referência a todos os operadores do sistema penitenciário do Paraná, bem como fornecer apoio teórico-prático aos novos servidores. Ao mesmo tempo pretendeu-se com esse trabalho recuperar, junto aos profissionais experientes do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, um rico conhecimento acumulado ao longo de muitos anos, que, por falta de registro e de sistematização, poderia facilmente perder-se a longo do tempo (PARANÁ, 2011).

O Caderno de Tratamento Penal vem para padronizar os procedimentos sobre todos os atendimentos técnicos dentro das unidades prisionais do Estado do Paraná. Dentre os atendimentos técnicos temos a assistência educacional e, o Caderno de Tratamento Penal buscou estabelecer os procedimentos a serem seguidos em todas as formas que essa assistência pode desenvolver dentro de uma unidade prisional, como a educação formal; educação profissional; educação social; atividades orgânicas no sistema penitenciário do Paraná que compreende Conselho Disciplinar, Comissão Técnica de Classificação, Parecer Específico do Complexo Médico Penal; Parecer para benefícios, avaliação técnica, entrevista de triagem, alimentação do SPR, atividade de grupo; atribuições da Divisão de Educação (PARANÁ, 2011).

De acordo como o Caderno de Tratamento Penal do Paraná, a assistência educacional dentro de uma unidade prisional subdivide-se em educação formal, educação profissional e educação social (PARANÁ, 2011).

No tocante a educação formal as unidades prisionais são atendidas por Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJAS) ou Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs) e a modalidade adotada dentro das escolas do sistema penitenciário é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), pois encaixa perfeitamente ao perfil dos privados de liberdade, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, artigo 37, essa modalidade de ensino é destinada “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Como é o caso das pessoas encarceradas no Estado do Paraná e também no Brasil de uma forma geral.

O Caderno reconhece a importância de garantir a educação ao preso pois;

Acredita-se que a formação escolar é a chave principal que poderá abrir-lhes as portas do processo de reintegração social. Em sala de aula, portanto, o preso é aluno e, nessa qualidade, poderá continuar seus estudos numa escola da comunidade, quando do cumprimento de sua pena (PARANÁ, 2011, p. 80).

Por esse viés, a educação social é importante no ambiente prisional pois propõe temas que trabalham a autoestima do aluno, convívio em sociedade, prevenção ao uso de drogas e doenças, atividades culturais, dentre outras. E, de acordo com o Caderno de Tratamento Penal, tudo isso contribui para a reintegração social do preso (PARANÁ, 2011).

Já a educação profissional dentro da prisão tem como seu principal objetivo diminuir os índices de reincidência criminal, através de capacitação profissional, treinamento técnico e apoio estratégico como forma de propiciar aos presos uma gama maior de oportunidade de trabalho quando estiverem na condição de egresso. Essa capacitação visa os presos do sistema prisional de regime fechado e semiaberto, tanto das penitenciárias masculinas como das femininas (PARANÁ, 2011).

Destarte, apesar do Caderno de Tratamento Penal buscar a padronização dessas assistências nas unidades prisionais do Estado Paraná, nem sempre isso é possível devido às especificidades de cada unidade penal. Deixando transparecer a

contradição presente na oferta a educação escolar dentro das unidades penais, pois o Caderno de Tratamento Penal, que orienta os agentes penitenciários como proceder em qualquer situação dentro da penitenciária apresenta um parecer favorável à oferta da educação, mas dificulta o acesso dos presos à escola, pois esbarra na segurança, poucos agentes para a movimentação dos presos. O que temos na verdade é um paradoxo, a Lei exige, mas os presídios não têm estrutura para fazer cumprir o que diz a lei.

Sobre essa oferta de educação escolar aos privados de liberdade, no próximo capítulo abordaremos as particularidades da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste. Onde se questiona: Como é a oferta da educação escolar dentro da Penitenciária de Cruzeiro do Oeste? Qual o perfil dos alunos que frequentam a escola? Todos tem acesso a escola? Qual o papel da escola dentro de uma unidade penal segundo os presos que estudam? Ajuda no processo de ressocialização do apenado? Será que a visão dos alunos sobre a educação escolar é a mesma dos professores? E os conteúdos, são os mesmos ofertados àqueles que estão em liberdade? Esses são alguns questionamentos que procuraremos responder no próximo capítulo.

CAPÍTULO III – A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE

III. 1 A Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste

A cidade de Cruzeiro do Oeste foi criada em meados do século XX no governo de Bento Munhoz da Rocha Neto, pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização (D.G.T. C). Localizada na região Noroeste do Estado do Paraná, está inserida na microrregião paranaense da Amerios (Associação dos Municípios da Região de Entre Rios). O espaço é cercado pelos rios Ivaí e Piquiri. (Arquivo Municipal de Cruzeiro do Oeste)

Percebendo nessa região um tipo de solo favorável à produção cafeeira, no início da colonização houve um grande investimento nessa cidade, a qual foi projetada pelo arquiteto do Estado com ruas e avenidas largas, onde algumas cortam toda a cidade. O solo arenito caiuí, onde tudo que se planta colhe, chamou a atenção de inúmeros colonizadores, dentre eles italianos, espanhóis, portugueses, alemães, poloneses, sírios, libaneses, japoneses. A princípio, antes de se dedicarem a lavoura do café praticavam a extração da madeira, depois o café. Com a geada da década de 70, a criação de gado e a plantação de cana-de-açúcar passaram a ser as principais atividades econômicas dessa região. Nesse período de colonização Cruzeiro do Oeste chegou a ter 60 mil habitantes. Hoje a população do município é de 22 mil habitantes. (Arquivo Municipal de Cruzeiro do Oeste)

Em 1952 a região de Cruzeiro do Oeste tornou-se município autônomo como área total de 10.847 Km² e com sete povoados, sendo eles Iporã, Maria, Helena, Porto Camargo, Saltinho do Oeste, Umuarama e Xambrê. E sua emancipação foi em 28 de novembro de 1954.

Mas, foi na segunda década do século XXI que a cidade de Cruzeiro do Oeste voltou sua atenção para uma grande construção que se erguia no solo desse município, a primeira penitenciária da região noroeste, com promessa de grande avanço para a região. Embora haja controvérsias quando se fala no avanço que a construção da penitenciária trouxe para a região, pois para os comerciantes de forma geral, donos de imobiliárias da cidade de Cruzeiro, há consenso de que a

vinda da penitenciária foi algo bom porque movimentou o comércio de uma forma geral, o ramo imobiliário também colhe frutos positivos, pois devido a grande procura, o preço dos imóveis aumentou, mesmo assim não é fácil encontrar imóveis desocupados na cidade, pois muitos familiares dos presos mudaram para a cidade para facilitar a visita aos detentos e a cidade também recebeu como novos moradores muitas pessoas que trabalham na Penitenciária. Ainda é importante frisar que a construção da penitenciária gerou muitos empregos diretos e indiretos para a região.

Destarte, mesmo reconhecendo os pontos positivos da implantação da penitenciária de Cruzeiro do Oeste, muitas pessoas ainda vivem apreensivas, principalmente aqueles que têm como vizinho de frente a penitenciária. Sofrem com medo de rebeliões, fugas e, às vezes, incomodam-se pelo próprio movimento existente em frente à penitenciária, principalmente em dias de visita e entrega de “sacolas” (dia em que os familiares levam mantimentos para os presos). Nesse contexto, é preciso salientar que muitos moradores da cidade estão interligando o aumento da criminalidade da região com a presença da penitenciária da cidade, embora essa ligação ainda não tenha sido comprovada pelas autoridades.

A inauguração da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste aconteceu com uma solenidade liderada pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso e o governador do Paraná Beto Richa, em 30 de março de 2012, abrindo assim mais 720 vagas no Sistema Penitenciário Paranaense para presos em regime fechado masculino, distribuídas em 144 celas coletivas para 6 presos cada, e mais 96 celas individuais para medidas disciplinares. A nova unidade prisional tem uma área de 11.667 m², construída num terreno de 33.161 m². As obras foram iniciadas em 2010 e teve um custo de R\$ 21.969.175,39, recursos provenientes dos governos Federal e Estadual. A Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO) está localizada na Rua Santo André, 310, Vila Brasil.

Imagem 1- Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – Vista Frontal



Imagem 2 – Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – Vista Aérea



A penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste é composta por grandes muros que cercam toda sua extensão, que tem como intuito separar os aprisionados da sociedade em geral. Via de regra, as instituições totais são construídas em espaços totalmente distantes da sociedade. Todavia, em Cruzeiro Oeste temos uma exceção, pois a Penitenciária foi construída bem próxima da cidade. Quanto à arquitetura, Onofre salienta:

A arquitetura dos presídios é agressiva e violenta: muralhas altas, fios dentados de arame farpado, muitos portões de ferro com cadeados, grades nas janelas, vigias, guardas, metralhadoras. Tais dispositivos dizem por si mesmos a que se destinam: estabelecer e manter limites, separar, agregar. Esse cenário é a reprodução do imaginário desumano e repressor ou do mito que a sociedade em

geral cria sobre o mundo para os “condenados” (ONOFRE, 2014, p. 35).

Nessa mesma linha de raciocínio, o que podemos perceber é que as prisões, parte final de todo o sistema penal, tem a função de manter a margem aqueles que desobedeceram à ordem do capital, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães (2007, p. 57) corrobora afirmando que:

O funcionamento do sistema penal visto sob a ótica do marxismo, tem como principal desiderato, proteger as camadas mais altas do tecido social em detrimento dos mais baixos extratos pela via de tal sistema de controle social.

Guimarães (2007, p.150), em tal contexto ainda sustenta:

Como os interesses do capital não conhecem limites – tanto outrora como hodiernamente -, nada mais justo que encarcerar, de preferência indefinidamente, àqueles que pudessem se opor ao crescimento do novo modo de produção que estava a se solidificar com a Revolução Industrial.

Como já ressaltado no segundo capítulo, naquele momento do surgimento da prisão moderna, até os dias atuais essa instituição mantém firme seu propósito de aniquilar os problemas causados por aqueles que são excluídos na lógica do capital. Esses sujeitos, presos, que infringiram as regras impostas pela sociedade, enquanto estão presos devem ser recuperados para voltar para sociedade e aceitar as normas impostas ou, se assim não fizerem devem ser mantidos o mais distante possível do seio da sociedade. Tal assertiva também é amparada por Guimarães (2007, p. 153):

Portanto, elaborado o discurso científico que legitima o Estado a intervir sobre o delinquente com o escopo de obter sua regeneração moral ou evitar sua periculosidade social, restava pôr em prática métodos derivados dos fins preventivos especiais: ressocializar ou neutralizar o criminoso.

E a proposta de ressocialização, como sabemos, está amparada pela Lei de Execução Penal Brasileira em vigor desde o ano de 1984.

Imagem 3- Inauguração da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste



No dia da inauguração o governador do Paraná nomeou Edgar Banhos para o cargo de Diretor da PECO.

Gráfico 1 – Funcionários PECO



Analisando o gráfico dos servidores podemos perceber algumas carências na Unidade Penal em discussão no tocante as assistências garantidas pela LEP, pois dos quatro profissionais da saúde há 1 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem, 01(um) dentista e não havia médico na PECO. As informações expostas sobre o quadro de funcionários condiz com o período de realização da coleta de dados (meados de 2016). Pode ser que hoje já tenha mudado.

Sobre a assistência Jurídica, só dois defensores públicos atendiam os privados de liberdade da PECO, eram defensores públicos de Cianorte, cidade que

fica localizada a 58 (cinquenta e oito) quilômetros de distância de Cruzeiro do Oeste. É válido ressaltar que o atendimento só era feito na quarta-feira, no período da manhã. Sendo assim, chega-se à conclusão que esse direito do preso muitas vezes é cerceado, devido à grande quantidade de sujeitos que necessitam da defensoria pública, e o número de defensores era reduzido.

Além dos defensores públicos, a penitenciária conta com uma advogada que é responsável pela análise de Ocorrências Disciplinares dentro da PECO, a assistência jurídica fica a cargo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Apesar de ter sido inaugurada no primeiro trimestre de 2012, a assistência educacional só passou a ser garantida um ano após, em 2013 no dia 23 de abril. A aula inaugural foi dada pela juíza de Direito da Vara de Execução Penal e corregedora dos Presídios de Cruzeiro do Oeste naquele período, Helênica de Souza Pinto Sperotto.

Em 2013, no momento da inauguração da escola, a penitenciária tinha 550 presos, mas só 245 teriam acesso à assistência educacional que seria oferecida em nível do Ensino Fundamental Fase I, Fase II e Ensino Médio.

Os professores que atendem nessa unidade prisional fazem parte do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná (QPM) e, fizeram um concurso interno para poderem atuar na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. A seleção foi realizada através de duas etapas, a primeira etapa foi análise de currículo. Já a segunda etapa foi entrevista e apresentação oral e escrita do Memorial Descritivo e Produção de Texto. As duas etapas foram de caráter classificatório e eliminatório. Os professores que trabalham na Unidade Penal são submetidos a duas Secretarias, a Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED) e Secretaria de Segurança Pública (SESP). São ao todo 16 professores, que abrangem todas as áreas do Ensino Fundamental e Médio, exceto Filosofia, pois não houve inscritos para realizar o concurso interno. Além dos professores, também foram aprovados no concurso interno duas pedagogas e uma agente educacional II.

Devido às especificidades das Unidades Penais, os professores que trabalham no Sistema Prisional do Paraná recebem uma gratificação por trabalhar em local insalubre e também pelo risco de vida.

A assistência educacional também conta com a pedagoga da unidade, responsável pelo registro da frequência dos alunos no Sistema de Informações Penitenciárias (SPR) para que seja gerada a remição para o privado da liberdade.

Em 2013 o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA) responsável em ofertar educação escolar na unidade prisional de Cruzeiro do Oeste era o CEEBJA de Umuarama, sendo assim, a assistência educacional na PECO era ofertada através de uma Ação Pedagógica Descentralizada (APED), que na verdade é uma extensão do CEEBJA. Tal situação só foi alterada em 2015, onde através da publicação da Resolução nº 1861 de 02/07/2015, publicada no Diário Oficial em 14/07/2015, foi inaugurado o CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa que atualmente segue com os mesmos funcionários e trabalha com um montante de 210 alunos, distribuídos em 33 turmas que abrange o Ensino Fundamental Fase I, Fase II e Ensino Médio. Em todos os níveis de ensino a modalidade de atendimento é a individual.

O CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa, situado nas dependências internas do Estabelecimento Penal de Cruzeiro do Oeste, possui como estrutura física com 05 (cinco) salas de aula, um espaço adaptado para a biblioteca e outros espaços também adaptados, onde funcionam a Secretaria, a Equipe Pedagógica e sala para hora atividade dos professores.

Imagem 4- Sala de aula em 2013



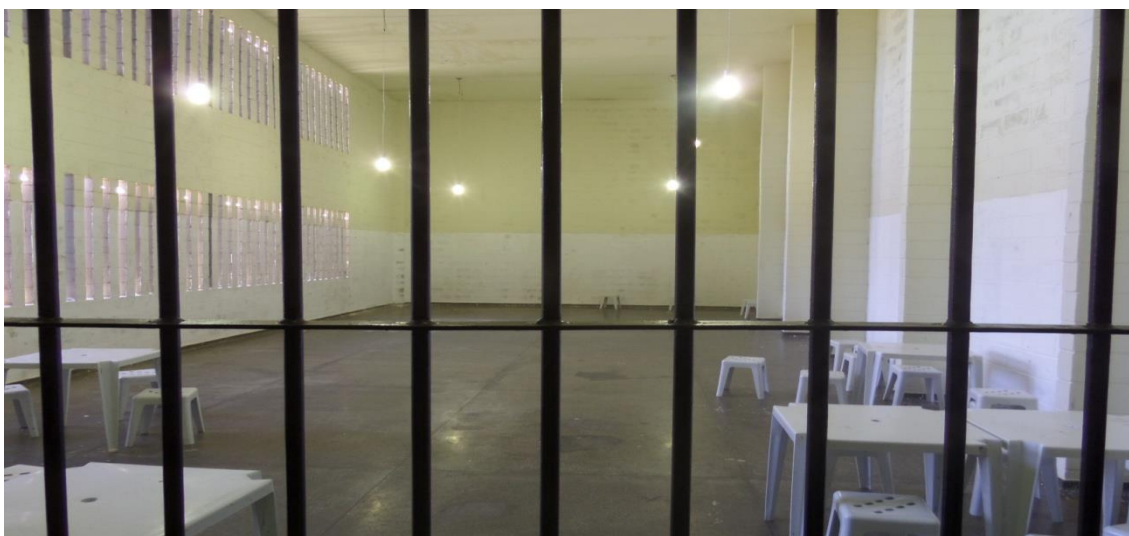
Fonte: Arquivo do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa

Imagem 5- Sala de aula 2016 – Canteiro de trabalho



Fonte: Autora/2016

Imagem 6- Sala de aula 2016 – Canteiro de Trabalho



Fonte: Autora/2016

Os CEEBJAS fora da prisão ofertam a organização coletiva de estudo e individual. Assim que foi inaugurada escola dentro da PECO, a organização era coletiva, pois devido a singularidade da educação escolar no espaço prisional, acredita-se que essa forma de atendimento é a mais viável, na medida em que facilita as discussões em sala de aula, instigando assim o senso crítico dos alunos,

base para a construção do sujeito histórico que compreende a sua realidade e se posiciona como agente transformador da realidade em que está inserido.

Todavia, com o passar do tempo, percebeu-se que a rotatividade dentro da escola no sistema prisional é intensa e, de acordo com a organização coletiva, o aluno não pode ter mais de 25% de faltas, assim devido a lógica do sistema, a rotatividade dos alunos acontece por diversos motivos e, outros não podem ser inseridos se a disciplina já avançou 25%. Por esse motivo, hoje o CEEBJA João da Luz oferece somente a organização individual aos alunos, pois de acordo com as experiências adquiridas, chegou-se à conclusão que essa modalidade é a que menos causa prejuízo ao educando encarcerado. Comprovando essa rotatividade, de 23/04/2013 quando foi inaugurada a escola a 30/06/2016 foram realizadas 653 matrículas. Em 2013 na inauguração eram 275 alunos e hoje, como outrora citado são 210 alunos matriculados.

Esse tipo de organização é programado pelo próprio CEEBJA e oferecido aos alunos por meio de um cronograma que visa estipular o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo. A organização coletiva destina-se, preferencialmente, àqueles que têm possibilidade de frequentar com regularidade as aulas, a partir de um cronograma pré-estabelecido. Já na organização individual é destinada àqueles educandos que não têm possibilidade de frequentar com regularidade as aulas, devido às condições específicas, principalmente dentro de uma unidade penal. É programada pela escola e oferecida aos educandos por meio de um cronograma que estipula os dias e horários das aulas, contemplando o ritmo próprio do educando, nas suas condições de vinculação à escolarização e nos saberes já apropriado (PARANÁ, 2006).

As 33 turmas do CEEBJA são divididas na modalidade presencial e presencial combinado com momentos à distância. A modalidade a distância é amparada por legislações no âmbito nacional e também internacional e, no CEEBJA Professor João da Luz Silva Corrêa a educação a distância começou a ser ofertada em 25/11/2015. Atualmente há 01 (uma) turma que estuda Língua Portuguesa 20/80, ou seja 20% presencial e 80% a distância e seis turmas 50/50 (Ciências, Biologia, Química, Sociologia, Matemática e História) isto é, 50% da disciplina presencial e 50% a distância.

Vale ressaltar que no tocante a educação à distância, O CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa está sendo pioneiro no desenvolvimento do projeto: O uso do Tablet como alternativa de acesso no processo de escolarização dos apenados na PECO.

O embasamento legal do projeto está ancorado na Proposta Pedagógica Curricular, para ofertar Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná, que foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em março de 2014. Tal Proposta fundamenta que a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, além da organização presencial, poderá também ser realizados na forma presencial combinada com momentos à distância (EaD). Esta modalidade, ainda de acordo com a Proposta, será restrita aos educandos do segundo segmento do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio que por motivos de segurança, dentre outros, não puderem ser atendidos na organização presencial (PARANÁ, 2014).

A EaD deverá ser ofertada com utilização de ambientes virtuais de aprendizagem, cujas características devem atender ao Decreto Federal nº 5.622/2005, disposto no Artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 03/2010 e na Deliberação nº 01/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Ainda de acordo com as normativas legais, a EJA desenvolvida por meio da EaD, poderá ser realizada com a aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e na interatividade que estas propiciam.

O principal objetivo do projeto é por intermédio do uso tablet, ampliar a demanda de atendimento, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos na modalidade presencial combinada com momentos a distância, com propósitos voltados a (re)integração social, além de favorecer a inclusão dos mesmos no mundo digital, já que o Estabelecimento Penal em evidência não possui laboratórios com computadores, TVs ou qualquer outro recurso tecnológico que atenda a essa necessidade.

É importante salientar que o tablet utilizado pelos alunos da modalidade EaD deve atender as normas de segurança do Estabelecimento Penal em que o CEEBJA está inserido. Sendo assim, tais recursos tecnológicos, antes de estarem ao alcance dos alunos deve passar por uma inspeção técnica para retirar as placas que possibilitam o acesso à internet. Com isso, os apenados só devem ter acesso no tablet as aulas gravadas pelo professor daquela determinada disciplina, que

disponibilizará ao aluno conteúdos curriculares em vídeos, textos, recortes de filmes e outros, instrumentos que julgue necessário para facilitar a e ampliar o acesso a aprendizagem.

Para a gravação das aulas foi realizada uma parceria com a Universidade Paranaense – Unipar, que sob a supervisão técnica da Coordenação Regional de Tecnologias na Educação (CRTE) de Umuarama, com mediação da Chefia do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Umuarama disponibilizará o Laboratório EaD da referida Universidade.

A aquisição dos Tablets para a efetivação do projeto será por intermédio financeiro do Conselho da Comunidade e da SEED/SESP.

Projetos como esses são importantes na medida em que a própria estrutura da penitenciária dificulta o acesso à educação escolar de todos os privados de liberdade, atualmente comporta mais de 800 (oitocentos) presos e só oferece 5 (cinco) salas de aula com capacidade para 20 alunos cada sala.

Destarte, é oportuno frisar que segundo dados do INFOPEN (2014), em 89% dos estabelecimentos penais do Paraná, há salas de aula. Porém, como já ressaltado, a presença de salas de aula nas unidades penais não garante o acesso de todos a educação escolar, pois além do número reduzido de salas, existem outros obstáculos dentro das unidades que dificultam e, até mesmo impossibilitam em alguns casos o acesso e permanência do preso ao espaço escolar.

Além do número reduzido de salas, outra dificuldade na garantia ao direito a educação está na movimentação dos presos, que de acordo com a segurança da Unidade Prisional é o momento de maior fragilidade no quesito segurança, pois não há número de agentes suficientes para o traslado dos apenados.

Na tentativa de amenização desse problema, a direção do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa, Professora Sílvia Galerani e a diretora auxiliar Professora Aparecida Esmeralda Catabriga Alves, juntamente com o Diretor da Penitenciária, Arnobe Lemes e o vice-diretor Rodrigo Fardin, com autorização do DEPEN, transferiram a oferta da educação escolar das salas de aula para os canteiros de trabalho (locais que foram construídos para a implementação de indústrias dentro da prisão), pois os mesmos nunca foram utilizados para o fim que é destinado desde a inauguração.

De acordo como o Diretor da Penitenciária, esses espaços estão vazios devido à falta de interesse das indústrias da região em utilizar a mão-de-obra do

preso. Isso acontece porque as empresas têm que pagar um salário para o preso, como rege a Lei de Execução Penal Brasileira, e, devido à peculiaridade de uma Unidade Prisional, não tem como garantir que o preso vai trabalhar todos os dias, nem mesmo garantir que cumpra toda a jornada de trabalho diário, pois qualquer acontecimento que coloque em risco a segurança, o preso vai ser recolhido ou nem mesmo poderá deixar sua cela. A LEP, em seu artigo 39 corrobora ao afirmar que “O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo” (BRASIL, 1984). Dentre outros motivos, isso faz com que os canteiros de trabalho da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste permaneçam desocupados.

A penitenciária conta com 06 (seis) Canteiros de trabalho. Desse total, 03 (quatro) estão sendo utilizados como espaço escolar. Para que isso seja possível é necessário fazer uma readequação desses canteiros de trabalho. Atualmente 01 canteiro está quase pronto (conforme idealização) e os outros estão em fase inicial de readequação, porém já estão sendo usados para a oferta da educação escolar.

Cabe ressaltar que os recursos financeiros necessários para a readequação dos canteiros de trabalho estão sendo custeados pelo Conselho da Comunidade.

De acordo com a Lei de Execução Penal de 1984 em seu artigo 4º, o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. Um dos principais suportes oferecidos ao cumpridor de pena ou medida de segurança, senão o principal é o Conselho da Comunidade, que tem algumas atribuições conforme especifica o artigo 81 da Lei de Execução Penal

- I- Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;
- II- Entrevistar presos;
- III- Apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV- Diligenciar obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Ainda o artigo 80 da Lei de Execução Penal dispõe que haverá, em cada Comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um Assistente Social escolhido pela

Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

No que tange ainda a assistência educacional, além da oferta do Ensino Fundamental e Médio é oferecido a 147 privados de liberdade desde julho de 2015 o Curso de Mídia Impressa – Os Especialistas – uma parceria da Secretaria de Segurança Pública (SESP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Para a escolha dos participantes é feito uma triagem pela pedagoga da unidade, com auxílio de um agente de segurança, onde é dado prioridade àquele que não está inserido nem na escola e nem no projeto de remição pela leitura. Não é que seja proibido participar de ambos, mas isso é uma estratégia usada pela administração da penitenciária para atenderem o máximo possível de detentos, já que não é possível atingir a todos.

O curso compreende na leitura de cinco livros que faz parte da Coleção, e a leitura de cada livro compreende um total de 60 horas, gerando ao cursista cinco dias de remição. A coleção – Os especialistas tem o intuito de proporcionar a profissionalização do privado de liberdade, todavia compreende só a parte teórica. Os temas da coleção são: automação, segurança do trabalho, logística e cadeia de suprimentos, madeira e mobiliário, eletroeletrônica. Após o término do curso, fica a cargo do SENAI a certificação dos cursistas.

Além desse, cinco outros cursos já foram oferecidos dentro da unidade prisional de Cruzeiro do Oeste desde a inauguração. Em 2012, foi ofertado o Curso de Auxiliar Predial com carga horária de 160 horas gerando ao participante 13 dias de remição. Para tal curso foram disponibilizadas 20 vagas.

Em 2013, foi oferecido o curso de Auxiliar de Eletricidade Predial a 20 privados de liberdade, com 160 horas, promovendo uma remição de 13 dias.

Em 2014 foi oportunizado a 20 presos o curso de Instalador Hidráulico Residencial com total de 200 horas, isso equivale uma remição de 16 dias. Este curso, porém, foi ofertado via Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Tal Programa foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país. O PRONATEC busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Já em 2015 foram ofertados dois cursos, Pintor de Obras Imobiliárias com oferta de 20 vagas, totalizando 180 horas, correspondendo ao participante 15 dias de remição de pena. Também nesse mesmo ano foi ofertado o curso de Eletricidade Predial com 160 horas, equivalente a remição de 13 dias de sua pena.

Para o ano de 2016 está autorizado pelo Ministério da Educação o curso de Auxiliar de Eletricidade, todavia ainda não foi iniciado.

III. 2 Remição pela Leitura

Os internos da PECO também podem participar do Projeto Remição pela Leitura, instituído pela Lei 12.433 de 29 de junho de 2011. Tal lei altera a Lei de Execução Penal de 1984 na redação dos artigos 126, 127 e 128 e passa a dispor também sobre a remição do estudo, pois antes era contemplada apenas remição pelo trabalho. Em ambas as remições o sentenciado tem a oportunidade de reduzir a quantidade da pena que lhe foi imposta em sentença penal condenatória. Essa possibilidade de redução da pena por meio do trabalho e do estudo, de acordo como a Lei 12.433/11, também alcança os presos cautelares e aos do regime aberto ou em situação de livramento condicional.

A remição da pena vai de encontro ao princípio da individualização da pena garantido pela Constituição Federal de 1988, tem um sentido de contraprestação, ou seja, a retribuição que o Estado faz quando o preso exerce uma atividade laborativa ou educacional.

No Estado do Paraná, a Lei que institui a Remição pela leitura nos estabelecimentos penais é a 17.329 de 08/10/2012. Seguindo os princípios da LEP, sustenta que o condenado que cumpre a pena, tanto em regime fechado, quanto regime semiaberto, poderá remir 01(um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de atividade de estudo.

O objetivo do projeto é oportunizar o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de textos e, como consequência, diminuir a pena por meio da remição pelo estudo.

O projeto deixa claro que o objetivo a ser alcançado vai muito além da remição da pena, a intenção é formar leitores cada vez mais cultos e

intelectualizados, críticos e capazes de mudar a sua realidade. Também possibilita a formação de leitores mais preparados para concluir a escolarização básica, para ingressar no ensino superior e, conseqüentemente para a inserção no mundo do trabalho. (PARANÁ, 2012)

Podem participar desse projeto todos os internos das Unidades Penais, desde que sejam alfabetizados. É preciso salientar que o participante do projeto deve seguir algumas normas para o bom andamento da Remição pela Leitura.

O participante escolhe um livro da Biblioteca da Unidade Penal, a escolha deve ser de acordo com seu nível de conhecimento e, é orientada pelo professor responsável pelo projeto de Leitura na Unidade. Vale lembrar que a entrega e recolhimento desse livro é sempre acompanhado por um agente penitenciário.

Após a escolha do livro, o participante tem 30 (trinta) dias para concluir o trabalho. Nos primeiros 20 (vinte dias) fará a leitura do livro e do dia 20 ao dia 30 produzirá seu relatório ou resenha, em momentos de escrita e reescrita do texto, sempre com o apoio e orientação do professor, de acordo com o cronograma elaborado pela pedagoga da Unidade Penal.

É oportuno frisar que cada apenado participante do projeto somente pode ler um livro por mês, as resenhas produzidas são avaliadas pelo professor da Unidade responsável pelo Projeto de Remição pela Leitura, e é considerado aprovado aqueles que tiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

A cada livro lido, com resenha aprovada, é expedido um relatório de atividade de estudo, pelo CEEBJA, computando 48 horas de leitura. Isso equivale a 04 (quatro) dias de remição de pena por estudo, através da Leitura.

Os presos que participam do Projeto de Remição pela Leitura também podem participar do Projeto de Remição da Pena por Estudo. Na inauguração da escola em 2103, estavam inscritos nesse Projeto de Remição pela leitura 40 (quarenta) presos privados da liberdade, no final do mês de junho de 2016 eram 100 inscritos.

O professor responsável pelo Projeto da Remição pela Leitura, além de orientar a leitura, avaliar as resenhas produzidas, abastece o SPR com os dados e emite atestado de remição quando solicitado pelo advogado ou defensor, também deve atuar no desenvolvimento de rodas de leitura e confecção de livros, isso de acordo com a Orientação nº 12/2015 do Estado do Paraná.

Dessa forma, desde 2013 com a inauguração da escola foram realizados vários projetos por meio do Projeto de Remição pela Leitura. Dentre eles podemos

destacar a confecção de Livros de poesia intitulados como “Antologia da PECO”, “Literatura de Cordel”, uma Peça Teatral: “Auto de natal de um detento” e, atualmente, está em fase de produção o “Afropoetizar o cárcere” (livro de poesias envolvendo a Cultura Afro-brasileira e Africana, em obediência a Lei 10.639/03).

Partindo desse viés, somando a oferta de educação escolar dentro da PECO que atende 210 (duzentos e dez) alunos, mais 147 (Cento e quarenta e sete) atendidos pelo Curso Profissionalizante do SENAI, mais 100 (cem) inscritos da remição pela leitura, a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste garante assistência educacional a 457 privados de liberdade, isso significa mais de 50%(cinquenta por cento) da população prisional da Unidade Penal.

Antes de uma análise mais profunda sobre a garantia do direito à educação no sistema prisional em especial na PECO, é necessário conhecer o perfil dos presos da população prisional. E para tanto, apresentar-se-á um breve perfil do preso no Brasil, no Paraná e, posteriormente, dos alunos do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa.

III.3 Perfil dos encarcerados brasileiros e paranaenses de acordo com o Instituto de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2014

É certo que as prisões no Brasil necessitam de atenção especial. O que a sociedade espera do Estado é que ele atue como “ator de pacificação social”. Isso é o que diz Renato Campos Pinto de Vitto e José Eduardo Cardozo na apresentação do Relatório do Infopen de junho de 2014. E na tentativa de melhorar os serviços penais o DEPEN propõe uma política nacional baseada em quatro eixos.

O primeiro eixo se refere em penas alternativas para o encarceramento, na tentativa de diminuir o a superpopulação carcerária, conseqüentemente a redução do déficit de vagas que trata o segundo eixo. No terceiro eixo busca se a humanização do sistema carcerário, que depende de políticas públicas de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, assistência social e, acesso à justiça. Por fim, o quarto eixo visa à modernização do sistema penal. (INFOPEN, 2014).

Segundo dados do INFOPEN (2014), em junho de 2014, a população carcerária brasileira era composta por 607.731 pessoas, dividida em penitenciárias

com 579.423 presos, cadeias públicas com 27.950 presos e Sistema Penitenciário Federal com 358 presos.

Entre os países com maior população carcerária no mundo, o Brasil ocupa o 4º lugar, ficando atrás apenas dos EUA, China e Rússia. Todavia, merece ser destacado que o Brasil caminha na contramão desses países que detêm a maior índice de pessoas encarceradas, pois enquanto nos EUA, na China e na Rússia, nos últimos anos a população carcerária tem diminuído significativamente, no Brasil, o número de aprisionados tem aumentado de forma assustadora. (INFOPEN, 2014)

Desde que a restrição da liberdade passou a ser utilizada como pena propriamente dita, que ela vem sendo centro de debates em várias partes do mundo e, muitos duvidam de sua eficácia. E, sem dúvidas, a superlotação dos presídios, está no topo da lista desses debates.

A superlotação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais. O que fazer com os sentenciados e como corrigi-los sempre assombrou a sociedade. Punição, vigilância, correção. Eis o aparato para “tratar” o sentenciado. Conhecer a prisão é, portanto, compreender uma parte significativa dos sistemas normativos da sociedade (MAIA, 2009, vol. 1, p. 10).

Ainda, segundo o INFOPEN, 2014, desde os anos 2000, a população brasileira encarcerada cresceu em média 7% ao ano. Entre 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento aumentou 119%. Em 2000, havia 137 presos para cada 100 mil habitantes. Em 2014, essa taxa chegou a 299,7 pessoas para cada 100 mil habitantes. Se esse ritmo de crescimento for mantido, a previsão do INFOPEN é que no ano de 2022, a população encarcerada no Brasil ultrapasse a marca de 1 milhão de pessoas e se esse crescimento não for interrompido, é provável que em 2075, uma em cada 10 pessoas no Brasil se encontre em privação de liberdade.

No Paraná, segundo dados fornecidos pelo Infopen em junho de 2014 a população carcerária era de 28.702 pessoas, ocupando o quinto lugar no Brasil no quesito maior população carcerária, ficando atrás apenas de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco. (INFOPEN, 2014)

O aumento da população prisional tem levado a várias indagações no decorrer da história contemporânea, na tentativa de encontrar uma explicação e solução para tal fato, muito tem sido pensado, todavia, poucos estudiosos tem se dedicado a atacar o maior foco do problema, a estrutura capitalista.

Nesse sentido, Guimarães enfoca:

Na realidade, mais que em qualquer outro momento da história do homem, a violência estrutural está a provocar toda a sorte de mazelas sociais. Tais mazelas são evidenciadas, principalmente, pela massiva ocorrência do total desespero de grandes contingentes populacionais que, sem opção, acabam por incidir em condutas ilegais, sendo então estigmatizados pela prática da violência criminal que acaba por absorver e mascarar as desigualdades sociais. (GUIMARÃES, 2007, p.237)

Essas pessoas privadas de liberdade no Paraná estão distribuídas em prisões provisórias também chamadas de casa de custódia, onde os acusados aguardam julgamento, no total de 07 no Paraná para o sexo masculino e 01 para o sexo feminino; 15 penitenciárias para presos condenados em regime fechado do sexo masculino e 01 penitenciária feminina; 02 penitenciárias industriais para o sexo masculino, em Guarapuava e Cascavel; 07 centro de semiaberto, sendo 06 masculino e 01 feminino, onde o preso já sofreu a progressão de pena, e deve trabalhar durante o dia e passar a noite na prisão e 55 cadeias públicas (DEPEN, 2016).

De acordo com o INFOPEN de 2014, o perfil do preso brasileiro hoje é, em sua maioria, jovem, negro e oriundo das classes menos favorecidas economicamente.

Em relação ao aumento da população carcerária e o perfil das pessoas privadas de liberdade, não existe muita diferença entre as Unidades Federativas do Brasil. Nesse sentido Graciano afirma:

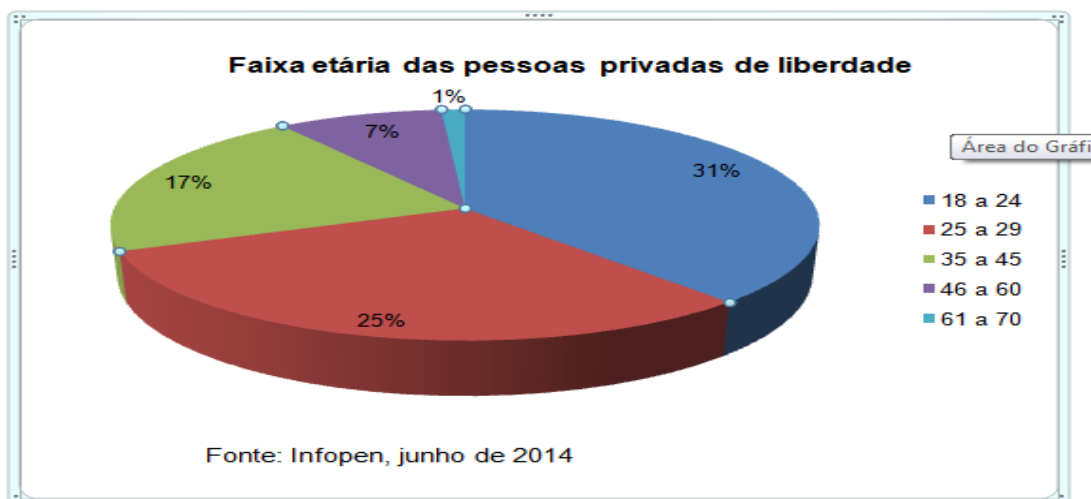
[...] a ampliação do encarceramento com o recrutamento de pessoas que passaram por sucessivos processos de exclusão, tais como renda, educação, acesso ao trabalho e, destacadamente, pertencimento a grupos sociais historicamente marginalizados – no caso a população negra (GRACIANO apud BOIAGO, 2014, p. 99).

A partir de agora far-se-á uma breve comparação entre o perfil dos encarcerados brasileiros e do Estado do Paraná. As mudanças em termos proporcionais são pequenas, pois essa população que incha os cárceres brasileiros, independentemente da Unidade da Federação em que estão inseridos, são os marginalizados dessa sociedade capitalista excludente, que nega aos despossuídos do capital os direitos considerados fundamentais para a garantia de vida, e vida com dignidade. Ao tema em testilha, o respaldo de Elenice Maria Cammarosano Onofre é que:

A população carcerária apresenta características semelhantes às da população brasileira, constituída em sua maior parte de pobres e de pessoas pouco escolarizadas. Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes, privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, aqueles são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Por sua condição de presos, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados. O estigma e a segregação que lhe são imputados atingem, por extensão, toda a sua família: pais, esposas, companheiras e filhos. (ONOFRE, 2014, p. 25)

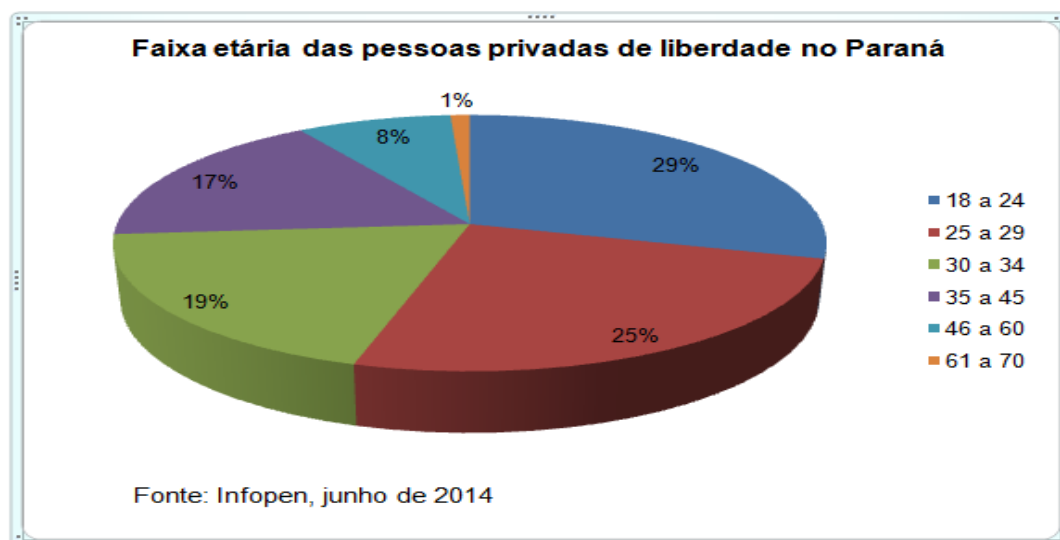
Para melhor visualização, são apresentados a seguir, gráficos divididos em categorias: faixa etária, cor/etnia e grau de escolaridade.

Gráfico 2 – Faixa etária da população brasileira



Após observação do gráfico e a análise dos dados pode afirmar-se que a maioria dos presos no Brasil são jovens. Isso de acordo com o Estatuto da Juventude que considera jovem a pessoa que tem entre 18 e 29 anos (INFOPEN, 2014).

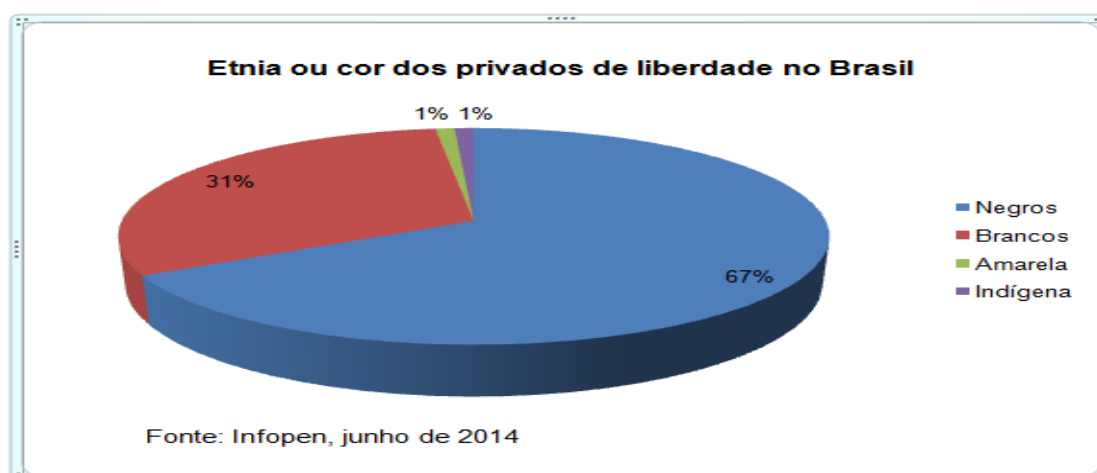
Gráfico 3- Faixa etária no Paraná



No Paraná, a realidade não é diferente, pois das pessoas privadas de liberdade nesse Estado, a maior parte também é composta por jovens. Somando os jovens que tem entre 18 a 29 anos, chegamos à conclusão de que, 54 % dos encarcerados no Paraná são jovens (INFOPEN, 2014).

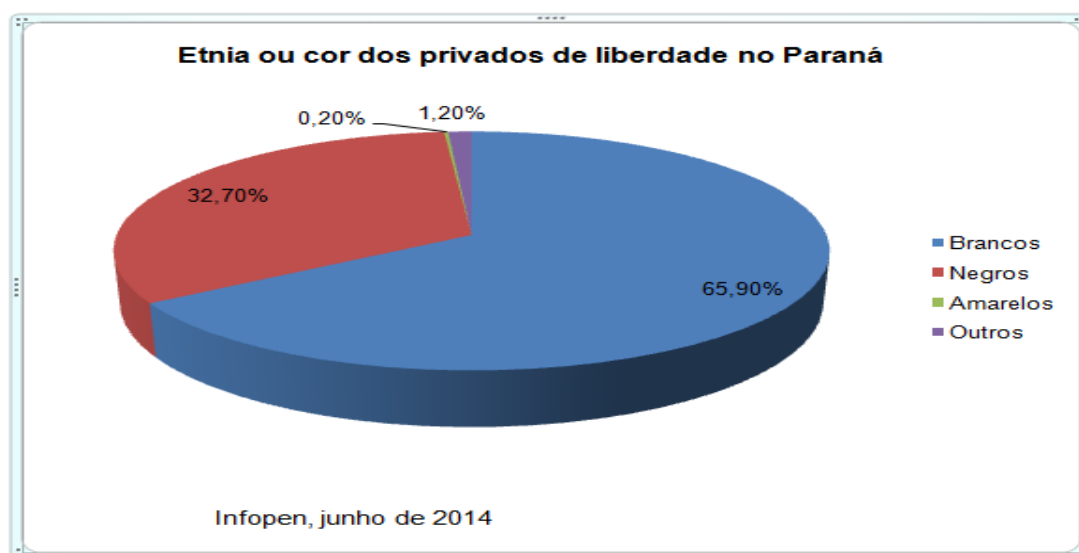
O próximo gráfico traz informações sobre a etnia/cor dos encarcerados do Sistema Penitenciário Brasileiro. Vejamos:

Gráfico 4 – Etnia dos Encarcerados no Brasil



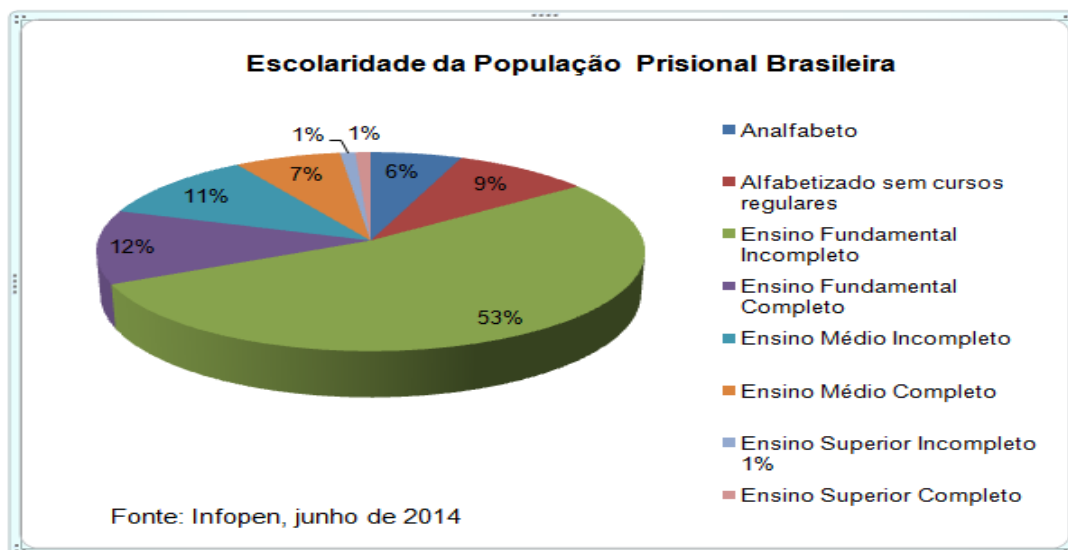
Em relação à etnia dos encarcerados, a análise do gráfico deixa claro que a população negra é a maioria dos encarcerados no Brasil. Frisa-se que a população negra é composta por pretos e pardos. Assim, na maioria absoluta dos Estados Federados a população carcerária é formada majoritariamente por pessoas negras. Ao observar os dados percebe-se que de cada três presos, dois são negros. Com exceção apenas de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, onde a maioria da população prisional desses Estados é da cor branca. Como demonstra o gráfico com os números do Paraná.

Gráfico 5- Etnia/cor



No Paraná, como outrora afirmado, a maioria dos presos são brancos. Todavia, é importante salientar que mesmo na região Sul do Brasil, onde a população carcerária não é majoritariamente negra, atingindo basicamente 33% dessa população, é importante salientar que há uma sobre representação dessa parcela da população presa, pois conforme dados do IBGE 2010, em relação a população geral dessa região, 21% são negras (INFOPEN, 2014).

Gráfico 6 - Escolaridade

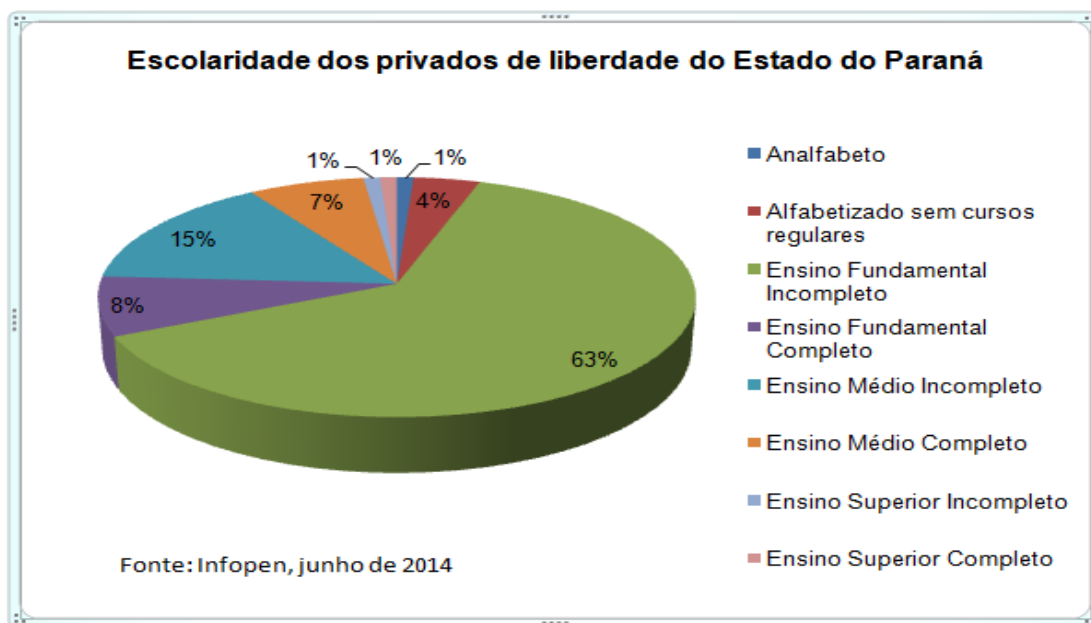


Realmente o nível de escolaridade dos privados de liberdade no Brasil como destacado no gráfico é assustador, onde a maioria dos presos não concluiu o Ensino Fundamental.

O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo... aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior (14%) (INFOPEN, 2014).

Em comparação com outros Estados, o Paraná não se encontra em situação diferenciada, apesar de que deve ser destacado que em relação ao índice de analfabetos o Paraná chama a atenção, pois apenas 1% das pessoas privadas de liberdade é analfabeta.

Gráfico 7 - Escolaridade



Embora haja esse destaque positivo em relação a taxa de analfabetos nas prisões do Paraná muito ainda deve ser feito para que o direito humano à educação atinja a todos os privados de liberdade.

De uma forma geral, as prisões do Brasil e também no Paraná, não conseguem cumprir efetivamente as assistências que a Lei de Execução Penal de 1984 determina, existem carências em vários setores, pois segundo dados do INFOPEN (2014), mais de um terço da população privada de liberdade não tem qualquer acesso a serviço de atenção básica de saúde na unidade prisional. No Paraná são 12% da população carcerária. Nas penitenciárias brasileiras, essa deficiência também é apresentada em relação à assistência jurídica. Vejamos:

Independente das eventuais deficiências na prestação de assistência jurídica nos estabelecimentos que registraram o referido serviço, pode-se concluir que 10% de toda população prisional encontra-se em estabelecimentos sem nenhuma espécie defesa técnica dentro das unidades (INFOPEN, 2014, p. 103).

Já no Paraná, nessa mesma amostra do INFOPEN 2014 retrata que em cerca de seis unidades não havia assistência jurídica, atingindo um total de 11% da população carcerária.

O descumprimento em relação aos direitos do preso também é nítido na assistência psicológica, pois muitas unidades não têm sala para atendimento psicológico e quando tem a infraestrutura, falta profissional. No Paraná, cerca de 37% das unidades prisionais não têm psicólogo (INFOPEN, 2014).

Destarte, vale destacar que todas essas deficiências no tratamento da execução da pena nas unidades prisionais, ocorrem não por falta de legislações, pois nesse quesito o Brasil está bem servido, tantos com Leis Nacionais quanto Internacionais, como já foi apontado. Dessa forma, tal situação leva a reflexão e conclusão que as dificuldades encontradas no Brasil, de forma geral, estão pautadas na efetivação de tais leis no cotidiano das prisões e, enquanto não se encontram meios para essa efetivação, os direitos humanos vão sendo cerceados aos privados de liberdade desse país.

Como outrora destacado, não é segredo e nem surpresa para ninguém do caos instalado no sistema penitenciário brasileiro, dentre os muitos problemas que assolam o cárcere no Brasil, existe a superlotação, que dentre outros motivos é causado pela reincidência no cometimento de delitos.

Na tentativa de resolver esse problema, a Lei de Execução Penal no Brasil de 1984, aposta na oferta de educação e trabalho para os presos como forma de ressocialização dos mesmos, sabendo disso, surge algumas perguntas que merecem respostas: como esse assunto é tratado em outros países? Será que existe superlotação de cadeias fora do Brasil? Em outras regiões mundiais, como os governos estão procedendo para efetivarem a reintegração social do preso?

III.3.1 Breve estudo sobre a oferta da educação aos privados de liberdade na América Latina e alguns países europeus.

Lamentavelmente nem todas essas indagações serão sanadas, primeiramente, porque não é o foco principal dessa pesquisa; segundo, devido à escassez de fontes de pesquisa nacional sobre o tema. O que se procura fazer é uma breve comparação bem superficial, entre o Brasil com os demais países da América Latina e algumas regiões da Europa na oferta do direito humano, educação, àqueles que se encontram privados da liberdade.

Para realizar esse estudo comparado, utilizar-se-ão estudos dos renomados pesquisadores Hugo Rangel e Francisco Scarfó. Em relação ao perfil não há muita diferença entre os encarcerados europeus, latino americanos, e do Brasil. Como se tem visto os presos no Brasil são em sua grande maioria jovens do sexo masculino, negros, com nível de escolaridade muito baixo e cumprem pena principalmente devido a pratica de crimes contra o patrimônio e por tráfico de drogas.

Isso não se distancia muito de países europeus e outros países latino americanos. Veja-se a observação de Rangel sobre o continente americano,

Uma parte importante dos detentos no continente são jovens e a maioria deles tem baixa escolaridade... As minorias étnicas, como populações marginalizadas estão em frequência sobre representados nos centros penitenciários, particularmente os afrodescendentes e as mulheres indígenas. (Rangel, 2007 p.171-172).

Ainda sobre o perfil dos encarcerados da América Latina, Scarfó 2007 salienta que a maioria dos sujeitos da ação educativa nas prisões;

provém de extratos sociais pobres, com nível de instrução baixo; escasso ou fraco acesso ao mercado de trabalho. Um conjunto de indivíduos privados de liberdade, formado por pessoas vulneráveis, entendendo-se por isso o grau de fragilidade a que estão expostos pela circunstância de terem sido desatendidos em suas necessidades básicas e de contenção. Todas essas situações aumentam o risco de conflitos com a lei penal (SCARFÓ, 2007, p.117)

Assim, devido ao nível baixo de escolarização dos privados de liberdade, é de extrema importância que esses presos tenham acesso a educação formal básica. Alguns países da América Latina, como Honduras, por exemplo, “concentram a maioria de seus programas na alfabetização por ser esta uma necessidade prioritária” (Rangel 207, p.172).

No que tange a existência de amparo legal ao direito humano e educação, no Brasil, na maioria dos países europeus e assim como em parte dos países latino americanos, existem leis que garantem a educação no sistema prisional, embora a dificuldade que ambas as nacionalidades esbarram é no cumprimento de tais leis. Um dos motivos que vem aumentando essa problemática na efetivação do

ordenamento jurídico nesse sentido é o aumento da população carcerária, em evidência nos últimos anos. Hugo Rangel, professor da Universidade de Montreal, Canadá corrobora afirmando que

Na Europa, numerosos países aprovaram leis que garantem o direito dos presos à educação. Essas normas legais apresentam geralmente muita semelhança, embora, principalmente nos países do Leste europeu, observe-se uma distância considerável entre o que prescrevem as leis e a vida cotidiana nas prisões (RANGEL, 2007, p. 82).

O mesmo pesquisador, no tocante a educação para os privados de liberdade, agora com foco nos países latino americanos, ainda salienta que:

Um aspecto positivo das legislações latino-americanas reside no fato que vários países adotaram leis que estipulam a remição da pena para detentos que estudam e/ou trabalham. Por exemplo, México, Uruguai, Venezuela, Peru, Guatemala, Colômbia, Panamá e Bolívia contam com leis que garantem a remição da pena para aqueles detentos que participam nas atividades educativas (RANGEL, 2007, p.169).

Assim como no Brasil, nos países da América Latina e em alguns países europeus os presos são estimulados a estudarem com remição da pena através dos estudos, embora em:

Alguns países da Europa Ocidental oferecem outra forma de recompensa aos presos que participam dos programas educativos: uma remuneração simbólica. Esse dispositivo pode certamente contribuir para atenuar ou até contrabalançar a concorrência entre o trabalho e os estudos na prisão. (RANGEL, 2007, p.84)

No Uruguai, a remição da pena por meio do estudo passou a valer a partir de 2005 com a promulgação da lei 17.897/05. Com isso, segundo Felipe Machin (2010, p.58), “pela primeira vez a educação é tratada como fundamental para a reabilitação do sujeito e fixa um critério de valor ao estudo”.

No desenrolar de sua pesquisa sobre a oferta de educação aos privados de liberdade, Rangel pode constatar que algumas regiões da Europa mostram certa

progressão em relação aos demais países europeus e isso dentre outros motivos é que;

[...] boa parte do “sucesso” de certos programas educativos depende da implementação simultânea de diferentes estratégias, tanto o plano da administração judiciária como no acompanhamento dos detentos após sua liberação. O “sucesso” dos programas educativos adotados nas prisões pelos países escandinavos pode, a nosso ver, ser explicado a partir dessa leitura e, é claro, de programas sociais que seguem uma estratégia social e comunitária fora da prisão (RANGEL, 2007, p.82)

Ainda sobre o tema em testilha, uma das regiões que tem se destacado são países escandinavos (região Norte da Europa que inclui a Noruega, Dinamarca, Suécia, Finlândia e Islândia) em relação à oferta da educação escolar nas prisões e isso acontece devido à atenção destinada à vida futura do preso, quando egresso for. Rangel (2007, p. 83) corrobora dizendo que

Um modo de melhorar a educação nas prisões é trabalhar também fora dos muros, no âmbito comunitário. Saliento que as administrações dos países escandinavos têm como preocupação a formação dos detentos para a autonomia, inclusive no ato da vida cotidiana. Essa dimensão educativa, por dirigir-se a pessoas frequentemente dependentes, deveria ser generalizada e fundamentar os programas educativos. Se o objetivo é que os detentos possam superar sua condição, não se deve habituá-los a vida carcerária (a serviço de cozinha e de limpeza, por exemplo).

A pesquisa de Rangel (2007, p.83) também aponta que nos países europeus, assim como no Brasil, há certa carência na existência de políticas públicas que tratem da questão educativa no sistema prisional e acrescenta que:

Essa ausência de estratégias nacionais no que se refere à educação prisional foi identificada com frequência na pesquisa. Conclusões similares foram enunciadas por comissões parlamentares, tanto na Inglaterra como na França, salientando a ausência de coordenação de políticas e das instituições governamentais no desenvolvimento de estratégias para a educação prisional e assinalando a impossibilidade, muitas vezes, de identificar responsáveis públicos.

Apesar da superficialidade da pesquisa, além da semelhança na oferta da educação, entre o Brasil, os países da América Latina e alguns países europeus aos

privados de liberdade, também pudemos perceber que os problemas que assolam no interior dos presídios também não destoam muito.

No que tange ao acesso do preso a educação, o que é comum tanto no Brasil como na América Latina e na Europa, é a falta de estrutura física, isso de acordo com as análises de Rangel (2007) e Scarfó (2007).

A falta de estrutura física que limita o acesso físico e permanente ao direito à educação. Costuma-se dar aulas em lugares destinados a outros fins ou de usos compartilhados. Outra questão é não contar como o apoio da decisão política para que a educação nas prisões esteja a cargo da agência estatal educacional responsável pela execução desse direito; a necessidade de um Estado que garanta igualmente a educação pública tanto àqueles que estão fora como dentro da penitenciária. (SCARFÓ, 2007, p. 109):

Scarfó aponta ainda que existem outros entraves com relação à oferta de educação escolar dentro do sistema prisional, e explica que:

Há grandes problemas no acesso, permanência e conclusão da educação formal na prisão. Costumam ocorrer problemas nos planos administrativo (transferência, procedimentos de acesso, documentação), jurídico (acesso aos processados/as e condenados/as) econômico (recursos financeiros, fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos), infraestrutura (prédios, segurança) recursos humanos (número de docentes por aluno/a). Problemas sobre a permanência e a conclusão dos estudos, a certificação pós-prisão, a inexistência de um plano de bolsas de estudo para sustentar e continuar os estudos. (SCARFÓ, 2007, p. 109)

Além desses problemas o mesmo autor aponta outros empecilhos como ausência de programas de formação docente em direitos humanos vinculados ao contexto de privação de liberdade.

Com relação aos contratempos para a efetivação do direito a educação escolar no chão das penitenciárias, Rangel (2007) aponta que além da estrutura, falta formação específica para professores. Ademais a atuação dos agentes, às vezes atrapalha a boa execução da educação escolar no sistema prisional.

É sabido que muitas das vezes as justificativas dos agentes são palpáveis, pois envolvem a segurança de todos. Todavia, o quesito segurança não pode

sempre ser usado para negar ao preso um direito adquirido, pois de acordo como Relatório da UNESCO de 1998:

Mesmo que o encarceramento se considere um castigo justificado, não deve levar consigo uma privação adicional dos direitos, pois o único direito que se priva, o estar preso (a), é a liberdade de ir e vir. Diz-se então que as pessoas privadas de liberdade mantêm o usufruto de todos os direitos e garantias que impõem as leis fundamentais e supranacionais.

Ainda seguindo por esse viés, Rangel (2007, p. 84) afirma que:

Assim, constata-se uma carência no que se refere à sensibilização do pessoal para as atividades educativas e o seu lugar na prisão. O mesmo dá-se quanto ao percurso individual de cada detento. O interesse suscitado pelas questões de segurança justifica-se, mas não deve servir de motivo para a imobilidade ou a inatividade dos presos.

Da mesma forma como ocorre no Brasil, na maioria dos países europeus, não há um acompanhamento do preso assim que deixa a prisão. Com isso, não é possível saber se a educação contribuiu de forma positiva na vida do egresso.

As autoridades presidiárias não dispõem de informação sobre o acompanhamento dos detentos, a não ser em caso de reincidência. Nessa situação torna-se difícil estabelecer um balanço dos processos de aprendizagem nas prisões. (RANGEL, 2007, p. 84)

Após esse breve estudo comparativo, volta-se atenção para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

III. 4. Perfil dos Encarcerados da PECO

Para adquirir as informações que serão analisadas a partir de agora foi confeccionado um questionário com 13 (treze) questões, sendo questões objetivas e subjetivas. É oportuno frisar que antes dos alunos terem acesso ao questionário, foi solicitada autorização para a Direção do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa, para o Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, Arnobe

Lemes dos Reis. A pesquisa também foi autorizada pela SEED/SESP, cuja exigência foi ter o acesso a pesquisa antes da publicação e o projeto de pesquisa foi autorizado pelo Comitê de Ética da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Cascavel².

Dos 210 alunos do CEEBJA da Penitenciária de Cruzeiro do Oeste, 137 alunos responderam aos questionários apresentados³. É importante frisar que a aplicação dos questionários não foi respondida por todos os alunos devido à singularidade da Penitenciária. O questionário foi aplicado pessoalmente pela pesquisadora, para a pesquisa pudesse ser explicada, e quais os objetivos do trabalho. Isso foi importante para que não houvesse desconfiança por parte dos alunos na hora de responder a pesquisa. Todavia, alguns questionários foram aplicados por outros professores, devido à dinâmica do dia-a-dia na Unidade Penal. Mesmo tomando este cuidado, tiveram perguntas que os entrevistados optaram em não responder, acredita-se que os mesmos tiveram receio de que a pesquisa os prejudicasse de alguma forma. Na hora que receberam os questionários, muitos indagaram sobre quem iria ter acesso as respostas. Esse é o sentimento que predomina no interior da penitenciária por parte dos presos, desconfiança.

Além dos alunos, os professores desta Unidade Penal também responderam os questionários, um total de 14 perguntas objetivas e subjetivas. A princípio também seriam entrevistados os agentes penitenciários da Unidade, mas devido à sugestão da Banca de Qualificação a pesquisa com os agentes foi descartada, pois a Banca entendeu que só as respostas dos alunos e dos professores já seriam suficientes para responder o problema de pesquisa. Com os professores a aceitação foi de quase cem por cento, apenas dois professores não entregaram os questionários preenchidos. A análise começa com o perfil dos alunos do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa que funciona dentro a Unidade Prisional de Cruzeiro do Oeste.

Serão analisadas as seguintes categorias: faixa etária, estado civil, cor/etnia, trabalho com carteira assinada ou não antes de estarem na condição de preso, idade de ingresso na escola, idade de interrupção de estudos, motivos do abandono escolar e idade que começou a praticar delitos.

² O parecer do comitê de ética da UNIOESTE encontra-se em anexo.

³ Encontra-se em anexo os questionários encaminhados aos educandos, e aos professores do CEEBJA da PEÇO.

Em seguida, após a análise do perfil dos alunos passa-se a analisar a visão dos alunos sobre a escola dentro da Unidade Penal.

Características dos aprisionados entrevistados

Sujeito	Idade	Estado Civil	Cor	Trabalho Com carteira assinada	Idade de início da prática de delitos	Motivo	Alguém preso na família	Idade de ingresso na escola	Idade de interrupção dos estudos	Motivos
1	23	Solteiro	Branca	Sim	19	Dinheiro fácil	Não	06	17	Falta de interesse
2	42	Solteiro	Parda	Sim	30	Não informado	Não	07	17	Trabalho
3	57	Divorciado	Branca	Sim	54	Não informado	Sim	06	11	Trabalho
4	31	Solteiro	Parda	Sim	16	Dinheiro fácil	Sim	08	14	Trabalho
5	23	União Estável	Branca	Sim	12	Má companhia	Não	06	12	Falta de interesse
6	41	Solteiro	Branca	Sim	12	Curiosidade	Sim	08	015	Trabalho
7	30	Solteiro	Preta	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	Não Informado	Não Informado	Não informado
8	44	Solteiro	Branca	Não	Não Informado	Não Informado	Sim	01	22	Falta de interesse
9	60	Casado	Parda	Sim	48	Não Informado	Sim	11	17	Não Informado
10	25	União Estável	Parda	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	08	15	Trabalho
11	34	Solteiro	Preta	Sim	11	Dificuldade Financeira	Sim	07	15	Problema na família
12	29	Solteiro	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	10	14	Não Informado
13	36	Solteiro	Parda	Não	Não Informado	Não Informado	Não	09	10	Trabalho
14	25	Divorciado	Parda	Sim	18	Não Informado	Não	06	14	Trabalho
15	27	Solteiro	Preta	Não	16	Dinheiro Fácil	Sim	05	19	Prisão
16	25	União Estável	Preta	Sim	Não Informado	Não Informado	Sim	06	20	Falta de interesse
17	26	Solteiro	Branca	Sim	17	Não Informado	Não	Não Informado	17	Prisão
18	22	Solteiro	Branca	Sim	17	Dificuldade Financeira	Não	07	17	Trabalho
19	42	Solteiro	Parda	Sim	20	Drogas	Não	15	25	Falta de interesse
20	39	União Estável	Branca	Sim	15	Dificuldade Financeira	Sim	08	20	Trabalho
21	29	União Estável	Branca	Não	16	Amizades ruins	Sim	08	12	Problema na família
		União	Parda	Não	14	Drogas	Não	07	15	Crime

22	34	Estável								
23	29	União Estável	Branca	Sim	16	Não Informado	Não	06	16	Amizades ruins
24	23	União Estável	Branca	Não	18	Dinheiro Fácil	Não	06	16	Trabalho
25	27	Solteiro	Branca	Sim	20	Amizades ruins	Não	06	18	Trabalho
26	31	União Estável	Parda	Sim	15	Amizades ruins	Não	05	13	Crime
27	26	Solteiro	Branca	Sim	Não Informado	Dificuldade Financeira	Não	05	16	Trabalho
28	27	Solteiro	Preta	Não	14	Dinheiro Fácil	Sim	06	13	Falta de interesse
29	47	Viúvo	Branca	Sim	20	Não Informado	Sim	08	18	Prisão
30	37	Casado	Parda	Sim	Não Informado	Não Informado	Sim	07	16	Trabalho
31	30	Solteiro	Branca	Não	17	Dinheiro Fácil	Não	07	15	Falta de Interesse
32	38	União Estável	Branca	Sim	18	Amizades Ruins	Não	07	17	Trabalho
33	22	Solteiro	Parda	Sim	19	Dificuldade Financeira	Não	06	17	Trabalho
34	33	Solteiro	Branca	Sim	18	Drogas	Não	06	Não Informado	Crime
35	23	Solteiro	Branca	Sim	10	Não Informado	Não	06	14	Trabalho
36	-	Casado	Parda	Sim	33	Não Informado	Não	08	21	Trabalho
37	32	Solteiro	Parda	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	07	16	Trabalho
38	23	Solteiro	Parda	Sim	10	Dificuldade Financeira	Não	06	17	Drogas
39	36	Casado	Branca	Sim	Não Informado	Não Informado	ão	06	22	Trabalho
40	37	Solteiro	Branca	Não	Não Informado	Dificuldade Financeira	Não	15	Não Informado	Saída da casa dos pais.
41	21	Solteiro	Parda	Não	15	Roubo	Não	Não informado	17	Amizades Ruins
42	30	União Estável	Parda	Sim	16	Dinheiro Fácil	Não	07	15	Trabalho
43	32	Solteiro	Amarela	Sim	12	Curiosidade	Sim	07	14	Trabalho
44	24	Solteiro	Parda	Não	12	Não Informado	Sim	Não Informado	16	Falecimento da mãe
45	25	Solteiro	Parda	Não	17	Não Informado	Não	Não Informado	15	Trabalho
46	37	Solteiro	Parda	Sim	28	Dificuldade Financeira	Não	09	13	Trabalho
47	32	União Estável	Parda	Sim	14	Drogas	Sim	06	14	Drogas
48	28	Solteiro	Branca	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	06	07	Trabalho
49	64	Casado	Parda	Sim	60	Não Informado	Não	07	07	Trabalho
50	51	Casado	Branca	Sim	47	Não Informado	Não	08	12	Trabalho
51	44	Solteiro	Parda	Sim	21	Não Informado	Não	06	09	Trabalho
52	27	Solteiro	Parda	Não	11	Brigas	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Brigas
53	44	Divorciado	Parda	Sim	35	Amizades Ruins	Não	Sem frequência à escola antes da	Sem frequência à escola antes da	Não Informado

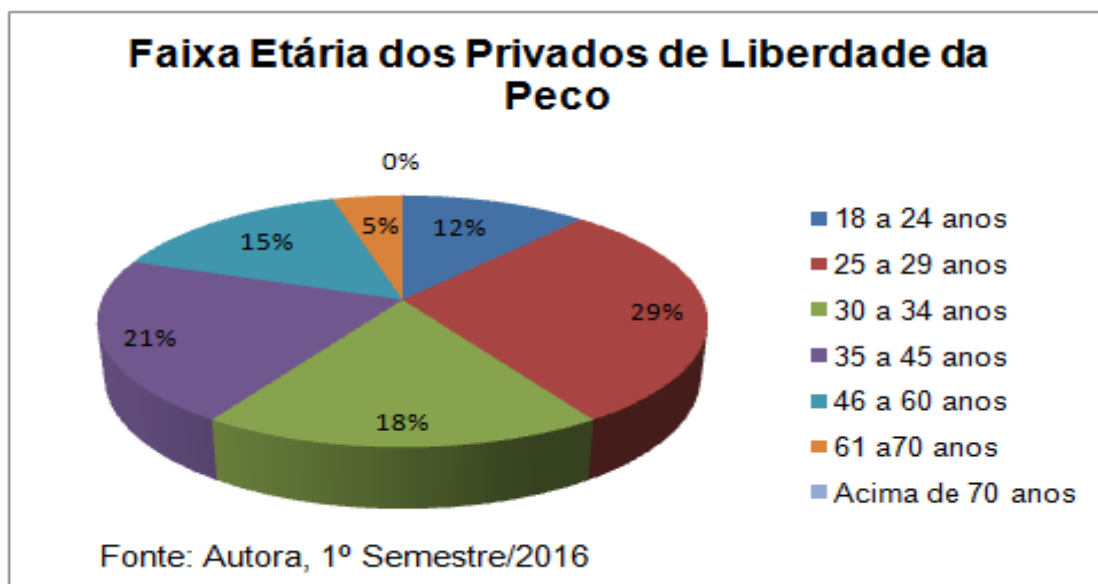
								prisão	prisão	
54	33	Solteiro	Branca	Sim	15	Não Informado	Não	11	12	Trabalho
55	46	Solteiro	Parda	Sim	43	Bebidas	Sim	Sem frequência à escola antes da prisão	Sem frequência à escola antes da prisão	Não estudou porque tinha que trabalhar.
56	66	União Estável	Branca	Sim	50	Não Informado	Não	07	08	Trabalho
57	39	Solteiro	Branca	Não	17	Falta de Opção	Não	07	14	Falta de interesse
58	25	União Estável	Parda	Sim	21	Confusão	Não	05	18	Trabalho
59	28	Solteiro	Parda	Não	08	Separação Familiar	Não	10	14	Drogas
60	28	Solteiro	Branca	Sim	12	Dificuldade Financeira	Não	07	15	Trabalho
61	28	Solteiro	Parda	Sim	22	Não Informado	Não	05	14	Falta de Interesse
62	25	Não Informado	Amarela	Não	13	Dinheiro Fácil	Não	06	13	Falta de Interesse
63	63	Solteiro	Parda	Sim	Não lembra	Ostentação	Não	07	16	Falta de interesse
64	57	Divorciado	Preta	Sim	Não Informado	Homicídio	Não	Sem frequência à escola antes da prisão	Sem frequência à escola antes da prisão	Não frequentou a escola em liberdade
65	40	Divorciado	Parda	Sim	35	Não Informado	Não	Sem frequência à escola antes da prisão	Sem frequência à escola antes da prisão	Não frequentou a escola em liberdade
66	34	Solteiro	Branca	Sim	24	Dificuldade Financeira	Não	06	12	Trabalho
67	54	Casado	Parda	Sim	51	Homicídio	Não	06	09	Falta de Interesse
68	29	Divorciado	Amarela	Não	16	Ostentação	Não	08	12	Crime
69	24	Solteiro	Branca	Não	Não informado	Não Informado	Sim	06	14	Não Informado
70	29	Divorciado	Parda	Sim	Não Recorda	Dificuldade Financeira	Sim	07	16	Falta de interesse
71	33	União Estável	Preta	Não	13	Drogas e Roubo	Sim	05	12	Pai retirou da escola
72	26	Solteiro	Parda	Sim	14	Drogas	Sim	07	14	Drogas
73	27	Casado	Preta	Sim	13	Não Informado	Não	07	15	Dificuldade Financeira
74	23	União Estável	Preta	Não Informado	16	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado
75	39	Divorciado	Parda	Sim	25	Dificuldade Financeira	Sim	07	13	Distância da Escola
76	30	Solteiro	Parda	Não	17	Não Informado	Não	07	17	Trabalho
77	35	Solteiro	Parda	Sim	12	Não Informado	Sim	06	17	Falta de interesse
78	45	Solteiro	Branca	Sim	36	Sem perspectivas	Sim	07	11	Falta de Interesse
79	32	Solteiro	Branca	Não	12	Amizades Ruins	Não	Não Lembra	17	Crime

80	25	Solteiro	Branco	Sim	16	Não disse	Não	06	16	Interesse
81	23	Solteiro	Parda	Não	14	Drogas	Sim	05	14	Drogas
82	58	Divorciado	Branca	Sim	54	Não Informado	Não	06	20	Trabalho
83	33	Solteiro	Branca	Sim	20	Drogas	Não	06	15	Trabalho
84	45	Viúvo	Branca	Sim	Não Informado	Sem Motivo	Não	08	20	Sem Motivo
85	25	União Estável	Parda	Sim	10	Não Informado	Não	05	14	Trabalho
86	49	Casado	Branca	Sim	Não Informou	Não Informou	Sim	07	18	Trabalho
87	39	União Estável	Branca	Sim	Não Informou	Não Informou	Sim	08	15	Trabalho
88	42	Solteiro	Branca	Não	13	Briga Pessoal	Não	Sem frequência à escola antes da prisão	Sem frequência à escola antes da prisão	Sem frequência à escola antes da prisão
89	26	União Estável	Preta	Não	18	Não Informado	Não	07	14	Trabalho
90	25	Solteiro	Branca	Sim	11	Ostentação	Não	06	12	Falta de Interesse
91	34	União Estável	Amarela	Não	14	Drogas	Não	05	14	Falta de Interesse
92	29	Solteiro	Branca	Sim	24	Assalto	Sim	07	13	Trabalho
93	28	Solteiro	Branca	Sim	13	Adrenalina	Não	06	17	Trabalho
94	25	Solteiro	Branca	Não	09	Roubo	Não	06	Não Informado	Falta de Interesse
95	27	Solteiro	Branca	Sim	22	Drogas	Não	06	15	Motivo Banal
96	20	Solteiro	Branca	Não	14	Dificuldade Financeira	Não	06	14	Trabalho
97	29	Solteiro	Preta	Sim	24	Preguiça de trabalhar	Não	07	15	Trabalho
98	51	União Estável	Parda	Sim	45	Não Informado	Não	07	16	Trabalho
99	27	Solteiro	reta	Sim	10	Não Informado	Não	05	12	Trabalho
100	51	Casado	Parda	Sim	48	Não Informado	Não	07	16	Trabalho
101	37	Divorciado	Preta	Sim	Não Informado	Drogas	Não	06	13	Trabalho
102	69	Casado	Branca	Sim	66	Não Informado	Não	07	10	Trabalho
103	64	Divorciado	Branca	Sim	59	Não Informado	Não	07	12	Trabalho
104	33	Solteiro	Parda	Não	23	Financeiro	Não	05	16	Trabalho
105	54	Casado	Parda	Sim	Não Informou	Não Informou	Não	08	08	Mudança de localidade
106	26	Casado	Parda	Sim	22	Não Informado	Não	05	08	Falta de Interesse
107	56	Divorciado	Parda	Não	50	Não Informado	Não	53	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão
108	70	Divorciado	Branca	Sim	60	Não Informado	Não	70	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão
109	35	Casado	Parda	Não	32	Tentativa de Homicídio	Não	34	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão
		Casado	Parda	Sim	Não	Não		28	29	Trabalho

110	36				Informado	Informado	Não			
111	26	Solteiro	Parda	Sim	09	Ostentação	Não	05	16	Trabalho
112	26	Solteiro	Branca	Não	15	Amizades Ruins	Sim	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão
113	55	Divorciado	Parda	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	10	15	Trabalho
114	56	Divorciado	Parda	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	07	14	Saída da casa dos pais.
115	49	Solteiro	Parda	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	07	07	Trabalho
116	41	Solteiro	Preta	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	07	09	Trabalho
117	49	Casado	Parda	Sim	47	Amizades Ruins	Não	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão
118	27	Divorciado	Branca	Sim	18	Drogas	Não	06	13	Trabalho
119	33	Solteiro	Branca	Sim	14	Falta de Juízo	Não	07	16	Falta de Interesse
120	32	União Estável	Branca	Sim	24	Necessidade e Financeira	Não	08	15	Necessidade financeira
121	29	Solteiro	Parda	Sim	16	Preguiça de trabalhar	Sim	06	16	Falta de interesse
122	29	Casado	Parda	Não	16	Querer mais	Não	06	16	Crime
123	31	União Estável	Branca	Sim	13	Falta de Vergonha	Não	06	16	Falta de Interesse
124	24	Solteiro	Amarela	Sim	Não Informado	Não Informado	Não	06	18	Falta de Interesse
125	23	Solteiro	Branca	Não	16	Não Informado	Não	07	16	Trabalhar
126	59	Divorcido	Parda	Sim	33	Homicídio	Não	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão	Ingressou na escola na prisão
127	23	Solteiro	Parda	Sim	15	Necessidade e Financeira	Sim	06	18	Falta de Interesse
128	43	Casado	Branca	Sim	38	Não Informado	Não	06	14	Trabalhar
129	45	Solteiro	Parda	Sim	42	Não Informado	Não	08	12	Trabalho
130	56	Casado	Amarela	Sim	52	Não Informado	Não	08	13	Trabalho
131	48	Casado	Parda	Não	44	Não Informado	Não	10	13	Trabalho
132	43	Solteiro	Branca	Não	40	Falta de Dinheiro	Não	07	15	Por ser homossexual
133	51	Solteiro	Parda	Não	46	Mente Fraca	Não	13	16	Dificuldade financeira
134	36	Divorciado	Parda	Sim	22	Problema Familiar	Não	07	18	Trabalho
135	34	Solteiro	Branco	Sim	14	Sem Motivos	Não	04	16	Drogas
136	29	União Estável	Parda	Sim	13	Curtição	Sim	08	15	Desânimo
137	33	Casado	Preta	Sim	32	Problema Familiar	Não	07	17	Separação dos Pais/Trabalho

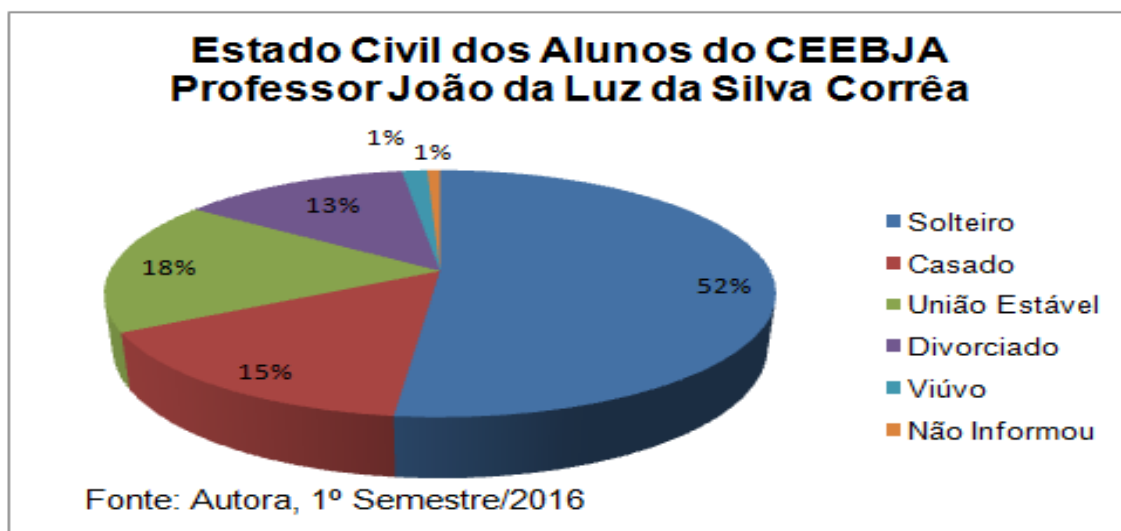
Com relação às informações supracitadas, analisar-se-ão os dados referentes ao questionário:

Gráfico 10- Faixa etária



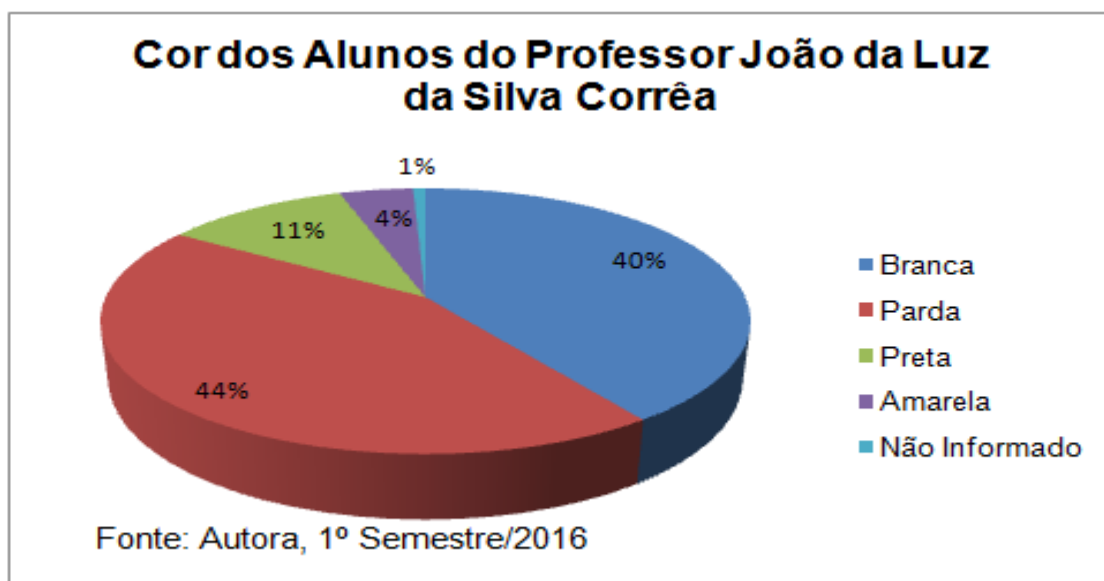
A faixa etária dos alunos do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa não foge dos padrões brasileiros nem do Estado do Paraná, pois somando os 12% da faixa dos 18 a 24 e 29% dos 25 a 29 anos, ter-se-á um total de 41%, ou seja, quase a metade dos alunos da PECO são considerados jovens.

Gráfico 11- Estado Civil



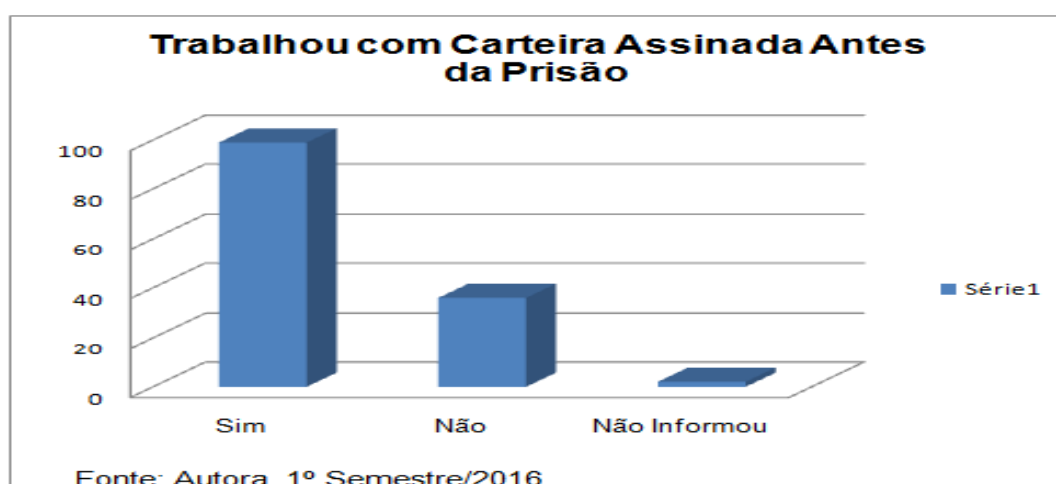
Como grande parte dos alunos da PECO são extremamente jovens, já era esperado que a maioria desses sujeitos fossem solteiros. Um total de 52%.

Gráfico 12- Cor/Etnia



Em relação à cor dos alunos CEEBJA da PECO, destoa um pouco do restante do quadro paranaense que apresenta 32% de negros. Na PECO, unificando as cores preta e parda temos 55%, isso significa que mais da metade dos alunos se autodeclararam negros, entendendo que negro são os pretos e os pardos, isso de acordo com o Movimento Negro no Brasil.

Gráfico 13- Alunos que trabalharam com carteira assinada antes da prisão

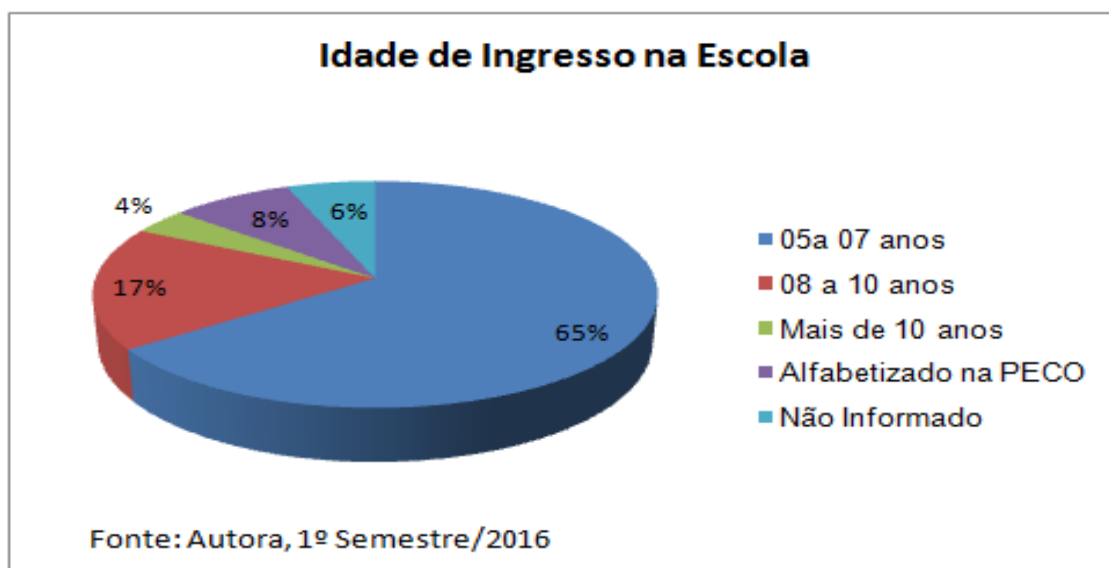


Apesar de quase metade dos alunos da Peco serem jovens, a grande maioria já trabalhou com carteira assinada antes de encontrarem-se em condição de privação de liberdade. Esta informação gera uma contradição, pois a tendência, devido a inúmeros motivos é que se imagina que os sujeitos privados de liberdade

difficilmente tenham trabalhado na vida e, aqueles que trabalharam, de forma prematura, acredita-se que tenha sido informalmente.

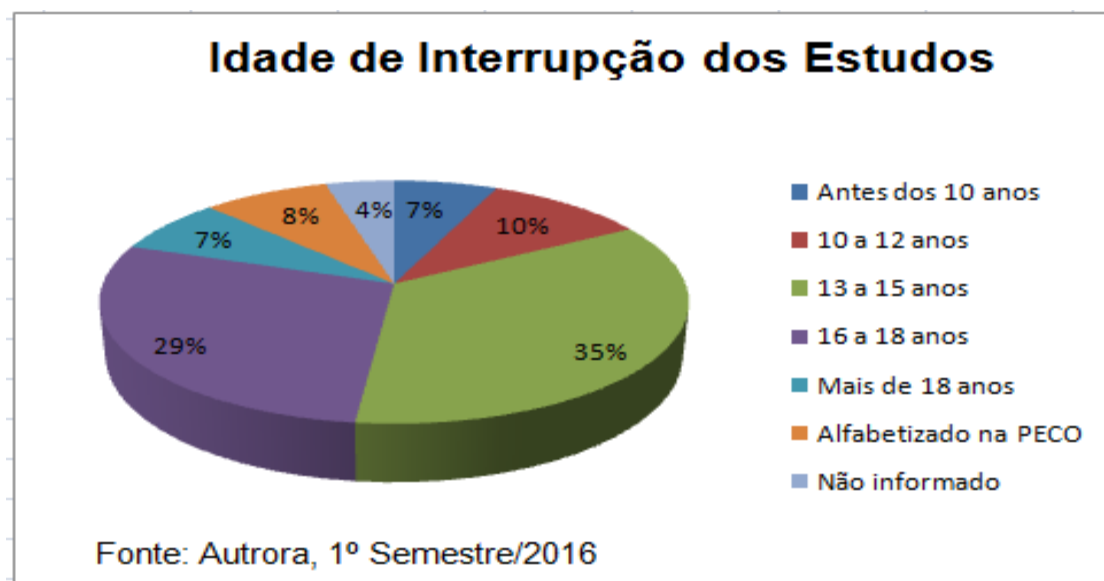
O gráfico a seguir analisa alguns dados sobre a vida escolar dos alunos da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste

Gráfico 14- Idade de Ingresso na Escola



Por meio dos dados apresentados, pode-se perceber que o problema não está no acesso à escola, pois a grande maioria dos alunos deram início a vida escolar com a idade certa, e a distorção ano escolar/idade é mínima. Analisando os próximos gráficos entende-se que o problema está na permanência na escola devido aos problemas sociais enfrentados por grande parte da população brasileira.

Gráfico 15 - Idade de Interrupção dos estudos



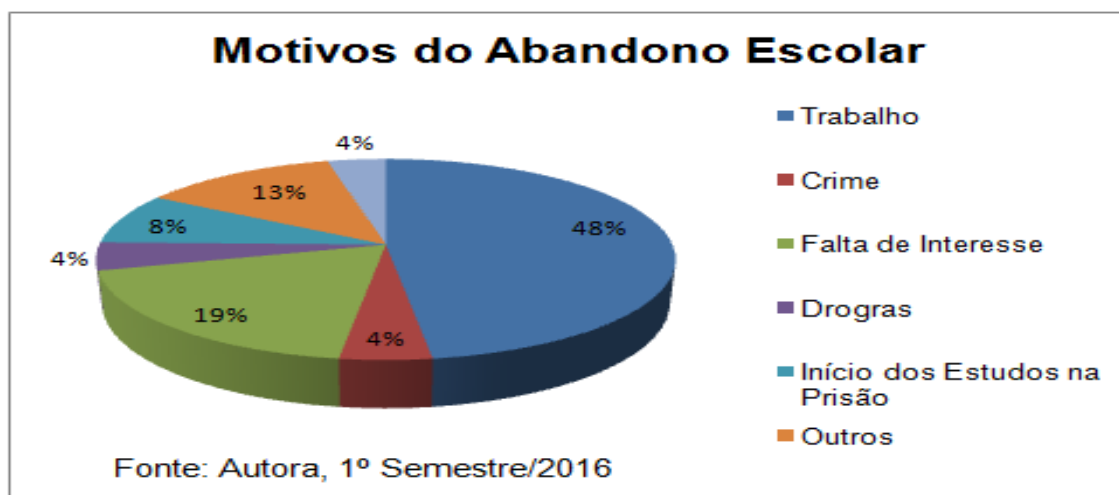
Observando o gráfico é possível perceber que 52% dos alunos da PECO interromperam o estudo até os 15 anos, assim entendem-se porque a maioria dos alunos da PECO e também dos privados de liberdade que não estão ocupando os bancos escolares possuem o Ensino Fundamental Incompleto, e dentre os motivos que levaram ao abandono da escola está a introdução dessas crianças e adolescentes no mundo de trabalho, confirmando as estatísticas de que a população que incha o sistema carcerário brasileiro são pobres, sem estrutura, com grandes dificuldades financeiras que precisam do trabalho de crianças e adolescentes para ajudar no sustento familiar.

Aqui entende-se sobre a indivisibilidade dos direitos humanos, pois não adianta ofertar vagas escolares para todos, é preciso garantir também os outros direitos fundamentais para que essa criança possa permanecer na escola.

Enfim, o problema é realmente social e a consequência disso é o aumento da violência de uma forma geral. Nesse sentido Elizangela Lelis da Cunha salienta que:

Enquanto a sociedade não encarar os problemas que ela mesma cria, buscando mecanismos de humanização e inserção social de todos, por meio da redução da desigualdade social e econômica e de garantia de oportunidades dignas, o problema da violência continuará penalizando a todos, inclusive a esta mesma sociedade que se sente confortável em seu mundo de muros e câmeras de segurança, com medo de tudo que está fora dele. (CUNHA, 2010, p.176)

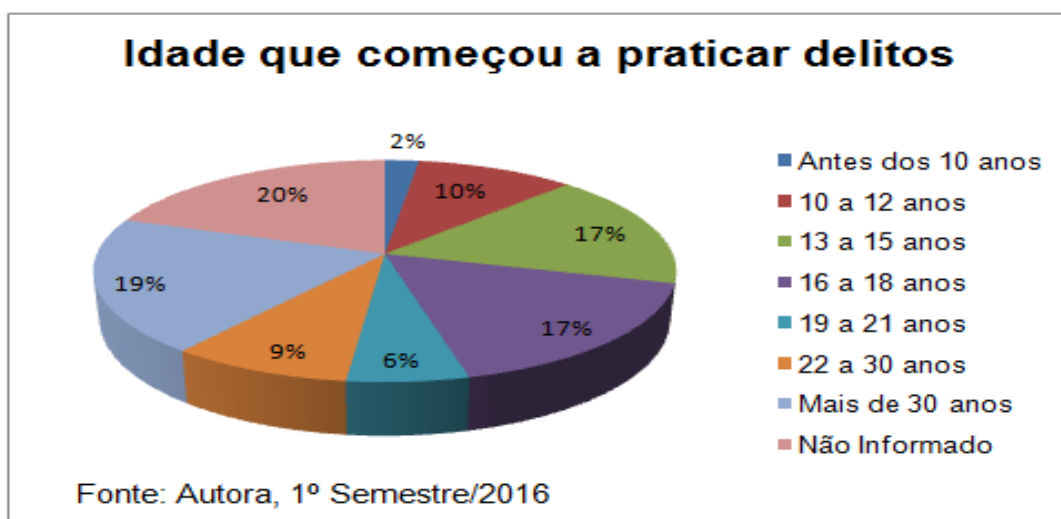
Próximo gráfico:

Gráfico 16 - Abandono escolar

Esse gráfico vem apenas confirmar o que se afirma com relação a questão anterior, que a maioria das crianças e adolescentes quando se evadem dos bancos escolares o fazem para trabalhar e ajudar no sustento familiar, dentre outros motivos. O momento que abandonam a escola coincide com o início das práticas de delitos.

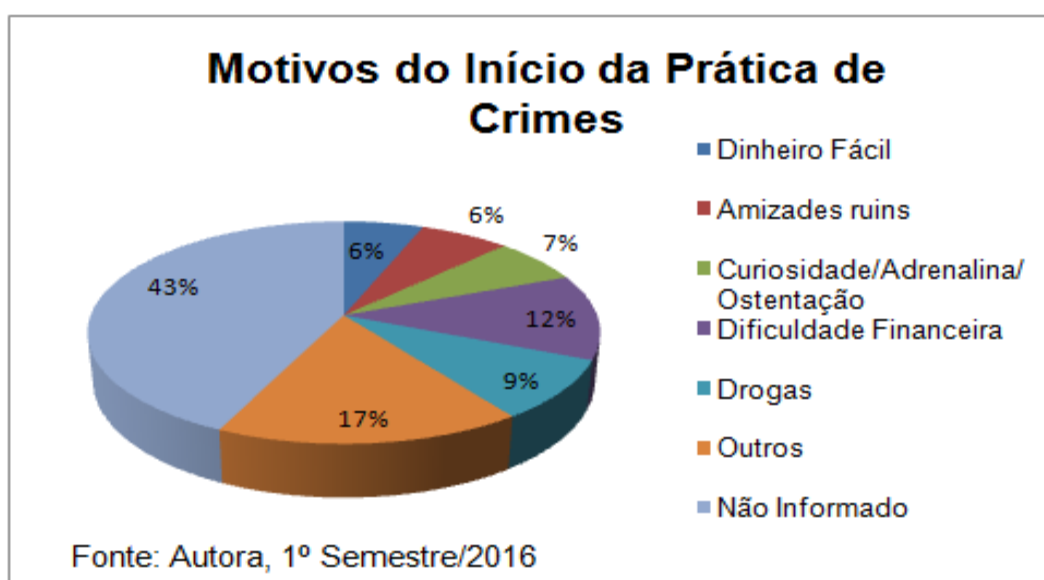
Aqui está um indício de que os governos não demonstram muito interesse em acabar com a criminalidade, pois se realmente tivessem esse objetivo investiriam na garantia dos direitos humanos, em especial na educação e na permanência na escola.

Gráfico 17 - Início das práticas delituosas



A importância da educação para a prevenção da prática de delitos é extremamente significativa, percebe-se que a maioria dos participantes da pesquisa abandonou a escola até os 15 anos, observando o gráfico 17, é possível perceber que é nessa fase, até os 18 anos, que esses adolescentes começaram a praticar delitos, ou seja, 46% dos alunos que responderam o questionário.

Gráfico 18 – Motivos para a criminalidade



O que chama atenção nesses dados é o grande número de alunos presos que não responderam esta questão. Como outrora afirmado, acredita-se que os mesmos tenham receio de que a informação registrada no questionário prejudique-

os de alguma forma. Em relação aos motivos que levaram ao início de práticas delituosas esses são diversos, porém a dificuldade financeira ganha destaque. Com isso, novamente comprova-se que aqueles que se encontram atrás das grades são sujeitos pertencentes a uma grande parte da população brasileira que não tem acesso aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Vimos que, pelos dados do IBGE e do DEPEN, a população carcerária é aquela que teve menos oportunidades educacionais, que por sua vez implica em oportunidades no mundo social e do trabalho. Essas pessoas fazem parte da contradição do sistema capitalista – exclusão de parte da sociedade dos bens produzidos socialmente, portanto os indivíduos que hoje cumprem pena são, em sua maioria, das classes desfavorecidas da sociedade, vivendo em condição de pobreza permanente, o que explica os altos índices de presos por furtos e roubos, bem como por tráfico de drogas. (PEREIRA, 2011 p. 41).

Talvez o problema esteja no fato de que a partir da década de 90, Brasil pós Constituição, com o ideário de direitos humanos para todos, inclusive educação para todos, imaginou-se que para garantir cidadania ao brasileiro era necessário somente não ser analfabeto e possuir documentos pessoais. No entanto, para garantir cidadania é necessário outro fator primordial, a igualdade material entre os indivíduos (PEREIRA, 2011).

Destarte, o que a Constituição Federal vem pregando é a igualdade formal, que deliberadamente não resolve os problemas sociais, geradores de todas as mazelas que fazem a sociedade brasileira sangrar.

III.5. Relação dos presos com a escola dentro da Unidade Penal.

Dando sequência a análise das respostas, agora serão examinadas as questões abertas dos alunos sobre o papel e a importância da escola dentro de uma Penitenciária. As questões foram as seguintes:

- Por que você está frequentando a escola dentro do Sistema Penitenciário?
- Os conhecimentos adquiridos na escola têm alguma utilidade para sua vida dentro e fora da prisão?
- Que papel tem a escola e os seus professores em sua vida?

- Se não tivesse remição de pena, você frequentaria a escola?

Os alunos responderam livremente o questionário, as respostas que serão relacionadas a seguir são cópias fidedignas das respostas dos alunos, inclusive até com os erros das grafias das palavras.

III.5.1 Frequência escolar

Sabendo que ao frequentar a escola, pelo que tange a Lei de Execução Penal Brasileira de 1984, o aluno, pode remir um dia de pena a cada 12 horas de estudo, de forma precoce, às vezes conclui-se que esse educando, privado de liberdade, só frequenta a sala de aula dentro da prisão com interesse na remição. Destarte, dentre todos os alunos que responderam o questionário, apenas 28 (vinte oito) informaram que frequentam a escola pela remição. Ainda é relevante frisar que desses 28 (vinte e oito), apenas 01 (um) respondeu que vai para a escola só pela remição, pois os outros 27 (vinte e sete) que citaram a remição em suas respostas, argumentaram que frequentam a escola por diversos outros motivos e também pela remição de pena. O real interesse dos alunos no ambiente escolar ficará mais nítido nas respostas da última questão, quando são questionados se frequentariam a escola se não houvesse remição de pena por meio do estudo.

As respostas mais utilizadas pelos alunos sobre essa questão foi que se interessam pela escola dentro da prisão porque têm o objetivo em terminar os estudos, pois afirmam que não tiveram oportunidade de concluir enquanto estavam em liberdade, haja vista que a maioria tinha que trabalhar para ajudar no sustento familiar. A título de ilustração, observa-se a resposta do Sujeito 04: Porque essa foi a única oportunidade que eu tive e agora quero ir para a rua continua a estudar é tudo que mais quero para poder trabalhar e cuidar da minha filha”. Outro já ressalta que

“Estou frequentando a escola, pois além de aprender algo que não consegui na rua, vou estar me ocupando com o estudo e até recebendo remição para que possa diminuir minha cadeia para voltar pra minha família mais BREVE POSSÍVEL e poder cuidar dos meus filhos que estão precisando de mim para dar amor de pai é o que eles necessita lá fora”. (Sujeito 120)

Partindo desse viés, novamente destaca-se a fragilidade da educação em garantir a ressocialização do educando conforme prevê a Lei de Execução Penal do Brasil, pois ao ofertar educação ao privado de liberdade, garante-se a essa pessoa apenas um dos direitos humanos do homem. A oferta da educação por si só não consegue suprir a ausência de outros direitos fundamentais, essenciais para a garantia da vida e, vida com dignidade. Thimoty Ireland corrobora com o tema ao afirmar que

Assim, ao se tratar da educação em prisões como direito inalienável da pessoa presa, faz-se necessário entender a relação desse direito com outros, como saúde, trabalho, renda e segurança, para, ao reconhecer a centralidade da educação, não cair na contradição de depositar nesta a responsabilidade de resolver, por si só, o problema da violência e da criminalidade e de “habilitar” a pessoa privada de liberdade para a sua reentrada na sociedade. (IRELAND, 2011, p. 23).

Outros alunos responderam que começaram a frequentar as aulas para poderem ser alfabetizados e expressam em suas respostas a gratidão pela oportunidade de aprender ler e escrever. Agora já podem ler as cartas que recebem da família e expressam a alegria ao conseguirem com o próprio punho redigir uma carta para os entes queridos, pois muitos detentos só conseguem comunicar-se com a família através de cartas.

Veja-se a resposta do sujeito 126: “Porque eu quero aprender a ler e a escrever e ser alguém na vida porque na rua eu só trabalhei na minha vida e também quero redimir com a sociedade”.

Muitos dos alunos que responderam o questionário visualizam na educação uma forma de mudança de vida, conseqüentemente, através da educação escolar conquistar um trabalho quando estiverem em liberdade, alguns almejam até adentrarem ao Ensino Superior, acreditam que a educação escolar é uma peça fundamental no processo de ressocialização. Também entendem que o acesso a educação escolar dentro do presídio é um direito que não lhes deve ser negado.

Observa-se estas respostas sobre a questão outrora enunciada: “Para dar continuidade em meus estudos, de alguma forma resgatar meu lado bom, pois já perdi muito nessa vida e com esse tempo de estudo que eu vou recuperar poderei ter um recomeço na liberdade” (Sujeito 24). Outro respondeu que está estudando “Porque acredito no estudo, pois é nosso direito, temos que nos atualizarmos pois o

mundo não para, a escola pode dar outro rumo na minha vida”(Sujeito 22). Já outro respondeu que “Primeiro lugar, adquirir um pouco mais de conhecimento e para remir dias de condenação a fim de me ressocializar em meio a sociedade e para ter mais oportunidade de trabalhos”. (Sujeito 15)

O sujeito 16 também esboçou seus objetivos em sua resposta

Para sair daqui de dentro um cidadão formado para ser exemplo na sociedade, pois pretendo e tenho fé em Deus, um dia me formar em direito ou medicina veterinária. Pois tenho fé no Deus que eu sirvo que o homem que caiu aqui dentro não existe mais em minha vida, hoje sei o quanto vale a minha liberdade, como tem valor as aulas que estou praticando aqui pois vão me instruir mais e mais para um dia lá fora ser um cidadão exemplar para os meus filhos e minha família. (Sujeito 16)

Outras respostas:

Porque além de ser uma ótima oportunidade de conclusão do ensino Fundamental e medio, pois quero muito uma mudança de vida e concluir os estudos é algo primordial em minha vida, pois assim terei mais oportunidades, eu pretendo continuar os estudos lá fora. E estudando me ajudara na incruzão social. (Sujeito 03)

Afim de terminar os meus estudos, e também para conseguir um trabalho digno lá fora, aproveitar esse tempo para aprender a ser uma pessoa melhor comigo mesmo e com o próximo! Assim poderei reingreçar à sociedade mais dignamente, e mostrar a todos que sou capaz de mudar e ser uma pessoa melhor. (Sujeito 21)

Foi aberta uma porta de estudos para a galeria onde eu me encontro, uma oportunidade que me veio em boa hora, pois quero muito uma mudança real de vida, e concluir os estudos é algo primordial em minha vida, pois assim terei mais oportunidades, eu pretendo concluir o 2º grau e depois fazer alguns cursos de Teologia. Na prisão eu tenho tempo a vontade, e o estudo também me ajudará na remição de pena, para que no mais rápido possível, eu possa retornar a liberdade e batalhar pelos meus sonhos. (Sujeito 05)

Ainda um último ressalta, “Pois serve de aprendizado para meu futuro, pois só alcançamos objetivos com Deus e os estudos, sei que o estudo nos prepara para sermos cidadãos e para termos emprego que almejamos” (Sujeito 17).

Nesse ponto percebe-se que é fundamental que a sociedade possa acreditar na ressocialização desse indivíduo e abrir as portas do mercado de trabalho para os mesmos, pois os entrevistados esboçam em suas respostas o desejo de conquistarem uma vaga de trabalho para recomeçarem suas vidas. Sabe-se que isso não é nada fácil, pois muitos carregam enraizado o preconceito contra ex-detentos. Nas palavras de Cunha (2015, p, 162) “A estigmatização se configura como uma das consequências mais dolorosas que as pessoas que cumprem ou cumpriram pena em instituições fechadas enfrentam, quando são reinseridas no convívio social”.

Observando algumas respostas pode-se perceber que muitos alunos são extremamente gratos a “oportunidade” que receberam em estudar dentro da prisão. É preciso que esses alunos e toda a sociedade compreendam que o direito a educação no sistema prisional é lei e não benevolência de ninguém. É a Lei de Execução Penal Brasileira

Essa lei previu a educação para os presos reafirmando os princípios constitucionais de que todos têm direito à educação, logo, não é um simples favor concedido pelo Estado para a pessoa presa, nem tampouco deve ser obra de caridade de pessoas e instituições beneficentes, porque a educação deve ser para devolver à pessoa presa a cidadania perdida, a dignidade de voltar a ser visto de “igual para igual” perante a sociedade. (PEREIRA, 2010, p.45)

No momento em que todos entenderem isso, inclusive os envolvidos com o sistema prisional, a educação escolar terá mais chance de se desenvolver dentro das unidades penais.

III. 5.2 Importância dos conteúdos adquiridos na prisão

Dentre todos os alunos que responderam o questionário, 13 (treze) optaram em não responder essa pergunta. Daqueles que responderam, todos apontaram que os conhecimentos adquiridos na escola são de extrema importância para suas vidas, independentemente do lugar em que possam se encontrar.

Das respostas, as que mais foram utilizadas é que o conhecimento adquirido na prisão irá servir, dentre outros motivos, para auxiliar na busca por um trabalho

fora das grades, pois com a aquisição de novos conhecimentos, os alunos acreditam que terão mais chance para disputar uma vaga nesse concorrido e exigente mercado de trabalho. Os alunos encarcerados reconhecem que o acesso ao conhecimento provoca muitas mudanças, na maneira de falar e agir dentro da própria penitenciária. Veja-se o que responderam alguns alunos quando indagados sobre a utilidade do conhecimento adquirido na escola para sua vida.

“Sim pois é pra vida toda com a maneira de falar, se portar e o conhecimento, isso é válido para nos tornarmos alguém na vida”. (Sujeito 17) Outro também afirma: “Sim, pois quero terminar todas as matérias possíveis para ao sair, já fazer vários cursos e me empregar em um emprego digno, para ingressar em uma faculdade”. (Sujeito16)

Esse aluno responde que “Sim. Ajuda a conseguir melhores oportunidades de emprego e a conhecer toda a história do estudo e a ser uma pessoa melhor com muito conhecimento para o dia a dia”. (Sujeito 15)

Alguns alunos além de acreditarem que os conhecimentos adquiridos na prisão auxiliam na hora de buscar um posto de trabalho, reconhecem também que estudar é uma forma de ocupar a “mente” dentro da prisão. Por isso, que nesses quase quatro anos de trabalho dentro da penitenciária percebe-se que para a grande maioria dos alunos, estudar é um ato prazeroso, pois na realidade em que se encontram, é um dos raros momentos que podem ser o que são, sem máscaras, pois são chamados pelos seus nomes e são elogiados e valorizados pelo que fazem independentemente do crime que cometeram. Grande parte dos estudantes são extremamente inteligentes, com grande facilidade em raciocínio lógico e com muitas habilidades manuais como desenhos, pinturas, artesanatos. Como mesmo afirmou um aluno ao responder o questionamento.

Sim, tudo que nos aprendemos dentro e fora da prisão são importantes a lidar com as pessoas e o conhecimento nunca é pouco para quem quer aprender, muitos que estão presos são inteligentes mas por causa do crime que interferiu em suas vidas não puderam mostrar seus talentos perante a sociedade (Sujeito 23).

Na verdade, em conversas informais com os presos e com o resultado da pesquisa, o que se pode perceber é que essas pessoas hoje, que se encontram encarceradas sempre pertenceram ao grupo dos marginalizados da sociedade

capitalista, sem acesso aos direitos fundamentais, sem oportunidade de escolhas, excluídos do processo. Até por isso que muitas delas se encontram atrás das grades. É claro que muitos estão lá influenciados por essa ideologia capitalista que valoriza o ter e não ser. Destarte, a maioria dos presos está ali porque são frutos dessa sociedade que exclui, e marginaliza os pobres, que negam a massa, direitos fundamentais mínimos para viver, quando esses começam a incomodar, a sociedade isola-os atrás dos muros para não atrapalhar a evolução dos poucos privilegiados, como afirmam alguns pesquisadores, a famosa criminalização da pobreza. Nesse sentido Timothy Ireland corrobora ao afirmar que:

[...] não há dúvida de que essa desigualdade econômica brutal, que leva a uma exclusão social especialmente de grupos mais vulneráveis, termina acentuando níveis crescentes de violência e criminalidade. (TIMOTHY IRELAND, 2011, p. 21-22)

Enfim, o capitalismo gera a desigualdade econômica brutal e isso gera a marginalização dos mais vulneráveis, levando ao aumento da criminalidade e na tentativa de solucionar tal situação, o mesmo sistema endurece as penas para tentar diminuir a criminalidade. Quando há o endurecimento da pena, consequentemente há o aumento da responsabilidade do indivíduo, ignorando a contribuição da desordem provocada pelo sistema capitalista.

A miséria que se estabeleceu na sociedade atual capitalista não se refere somente à privação da grande maioria dos trabalhadores aos bens materiais produzidos, ou seja, ao fator econômico. A miséria está na coisificação desse trabalhador e na sua marginalização em relação ao sistema, que já não necessita totalmente de sua mão de obra. A exclusão social se refere à perda da identidade do trabalhador, à completa ausência do sentimento de pertencimento e de esperança de que as coisas possam se reverter. A descrença atinge grande parte dos trabalhadores, os quais, em situação de miséria e marginalização, se submetem a trabalhos precários em condições precárias, com salários que não subsidiam nem a sua mão de obra, ou seja, aceitam uma inclusão indigna da condição de ser humano. A desumanização do trabalhador provocada pela sociedade e seu sistema capitalista de produção, onde o principal objetivo é o acúmulo de riqueza a qualquer custo, traz para essa mesma sociedade conflitos de ordem econômica, social e política, cujas principais expressões são a violência e o medo (CUNHA, 2015, p.159).

Partindo desse diapasão, é importante prevenir os educandos que a educação realmente é uma âncora tanto para a sobrevivência na vida pós- prisão ou em qualquer lugar que o sujeito se encontre. Embora seja necessário alertá-los que só a educação não tem poder para possibilitar a mudança que muitos almejam. Ireland, a esse respeito sustenta que:

Num clima em que profundas desigualdades geram exclusão e marginalidade social, que por sua vez geram violência e criminalidade combatidas por políticas rígidas de reclusão e sentenças severas, a resposta não pode depender somente da educação, embora esta tenha um papel insubstituível a desempenhar. (IRELAND, 2011, p.30)

Ainda sobre a indagação feita aos alunos sobre a utilidade dos conhecimentos repassados no ambiente escolar destaca-se a fala do estudante, que reconhece a importância dos conteúdos ao responder.

Sim, a princípio as professoras elas trazem o mundo lá de fora até nosso conhecimento, já estamos privados da liberdade física a escola nos dá a liberdade psicológica agradeço as professoras pois elas lutam pelo nosso direito (Sujeito 22).

O que chama a atenção nessa resposta é o fato de que os alunos têm a consciência da profunda transformação psicológica que as instituições totais podem provocar em qualquer indivíduo que fique a mercê de uma instituição dessas. Tal transformação é drástica, pois a prisão tem o objetivo de “matar” o sujeito que é incapaz de respeitar as regras impostas pela sociedade e fazer “renascer” um “novo homem”, obediente, passivo, capaz de obedecer as ordens impostas sem arbitrariedade.

Essa tentativa de transformação psicológica já começa a partir do momento em que o condenado chega à prisão, pois ali deve desfazer-se de seus pertences. Muitas vezes seu nome é até esquecido porque agora é reconhecido pelo número de seu prontuário e, no interior da penitenciária é chamado pelos responsáveis pela segurança de “ladrão”. E, com o passar do tempo, os próprios presos adotam também essa forma para se referir a outro preso. A partir do ingresso na prisão o preso começa perder sua própria identidade.

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é totalmente, mortificado (GOFFMAN, 2015, p. 24).

Esse processo de perda de identidade, segundo Goffman, continua no procedimento denominado dentro do sistema penitenciário de triagem:

Geralmente, o processo de admissão também leva a outros processos de perda e mortificação. Muito frequentemente verificamos que a equipe dirigente emprega o que denominamos processos de admissão: obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado. Os processos de admissão talvez pudessem ser denominados “arrumação” ou “programação”, pois ao ser “enquadrado”, o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa, modelado suavemente pelas suas operações de rotina (GOFFMAN, 2015, p. 24).

Tais atitudes são justificadas pelas instituições como necessárias ao processo de reabilitação, pois espera-se que o preso, quando estiver em liberdade, siga as regras que aprendeu dentro das prisões, contribuindo para seu processo de ressocialização (GOFFMAN, 2015).

III. 5.3 O papel da escola na vida dos presos

Os alunos também foram indagados sobre que papel a escola e os professores exercem na vida de cada um deles. Dos alunos que responderam a pesquisa, 09 (nove) optaram em não responder essa pergunta. Já os que responderam, foram unânimes em dizer que o papel que a educação assume na vida dos mesmos é de suma importância. “A escola tem um papel muito importante não só na minha vida mas na vida de todos por que sem o estudo nós não somos nada e os professores eles tem que ser respeitados e valorizados”. (Sujeito 27) “Um

grande papel como formar pessoas boas e de bem. E na minha vida agora está me ajudando muito nesse momento que eu estou preso, que fico como os pensamentos ocupado e só pensando em coisas boas”. (Sujeito 25)

Outro reeducando afirma que:

A escola juntamente com os professores tem o papel de nos ensinar, a ler a escrever, nos educar nos mostrar um novo rumo em nossa vida, principalmente nos mostrar que nem tudo está perdido, basta quereremos mudar. (Sujeito 26)

O aparente interesse que os alunos demonstram ter pela escola, é que o dia a dia da prisão é um verdadeiro marasmo. O espaço escolar faz com que os reeducandos possam sair da rotina do tédio.

A escola ainda não consegue atingir a todos e o trabalho ainda é um sonho a ser conquistado. Apesar de que, no tocante a educação, o Estado do Paraná demonstra um avanço considerável em relação aos outros Estados. Agora com a implantação da EAD nas Unidades Penais do Paraná, a tendência é que mais presos tenham acesso a educação escolar. Pois, um dos maiores entraves na expansão da educação escolar é a movimentação dos presos, como outrora afirmado, isso devido à demanda insuficiente de agentes penitenciários.

Na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste apesar de ter canteiros de trabalho, esses estão vazios, não oferecem nenhum ofício aos presos. Em 2016 foi implantado o artesanato, onde alguns presos confeccionam tapetes de crochê, mas dentro da própria cela, tirando essa atividade e a escola, grande parte dos presos passa todo o tempo no ócio. Situação que não colabora para o processo de reintegração social. Veja como Julião corrobora com o tema em testilha:

Cabe assinalar que a importância da educação nos presídios vem ao encontro de duas finalidades tão privilegiadas pela sociedade: coibir a ociosidade nos presídios, que, segundo alguns operadores da justiça e da execução penal, gera maior propensão à reincidência, e dar ao condenado a oportunidade de, em futura liberdade, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para a qual seja exigido um mínimo de escolarização. Assim, a opção por tirar uma grande massa da população carcerária que está na ociosidade, colocando-a em salas de aula, não constitui privilégio – como querem alguns –, mas proposta que atende aos interesses da própria sociedade. (JULIÃO, 2010, p.09)

Além de atender os interesses da sociedade em ressocializar o preso, é importante ressaltar que a educação é um direito de todos. Embora seja importante frisar que o papel da escola dentro do sistema prisional vai além da transmissão de conteúdos com foco na ressocialização, a educação também serve para acalmar a cadeia como afirmam os próprios agentes de segurança. Fugindo assim do seu real objetivo. Nesse viés Julião pontua que:

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Essa educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência. Já os demais objetivos formam parte de um objetivo mais amplo do que a reintegração social e o desenvolvimento do potencial humano (JULIÃO, 2010, p.04).

A seguir observe as respostas de outros alunos: “Um papel de família que quer ver o nosso bem ou papel de pai e mãe, meus agradecimentos aos professores e a escola, assim a escola é o lugar mais humano na cadeia”. (Sujeito 22) “Tem um papel fundamental, sem os professores não somos nada, e se quisermos se algo na vida, dependemos muitos dos professor Deus abençoe por vocês existir”. (Sujeito 20) “me ensinar tudo oque preciso aprender me reeducar como ser humano os professores são pessoas, que me auxiliam em melhoria de vida”. (Sujeito 18) “tudo pois senão fossem eles o que seria de nós todos até eles mesmos pois um dia eles foram alunos também, papel fundamental em toda vida como uma mãe pra mim pois saiu de sua casa para me ensinar aki isso é de Deus” (Sujeito 17).

A educação formal, oferecida em qualquer instituição educacional, tem o papel de fazer com que o aluno indague sobre a sociedade em que vive. Essa mesma educação deve oportunizar ao educando fazer escolhas, retomando o controle de sua vida.

Segue outros posicionamentos dos alunos, referente o papel da educação nos espaços privados de liberdade.

“Tem o papel de nos ensinar a ser-mos boas pessoas e ter-mos um futuro melhor com seus ensinamentos. Sempre tive bons professores e exemplos de pessoas, se tivesse seguido seus passos com certeza seria mais inteligente nas minhas escolhas”. (Sujeito 24)

“No sistema prisional a escola é muito importante, ajuda a gente distrair a mente, e até tirar maldades dos pensamentos a escola pra quem quer realmente pode preparar o detento a se reintegrar a sociedade e prepara a pessoa para saber falar certim com as pessoas e os professores são importantes também para ensinar e nos mostrar o caminho certo que é buscar conhecimento e sabedoria” (Sujeito 23).

“Um papel muito positivo, que me traz alegria, mesmo estando aqui neste lugar privado da liberdade. Os(A) são muito importantes em minha vida, pois sem eles eu não teria como estudar, aprender, eu e todos devemos esta oportunidade à todos os professores. (A). Os (A) são especiais em minha vida. Obrigado prof. Deus abençoe todos vocês, e suas famílias. Senhores (A) professores obrigando por sem me ajudar, e por fazer parte da minha vida” (Sujeito 21).

A escola através dos professores, tem um papel importantíssimo em minha vida pois a cada dia que saio para estudar volto para a sala mais inteligente pois a cada dia aprendo um pouco mais sobre vários aspectos de nossos antepassados sobre como falar com o próximo como ler e como fazer uma conta pois agradeço muito a Deus pela escola. (Sujeito 16)

No sistema penitenciário “Ressocializar e Remir Pena. Na sociedade educar e ensinar o conhecimento e a pessoa para o longo da vida. Pois o professores tem um papel muito importante na sociedade, pois juízes, promotores, advogados, desembargadores e doutores, etc...passarão por escolas e por bons professores. (Sujeito 15)

Observando essas colocações vê-se que dentro da Unidade Penal, no espaço reservado a escola, muitos alunos sentem-se acolhidos de alguma forma pelos professores, que ao repassar o conteúdo, acabam passando aos privados de liberdade um sentimento de esperança, de recomeço. Na verdade, o que acontece, é um processo de reempoderamento, onde o preso sente que pode ter controle novamente sobre sua vida, que existe outro caminho a ser seguido. Dessa forma, Onofre afirma que o papel dos professores e da escola;

é promover situações em que as interações e a intersubjetividade estejam presentes e nos permitam evidenciar a ideia de que os homens fazem a história a partir de uma circunstância concreta e de uma estrutura que já existe. A sala de aula de diferentes espaços

educativos é portadora de várias culturas, cidadanias, identidades e cabe à escola trabalhar com esse jogo complexo de filiações e pertences. Apesar dos limites de caráter ideológico, social, político e cultural, o professor tem presente que um dos elementos da eficácia de seu papel reside no processo de resgate da liberdade e da cidadania perdida, e a escola é uma das instituições que melhor cumpre a tarefa de oferecer possibilidades que libertam e unem, ao mesmo tempo (ONOFRE, 2015, p. 246).

O espaço escolar faz com que o privado de liberdade resgate sua história como ser humano, resgate suas lembranças que estão atreladas a valores perdidos numa trajetória de riscos. A sala de aula devolve voz aquele ser humano que ali se encontra, algo que lhe é tolhido em outros espaços da Penitenciária. Isso corrobora para que esse reeducando sinta-se sujeito de sua própria história, com autonomia para fazer escolhas.

Reconhecendo que nos espaços prisionais é fundamental a escuta de pessoas que são silenciadas pelas normas do sistema penitenciário, abrir espaços para as narrativas de vida é dar-lhes oportunidade de saber-se no passado-presente em que estão atolados. É resgatar cidadania e dignidade, pois deixam de ser um número conferido com base no crime cometido ou em seu número de matrícula. (ONOFRE, 2015, p. 250)

Nesse mesmo sentido, outro pesquisador corrobora afirmando que:

Legalmente, a educação no cárcere é um tipo de educação de adultos que visa escolarizar, formar e qualificar pessoas temporariamente encarceradas para que, depois que cumpram o tempo de privação de liberdade, possa reinserir-se com dignidade no mundo social e do trabalho, já que essas pessoas, em sua maioria, têm baixa ou nenhuma escolarização. Nesse sentido, grande parte dessas pessoas presas necessita de uma educação ampla e diferenciada para que adquiram conhecimentos, saberes e práticas que lhes possibilitem a (re) construção de sua cidadania, se é que em algum momento de sua vida social e produtiva ela foi ou se sentiu cidadã (PEREIRA, 2011, p.40).

Diante do exposto, pode-se perceber qual é o papel que a escola exerce na vida dos privados de liberdade da PECO, o resgate da cidadania e da valorização do eu e sua dignidade.

Ratificamos que a educação é um elemento importante no processo de ressocialização do preso, mas é apenas um dos elementos, não significa que seja o principal, pois outras políticas precisam ser construídas a favor deles, a qual lhes garanta os direitos que não terminam porque eles estão presos, pelo contrário. É o Estado como tutor da vida dessas pessoas tem a obrigação dessa garantia, que vai desde a preservação da integridade física, passando pela moral até a psíquica, independente do crime que o preso tenha cometido (PEREIRA, 2011, p.45).

Dessa forma, o Estado tem o dever de garantir esse direito a todo cidadão, estando ele em privação de liberdade ou não. Mas é essencial enfatizar que um enfoque especial deve ser dado aos que se encontram encarcerados, pois são pessoas que sempre tiveram seus direitos tolhidos e precisam se preparar para voltar à sociedade e serem tratados de igual para igual, pois quando livres forem, já terão pagado sua pena e não podem ser condenado eternamente pelo crime que cometeram.

III.5.4 Escola e Remição

De todos os alunos que responderam o questionário, exceto um, afirmaram que frequentariam a escola mesmo sem a remição. Novamente destaca-se que essas respostas dos alunos pode gerar certo incômodo em muita gente, pois a hipótese é de que os presos não se interessam pela educação escolar e que vai para escola só com interesse na remição da pena através do estudo e também no lanche que é oferecido (merenda escolar), supervalorizada por todos, pois muitos reeducandos não têm visita de familiares e por isso não recebem “sacolas” (mantimentos que a família traz). Dessa forma, as bolachas, o leite que são distribuídos aos alunos, para muitos é a única chance que têm de comer coisas diferentes daquelas que são entregues pela Unidade Penal.

O que de fato acontece é que a sociedade de uma forma geral faz um pré-julgamento das atitudes dos detentos sem conhecer os próprios presos e nem a realidade em que estão inseridos, o mundo atrás dos muros e das grades.

Quando um cidadão transgredir as regras sociais e é julgado, condenado, recebendo como pena a privação de liberdade, o mesmo é lançado em um ambiente

que não apresenta nenhum atrativo, pelo contrário. A Lei de Execução Penal Brasileira prevê o direito ao trabalho e a educação como forma de ressocialização do apenado. Todavia, nem todas as penitenciárias possuem canteiro de trabalho nem salas de aula, e quando possuem, não conseguem atingir a todos.

Nesse diapasão, os presos que conseguem ter acesso a escola e ao trabalho sentem-se privilegiados e ficam muito agradecidos. Enfim, ofertar educação e trabalho ao preso não deve ser visto como caridade por ninguém, nem pela sociedade e nem pelo próprio reeducando, é um direito garantido ao preso.

Aqueles que têm “oportunidade” de trabalho ou estudo são extremamente gratos, pois o simples fato de saírem do cubículo e ocuparem a mente já é o suficiente para muitos. “Vou ser sincero, eu frequentaria sim, motivo pelo menos a minha mente não ficaria vazia e eu ocuparia meu tempo estudando, como eu faço hoje em dia” (Sujeito 126).

Muitos responderam que frequentariam a escola sem remição, pois têm interesse em aprender e não só obter benefício da remição da pena, que o estudo traz muitos benefícios como conseguir uma oportunidade de trabalho quando estiverem em liberdade. “Com certeza, pois busco o aprendizado e não a remição prova disso é que pode tirar toda minha remição que vou continuar estudando” (Sujeito 17). “Sim, pois o mais importante é estudar, pois em estudo a vida se torna mais difícil para todos” (Sujeito 19). “Sim, pois o importante é o estudo, pois com ele podemos ser alguém em nossas vidas e ser uma pessoa mais qualificada na sociedade, um cidadão íntegro” (Sujeito 21). “Sim, porque eu quero aprender e aproveitar a oportunidade que eu não tive” (Sujeito 117). “Sim, pois o meu interesse é aprender” (Sujeito 109). “Sim porque além de estarmos aprendendo também nos leva para um mundo melhor fora daqui” (Sujeito 136). “Sim pra mim tá sendo bom o tempo que estou aprendendo aqui porque tenho uma chance de ser alguém na vida quando sair” (Sujeito 134). “Sim, porque eu quero recuperar o tempo perdido por isso mesmo sem remição eu ia sim estudar” (Sujeito 96). “Se não tivesse remição eu frequentaria a escola da mesma forma pois é para meu próprio benefício em ampliar o meu aprendizado” (Sujeito 128). É curioso observar que o princípio liberal de educação – que leva os indivíduos a ascensão social, independente de sua classe social – está fortemente impregnado nos sujeitos em privação de liberdade.

Também tem aqueles que a princípio, quando a escola foi instituída, começou a frequentá-la com o interesse em remir a pena, mas com o passar do tempo o

conhecimento foi conquistando esses reeducandos que passaram a ver a escola por outro ângulo.

“Olha e não vou mentir não, no começo eu vim por causa da remição, depois eu penso de fazer um curso lá fora, e com os estudos ficava mais fácil agora eu tô pensando de até continuar os meus estudos. Mas eu acho que mesmo que não tivesse remição eu frequentaria porque eu gosto muito de escrever”. (Sujeito 129).

Dentre outros motivos, a fala desse reeducando aponta o porquê a educação dentro da prisão deve ser diferenciada, pois

Necessita ser um processo educativo capaz de motivar essas pessoas a ponto de ver na educação uma possibilidade de emancipação ainda na condição de encarceradas. Não pode ser a mesma educação que ainda não conseguiu resolver muitas questões de ordem curricular didático-pedagógica etc. Devemos lembrar que essas pessoas já perderam quase todas as esperanças de viver plenamente uma vida digna depois de cumprir a pena, se é que muitos terão chance de viver essa esperança, pois vários morrem antes de sentirem o gosto da liberdade consentida no sistema capitalista (PEREIRA, 2011, p.45).

O aluno que disse que não frequentaria se não houvesse a remição justificase que não é por falta de gostar de estudar, mas da dificuldade que encontra. “Eu vou ser sincero, eu não frequentaria porque apesar de eu gostar de estudar eu tenho muita dificuldade de ler por causa da minha visão” (Sujeito 103).

Considerando as respostas dos alunos, percebe-se o real interesse dos presos em relação à escola, o quanto esse espaço é significativo e importante para o processo de ressocialização dos privados de liberdade, de acordo com a vivência diária em sala de aula é importante levantar novamente a ideia de que os presos vivem constantemente mergulhados na desconfiança, esse sentimento pode ter influenciado em algumas respostas, pois podem ter omitido seus verdadeiros sentimentos. Embora isso seja apenas uma hipótese.

Agora passa-se a analisar os questionários aplicados aos professores do CEEBJA da PECO. Foram feitas 14 perguntas aos professores, sendo questões fechadas e abertas, dos profissionais que compõem o quadro dos professores, somente dois não devolveram os questionários que lhes foram entregues.

Perfil dos professores entrevistados

Professor	Sexo	Idade	Estado Civil	Cor	Graduação	Experiência Profissional	Experiência na EJA	Experiência na EJA em prisões
1	F	52	Casada	preta	Letras	Mais de 20 anos	10 anos	03 anos
2	F	52	Solteiro	Branca	Letras	Mais de 20 anos	20 anos	03 anos
3	F	50	Casada	Branca	Letras	Mais de 20 anos	Mais de 20 anos	03 anos
4	M	48	Casado	Branco	Letras	Mais de 20	04 anos	03 anos
5	F	48	Casada	Parda	Letras	Mais de 20 anos	20 anos	03 anos
6	F	38	Casada	Preta	Química	10 anos	09 anos	03 anos
7	F	-	União Estável	Branca	Letras	20 anos	15 anos	03 anos
8	F	56	União Estável	Branca	Geografia	Mais de 20 anos	21 anos	03 anos
9	F	47	Casada	Branca	Ciências Exatas	Mais de 20 anos	19 anos	03 anos
10	F	-	-	Branca	Biologia	Mais de 20 anos	12 anos	03 anos
11	F	34	Casada	Preta	História	13 anos	07 anos	03 anos
12	M	38	Casado	Branco	Ciências Biológicas	15 anos	05	03 anos
13	F	-	Casada	Branca	Sociologia	Mais de 20 anos	Mais de 20 anos	03 anos
14	F	38	Casada	Branca	Física	13 anos	07 anos	03 anos

Gráfico 18- Estado Civil

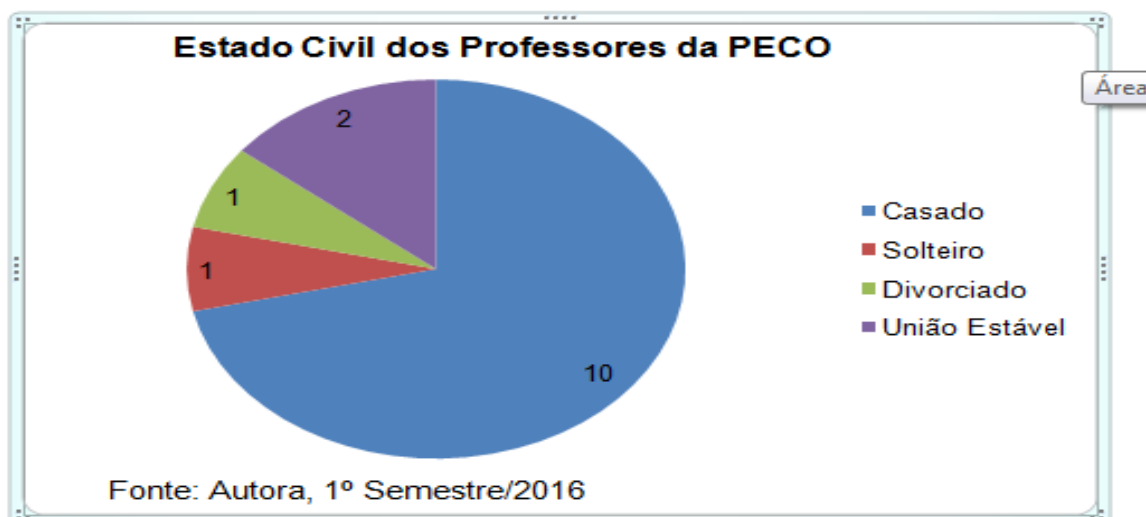
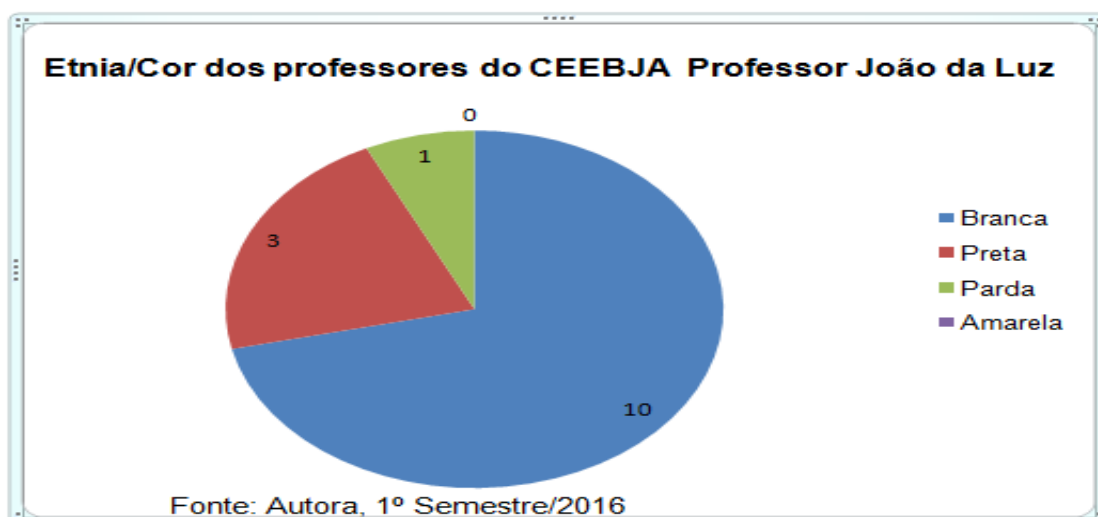


Gráfico 19- Etnia/Cor



Sobre o perfil dos professores, é válido destacar que dos 16 professores, três são do sexo masculino e 13 do sexo feminino, todavia, dos que responderam os questionários, são dois homens e 12 mulheres. A maioria dos professores são casados e dentre os 14 que responderam o questionário, 10 se autodeclaram brancos.

É possível afirmar que os professores do CEEBJA em questão possuem bastante experiência profissional, inclusive na Educação de Jovens e Adultos como podemos observar nos gráficos 19 e 20.

Gráfico 20 - Tempo de Trabalho na Educação de Jovens e Adultos

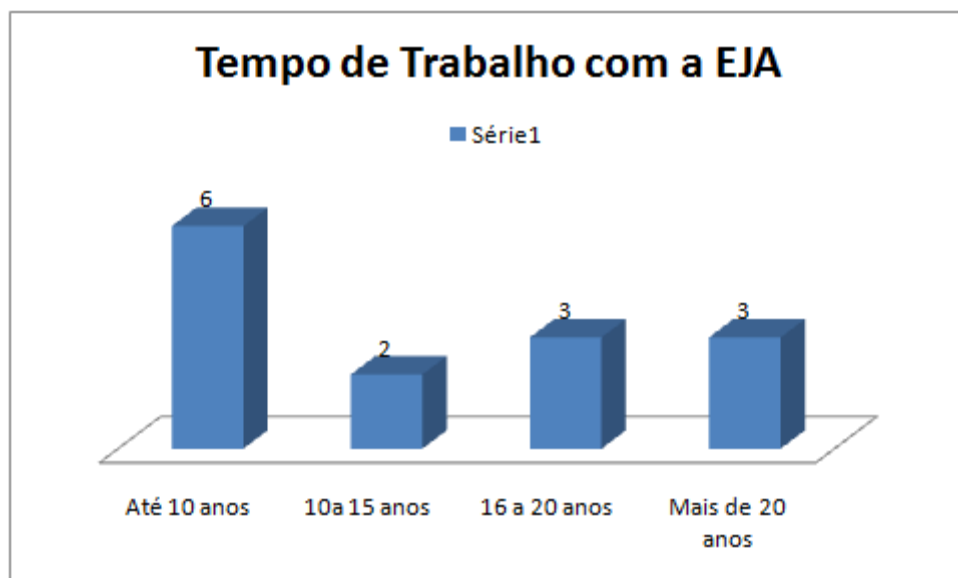
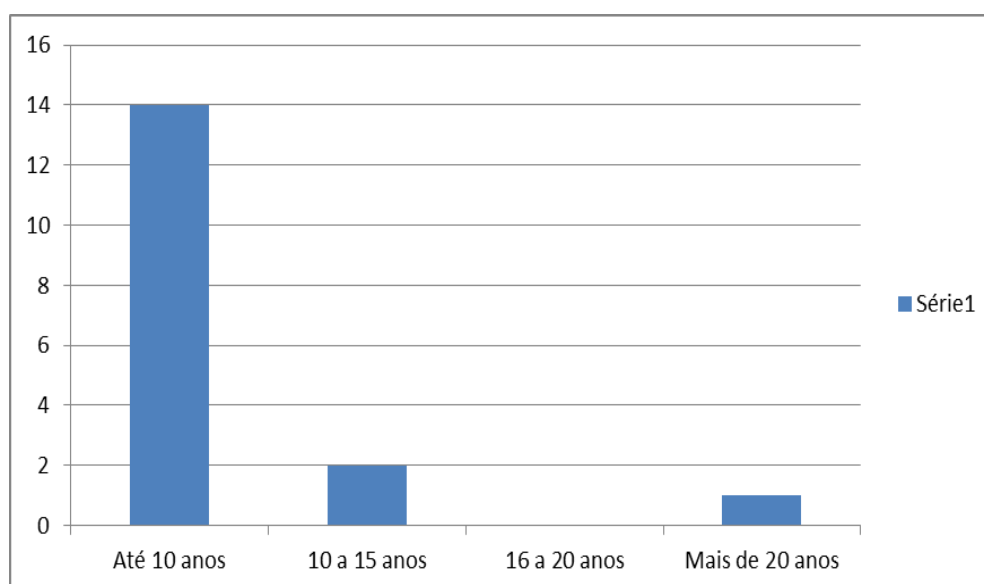


Gráfico 21- Experiência Profissional



Quando foram questionados sobre os motivos que os levaram a lecionar dentro do sistema prisional 65% (sessenta e cinco por cento) disseram que foram motivados pela questão salarial, alguns justificaram afirmando que acreditam na humanização através da educação e, também tiveram aqueles que vieram para o sistema prisional por acreditarem ser um novo desafio e que seria um acréscimo na vida profissional.

O que me levou a lecionar para pessoas em privação de liberdade, foi o desejo de ajudá-los a se reestruturar, se qualificar, ou seja, prepará-los para exercer a sua função de cidadão, bem como levar um pouco de humanização para o sistema penitenciário (Professor 01).

O outro ressaltou que a motivação foi “desafio de trabalhar com outro tipo de público, com uma mescla de querer contribuir para o aprendizado do encarcerado e, também, a questão financeira é um incentivo” (Professor 04).

Outra questão que foi direcionada aos professores foi sobre o papel da educação dentro do sistema prisional e a maioria dos professores disseram que a função da escola em ambientes de privação de liberdade é a ressocialização do reeducando. “Por tratar de um grupo fragilizado e vulnerável é importante que a escola ofereça informações funcionais para a prática da vida cidadã e efetivação da ressocialização” (Professor 03) afirmaram, ainda, que o processo educacional proporciona um resgate de valores, gerando humanização, um professor ao responder o questionário disse que a educação garante liberdade de pensar e agir do homem. “Trabalhar com o ser humano de uma forma a fazer com que o mesmo se humanize mais, enxergue além e queira mudar a sua vida. A educação como forma de libertação da forma de pensar e agir” (Professor 04). E finalizando esse ponto de discussão deixo a fala de uma professora que destaca que

O papel da educação no sistema penitenciário é amplo, pois vai além dos conteúdos, necessita do saber científico, no entanto, o resgate de valores, da sensibilidade é importante, pois a maioria daquelas pessoas viviam a margem da sociedade e quase tudo lhes foi negado: desde amor familiar ao respeito a sociedade. A educação lá dentro deve acontecer de maneira que venha preencher essas lacunas que ficaram vazias, enquanto estavam lá fora na sociedade (Professor 01).

Nesse diapasão, de acordo com Onofre (2017, p. 247) “a educação em prisões não pode se resumir ao desenvolvimento de conteúdos alheios às tantas histórias de vida que convivem no espaço prisional – a maioria delas marcadas com o estereótipo do fracasso escolar”. Os professores dentro do espaço prisional devem

considerar que a maioria desses alunos já passou por experiências nada agradáveis na escola, e por diversos motivos foram “expulsos” desse ambiente. Assim,

A educação, em quaisquer espaços deve contribuir para que o aluno questione a sociedade em que vive, mantenha a constante avaliação sobre suas escolhas, desperte o posicionamento questionador que o fará não aceitar servilmente as verdades impostas, trabalhe a dimensão valorativa, o poder do conhecimento e o raciocínio crítico, evidenciando que existem múltiplas formas de se viver (ONOFRE, 2017, p. 249).

De fato, a educação escolar dentro do sistema prisional é de extrema importância, assim também como é importante na vida de qualquer pessoa, o que não é aconselhável em se fazer é transmitir para a educação toda a responsabilidade da reintegração social do detento, a escola não pode responder sozinha por um problema que não foi ela quem criou. E, mesmo que através de um “milagre”, a escola dentro do sistema prisional conseguisse ressocializar o aluno em privação de liberdade, do que adiantaria se o mesmo vai voltar para a mesma sociedade excludente de outrora?

Importante também destacar as graves condições socioeconômicas em que se encontra o meio social ao qual, via de regra pertence aquele que caiu nas malhas do sistema penal. Sob condições tão desfavoráveis, que parte da doutrina reputa inclusive como causas da delinquência, o que esperar do egresso quando do retorno ao seu ambiente de origem, se com toda certeza as dificuldades serão ainda maiores que as encontradas ao tempo de sua segregação (GUIMARÃES, 2007, p. 227).

Dessa forma, muitas atitudes do privado de liberdade, dentro da prisão e antes dela, é reflexo dos problemas gerados pela estrutura capitalista. E, essa luta de classes nem sempre acontece de forma pacífica. Quanto mais aumenta o arrocho na disputa entre classes, mais violência é gerada. Sobre essa assertiva Bof, corrobora afirmando que:

A violência dos marginalizados e oprimidos é reflexo mimético da violência primeira e modelar das classes dominantes que impedem a realização do desejo das maiorias. Os oprimidos são violentos porque se encontram, à sua revelia, enquadrados numa sociedade

violenta. Eles são feitos vítimas onde a classe dominante descarrega toda a sua violência e elabora a paz entre os lobos (BOF, 1996, p. 103 *apud* GUIMARÃES, 2007, p. 266).

Embora haja o reconhecimento sob o reflexo da estrutura capitalista na vida dos presos, muitos optam pela culpabilização do indivíduo:

Não se verificam por parte do Estado políticas voltadas para a correção dos problemas estruturais, para ampliação das possibilidades de alcance de uma cidadania plena, reformas de caráter social, medidas socioeducativas, distribuição de renda, enfim, políticas que visem à redução de profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais que estão a desestruturar a sociedade brasileira. Muito pelo contrário, ao invés de reconhecer grandes deficiências que lhes são comuns, o Estado, como forma mesmo de sobrevivência política, aponta o foco dos holofotes para os próprios indivíduos excluídos, tentando fazer crer que toda a violência estrutural a que é submetida a maior parte da população é uma opção individual, fundada ao conceito de livre-arbítrio, haja vista que todas as mazelas sociais se originariam de decisões individuais (GUIMARÃES, 2007 p. 263).

Finalizando então essa etapa da discussão sobre o papel da educação escolar na vida dos privados de liberdade sob o olhar dos professores, o que se pode concluir, mesmo que de forma prematura, é que de fato a educação faz parte do processo de formação de todos, independentemente de quem é esse cidadão. Destarte, em se tratando de pessoas amplamente marginalizadas nessa sociedade excludente, seja pela sua condição social, pela cor da pele, pela privação de liberdade em que se encontra, a educação escolar deve ser tratada como instrumento importante para a “liberdade” desse sujeito, embora já destacou-se outrora que juntamente com a oferta da educação escolar, outras medidas deveriam ser adotadas para alcançar a ressocialização almejada pela Lei de Execução Penal Brasileira.

Ao se discutir o sentido da educação escolar nos dias de hoje, fica evidente a importância da produção do conhecimento, mas é preciso, também, racionalidade, clareza, investimento, direcionados ao homem, a sua qualidade de vida e a sua felicidade, que é o grande desafio e o sentido da empreitada educativa. Não se pode discutir educação escolar que leve a melhoria da qualidade de vida, somente a partir do *território da escola*, uma vez que estaríamos reduzindo a

discussão ao plano de boas intenções. É preciso também considerar a situação da desigualdade social brasileira, a ausência de ações políticas includentes e a tradição da realização de eventos que desencadeiam grandes discussões, mas com poucos resultados ou aplicações no dia-a-dia da escola (ONOFRE, 2014, p. 19).

Não se pode negar que a educação de fato é importante para todos os seres humanos. Apesar de que ela sozinha não soluciona problemas sociais mais graves, que depende de uma mudança estrutural, existem outros problemas que impedem que a oferta da educação escolar no sistema prisional seja garantida como regem as leis. Um desses impasses está com a segurança da unidade, pois é uma escola dentro da prisão e deve se adequar as normas de segurança. Enfim o “sucesso” da escola dentro do sistema prisional depende de vários atores, não apenas educandos e educadores. São incluídos nesses personagens que interferem na execução do direito humano, educação, todos que estão envolvidos de alguma forma com o sistema penitenciário e, essa interferência, de acordo com Ireland (2010, p. 31) pode se manifestar “para o bem ou para o mal”. E, ainda deve-se frisar que, os que se encontram fora dos muros das prisões também são responsáveis pelo processo de “recuperação” do preso.

Por último, um processo educativo que não seja de mão dupla está destinado ao fracasso: da mesma forma que uma pessoa privada de liberdade deve apostar no seu potencial humano, sem a capacidade da sociedade civil de acreditar nesse potencial e aceitar de volta as que cumpriram a sua pena, a possibilidade do aumento do ciclo de crime e violência permanece (IRELAND, 2010, p.31).

Como já frisado outrora, todos os professores que participaram da pesquisa reconhecem a importância da educação para o recluso, seja no resgate de valores, na humanização ou na ressocialização, na verdade, a preocupação desses professores é com o ser humano que se encontra atrás das grades e que agora assume o papel de aluno.

Elenice Maria Cammarosano Onofre corrobora com a questão da seguinte forma:

O centro de preocupações dos educadores é o ser humano – sujeito histórico e social - inserido em uma sociedade, como determinada cultura e momento histórico, sendo influenciado pelo meio social em que vive e que também o marca. Esse ser, o cidadão, tem direitos aos quais o Estado deve atender: o direito a educação, à saúde, à segurança, entre outros. E esses serviços devem ser de qualidade, se o projeto político é democrático (ONOFRE, 2014, p. 20).

Apesar do esforço por parte de alguns em tentar fazer cumprir o direito à educação aos privados de liberdade, muitos acreditam que é um trabalho em vão, que a educação não tem poder de transformar criminosos em pessoas do “bem”. Embora essa desconfiança pare em meio à sociedade de uma forma geral, o descrédito é mais palpável entre aqueles que trabalham na garantia da segurança nos espaços de cumprimento da pena. Em conversas informais e no executar de tarefas cotidianas, os agentes penitenciários, em sua maioria, expõe todo o sentimento arbitrário em relação à oferta de educação aos privados de liberdade. Isso acontece:

Em parte, porque a visão que se tem da pessoa presa é aquela que a destituiu de todo o direito, considerando-a um escárnio social, portanto, não teria que ter acesso a direitos concedidos às pessoas de bem. A educação é vista então como uma “esmola” do Estado e da sociedade para o preso, uma esmola cara porque desvia verbas da educação para atender quem está à margem da sociedade por uma opção, não por uma determinação das condições materiais postas por um sistema (PEREIRA, 2011, p. 45).

Há muito, pesquisadores já se posicionavam de modo contrário sobre a eficácia da educação como projeto de ressocialização do preso. Nessa perspectiva destaca-se o médico italiano César Lombroso, fundador e disseminador da teoria do criminoso nato. Em sua obra, “O homem delinquente”, afirma que a educação não pode mudar a forma de agir daquelas pessoas que nasceram para delinquir. Veja:

[...] A educação pode, com efeito, impedir um bom natural de passar do crime infantil e transitório ao crime habitual – mas ela não pode mudar aqueles que nasceram como instintos perversos (LOMBROSO, 2001, p. 158, apud GUIMARÃES, 2007, p. 154).

Na contramão desse pensamento, ressalta-se que a educação é sim fundamental, para qualquer pessoa, assim, também para os privados de liberdade, todavia, levando-se em consideração que grande parcela da população carcerária são oriunda da massa, marginalizada nessa sociedade capitalista, começa-se a entender porque a educação escolar não tem condições de resolver um problema que tem como causa extrema desigualdade social, assim:

Insistir com a ressocialização, enquanto forma de pôr o recluso em condições de converter-se em membro engajado nas normas sociais, em condições de exercer um trabalho digno que possa prover a ele e sua família do mínimo necessário, em uma realidade na qual tal realidade é inexistente - não existe mais trabalho, muito menos para ex-presidiários-, no mínimo, pode-se afirmar, que se trata de uma forma insidiosa de controle social das classes despossuídas. A adaptação de pessoas excluídas às normas legais vigentes só seria possível em um regime com plena ocupação da mão de obra disponível, em um meio social no qual o mínimo para uma existência digna fosse disponibilizado, em uma sociedade que primasse pela diminuição das gritantes diferenças sociais. Em suma, como dito aqui e alhures, a melhor política penal é ainda uma boa política social (GUMARÃES, 2007, p. 228).

Os professores também responderam sobre a seguinte questão: Em relação aos conteúdos, o que é importante ensinar para os alunos em privação de liberdade, de acordo como seu entendimento e vivência na penitenciária?

Ao responder essa questão, os docentes foram unânimes em dizer que deve ser trabalhado todo o conteúdo básico proposto pelas Diretrizes Estaduais de Educação do Estado do Paraná, pois o educando não ficará para sempre na prisão e, quando sair e for dar continuidade aos seus estudos não poderá estar em defasagem, comparados aos que nunca estiveram privados de liberdade.

Os professores em sua maioria também apontaram que além do conteúdo científico básico de cada disciplina devem ser abordados conteúdos socioeducativos que colaborem para a criticidade, autoestima, valores, que ajudem no processo de ressocialização do educando no cárcere.

De acordo com os docentes: “O conteúdo científico da disciplina, com textos que façam refletir, criticar, observar seus direitos, mas também, obedecer seus deveres como forma de contribuir para sua ressocialização” (...) “Acredito que os conteúdos científicos devem ser trabalhados veiculando a necessidade real do aluno como possibilidade de ampliar os conhecimentos” (professor 09).

Nesse mesmo sentido, temos outra resposta:

Em minha opinião deve oportunizar meios para que adquiram conhecimentos científicos, como já escreveu Monteiro Lobato “um país se faz com homens e livros”, porém como são jovens, ou pais de família que quando saírem dali necessitam trabalhar urgente e a maioria não tem qualificação, penso que precisam de fazerem cursos técnicos paralelos dos estudos para que possam exercer alguma profissão (Professor 01).

A transmissão do conhecimento científico para o aluno em privação de liberdade é de fato muito importante, pois permite o desenvolvimento social desse cidadão. E, reconhecendo que muitos presos são analfabetos, o processo de alfabetização traz liberdade para essas pessoas mesmo estando atrás das grades.

Nesse sentido Onofre corrobora quando sustenta que

O desafio de alfabetizar os milhões de brasileiros que não adentraram ao universo da linguagem, ao universo do reconhecimento, à cidadania, à plena vida é algo que não pode ser adiado. A alfabetização surge como possibilidade de desenvolvimento individual, com o objetivo de eliminar a marginalização, pois marginal é aquele que não tem condições de integrar-se ao meio. Não só a simples alfabetização, mas também a educação, nas suas formas abrangentes, representam elementos essenciais de desenvolvimento social (ONOFRE, 2014, p. 21).

Ainda, por esse viés, no que tange a garantia de direitos fundamentais, dentre eles a educação, deve ser ofertado aos cidadãos em qualquer lugar que esses estejam, dentro ou fora das prisões, pois não adianta só lutar por acesso aos direitos humanos quando esse cidadão está em privação de liberdade, como garante a Lei de Execução Penal de 1984. O cumprimento desses direitos que também estão expressos em Ordenamentos Jurídicos Internacionais e na Constituição Federal de 1988 devem ser garantidos a todos os cidadãos, independentemente do lugar em que se encontre, pois se de fato isso acontecesse, talvez nem fosse preciso estar escrevendo sobre o problema da superlotação das prisões, pois, conforme Onofre (2014, p. 25):

A criminalidade é consequência da “enfermidade” do tecido social, e as instituições criadas para a reeducação e reinserção dos “condenados” estão contaminadas por essa mesma “doença social”.

No entanto, apesar do sistema desintegrador da prisão, reprodutora do modelo excludente, violento e criminalizante da sociedade, restam no homem aprisionado o desejo de continuar vivendo e de conseguir melhor qualidade de vida.

Nessa sociedade enferma, com políticas públicas de assistência social ineficazes, “não há recursos para prover o homem livre de seus direitos mais fundamentais, o que dizer então dos recursos indispensáveis para um programa sério de reinserção social do homem criminoso” (GUIMARÃES, 2007, p. 227).

Dentre outros motivos, isso acontece, pois muitos acreditam que dentre as perdas que o privado de liberdade sofre está também a perda de sua humanidade. Sem sombras de dúvidas que isso é uma pseudoverdade. Então enquanto ser humano o preso é dotado de direitos, como o direito a educação, tema em testilha nessa pesquisa.

Quando se fala em educação no sistema prisional, há muita curiosidade sobre a relação que existe entre professor/aluno, pois a sociedade de uma forma geral carrega uma ideia preconceituosa em relação ao preso, acredita que o privado de liberdade não é capaz de participar de uma aula como um cidadão comum fora das grades. Todavia, quando indagados sobre esse quesito os professores foram unânimes em afirmar que a relação em sala de aula é de extremo respeito, os alunos demonstram a todo momento vontade de aprender. Haja visto o que os professores falam sobre essa relação e diz que é “boa, em sua maioria ensinamos ciência e aprendemos a rever os nossos próprios preconceitos” (Professor 06). “Nesses três anos a relação entre professor e alunos vem acontecendo de forma harmônica e de respeito mútuo” (Professor 09).

“As relações têm sido boas, cada qual cumprindo o seu papel. O professor precisa ser sábio ao falar, ser prudente ao emitir conceitos. Observar as “entrelinhas” nas conversas antes de dar um parecer sobre determinado assunto” (Professor 04).

Outro professor também sustenta a cordialidade na relação professor aluno:

As relações entre alunos e professores são de respeito, pois o apenas que vem para a escola vem porque quer, geralmente são os alunos que realmente querem aprender, então o professor se sente realizado e tudo ocorre bem na sala de aula (Professor 05).

Apesar de muitos acreditarem na força da educação dentro do sistema prisional e na relação aparentemente de tranquilidade dentro da sala de aula em ambientes privados de liberdade existem muitas barreiras que se erguem na execução desse direito fundamental do homem nas prisões e, de acordo com a visão da maioria dos professores, a maior dificuldade está em chegar até o aluno, pelo fato da escola estar dentro da penitenciária, assim o que prevalece é o quesito segurança e, em nome da segurança que, algumas vezes, as aulas são suspensas.

Alguns agentes sustentam que a escola é a local mais frágil da penitenciária, expondo todos ao perigo, por isso que muitos não a apoiam. Às vezes chegam até a resistir à escola.

Isso se torna patente quando os professores são indagados sobre a forma como a instituição vê a escola, que de acordo com o relato de um professor:

Vejo que há uma dualidade de opiniões. A direção e alguns agentes que são mais envolvidos com a escola, eles acreditam que a educação acrescenta algo de positivo na vida do preso. “A grande maioria dos agentes é contra e não apoiam” (Professor 07)

Nesse quesito não houve muitas alterações nas respostas, conforme citado acima, a maioria dos professores disseram que a instituição em si apoia a escola pelo fato da mesma “acalmar” a penitenciária. Todavia, existem pensamentos contrários a oferta de educação formal às pessoas privadas de liberdade. Essa negatividade, como já foi ressaltada anteriormente, acontece mais por parte dos agentes penitenciários. Alguns professores deixam isso claro em suas respostas:

“Boa parte crê na escola e no seu papel dentro da instituição. Outra parte não reconhece a educação como forma de avanço, humanização. Muitos veem os detentos como pessoas que não tem mais jeito” (Professor 04). “Para as pessoas que precisam fazer a movimentação dos presos a escola é um peso, exige trabalho para eles, mas tem pessoas dentro da instituição que dão bastante importância que realmente acreditam no trabalho da escola” (Professor 05). “A instituição vê a escola com bons olhos, porém nem sempre consegue atender todas as necessidades, para que possamos exercer em plenitude nosso trabalho” (Professor 01).

O descrédito por parte dos agentes em relação à escola também aparece na última pergunta que foi feita aos professores que foi sobre a maior dificuldade em manter a escola dentro do sistema prisional e todos disseram que a maior dificuldade está na movimentação dos alunos para a sala de aula. Isso, segundo os professores acontecem por vários motivos, dentre eles, a falta de efetivo de agentes penitenciários e falta de compreensão e colaboração por parte dos agentes que trabalham na penitenciária. Segundo um professor, “a maior dificuldade, não é fácil descrevê-la, pois esbarramos em tantas, mas parece que a segurança é a que mais atrapalha e dela dependemos para trabalharmos” (Professor 01). Outro afirma que:

É a luta silenciosa com os agentes e a segurança sobre determinados assuntos que poderiam ser resolvidos, porém ficam sendo protelados. A movimentação dos alunos diária e a “ironia” silenciosa do sistema (digo alguns do sistema) sobre a presença da escola na instituição (Professor 04).

Observemos outras respostas:

“A falta de credibilidade na mudança do apenado” (Professor 02)

“A oferta reduzida de movimentação, pela falta de efetivos (agentes), resultando *em pequena carga horária*” (Professor 03).

“A maior dificuldade que encontrei nesses três anos de trabalho foi a movimentação dos presos. A escola vem se adaptando para facilitar a movimentação” (Professor 09).

“É a movimentação dos presos pois há poucos agentes” (Professor 07).

“Falta de cooperação dos agentes em tirar os apenados para a sala de aula” (Professor 08).

Pelas colocações dos professores o que se percebe é certo descrédito à educação por alguns que fazem parte do sistema penitenciário. Na verdade, o destoamento está na forma como esses profissionais enxergam a escola dentro da unidade penal. O profissional da educação defende a educação escolar e acredita que a escola pode de fato corroborar com o processo de ressocialização do apenado. Já uma boa parte dos agentes penitenciários apresenta certa resistência a escola, alguns porque acreditam que a escola não tem o poder de ressocialização, pois o apenado só frequenta a escola na prisão pelos benefícios que ela traz, como

por exemplo a remição da pena, outros porque vêem na escola o maior ponto de fragilidade em relação a segurança das prisões.

Esse impasse entre segurança *versus* escola é real, e quem acaba perdendo com isso são os privados de liberdade. Teixeira corrobora ao afirmar que

Outras dificuldades existem, desde a desmotivação dos presos até a falta de apoio interno dos que a administram as prisões de delegacias, as penitenciárias etc. também existe a ideia socialmente construída de que o preso não tem direito à educação por ter cometido crimes contra a sociedade. Mas não podemos esquecer que, ainda assim, eles são seres de direitos. Mesmo que não se possa desprezar a questão da segurança quando se trata de educar em presídios, e este é um “impasse bastante conhecido de quem trabalha com educação prisional: a difícil relação entre a educação e a segurança”, isto porque “a educação é vista pelos agentes de segurança como algo que fragiliza a segurança do presídio; por outro lado, o professor diz que o agente tem má vontade e que desmerece os estudos do preso” (TEIXEIRA, 2007, p. 2 in PEREIRA, 2011 p. 49).

É oportuno frisar que essa desarmonia escola *versus* segurança também está presente em outros países conforme sustenta Rangel:

Outro dado importante a ser considerado é a atuação dos agentes penitenciários, que segundo vários países assinalam, recebem uma formação especializada; alguns a adquirem no interior mesmo da instituição penitenciária. Apesar disso, os profissionais e outras pessoas que intervêm na prisão insistem no fato de que esses agentes são frequentemente pouco qualificados, que pouco colaboram, dificultam, ou até, às vezes sabotam as atividades educativas (RANGEL, 2007, p. 84).

No Paraná, e em especial na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, não há falta de qualificação dos agentes, pelo contrário, a maioria possui nível Superior de Ensino, talvez o que falte são cursos de aperfeiçoamento sobre direitos humanos, não somente para os agentes penitenciários, mas para todo o quadro de funcionários da penitenciária, inclusive para os profissionais de educação. Pois todos precisam entender que assistência educacional, assistência à saúde, assistência jurídica, são direitos do reeducando porque apesar de estarem presos

não perderam a qualidade de humano, único requisito exigido por normas nacionais e internacionais para a garantia de todos os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando finaliza-se uma pesquisa há certa expectativa para a apresentação de soluções sobre o problema exposto na introdução. Na verdade, o momento final não é para apresentar respostas, talvez mais indagações, algumas reflexões que podem levar a novas investigações, novas pesquisas, porque a busca pelo conhecimento é constante, não deve cessar nunca.

Realizar essa pesquisa não foi nada fácil, pois se trata de um espaço pouco conhecido, com muitas informações que não devem ser reveladas por motivos de segurança e com pessoas que vivem vinte quatro horas por dia mergulhado na desconfiança, pois precisam o tempo todo se protegerem. Enfim, por trás das grades há uma verdade que só tem acesso quem faz parte daquela realidade, dos que vivem por detrás das grades e que ali permanecem depois que as luzes se apagam. Só quem faz parte dessa realidade domina certos conhecimentos deste “submundo” denominado prisão.

Perante o caos instalado no sistema penitenciário, que ao término dessa pesquisa coincidiu com a rebelião de Manaus vitimando 56 pessoas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, no início de 2017, maior matança nas penitenciárias brasileiras após o massacre do Carandiru de 1992 que resultou na morte de 111 detentos, questiona-se: será que algo ainda pode ser feito para mudar essa realidade? Partindo desse viés, essa modesta pesquisa teve por objetivo entender, o papel da educação dentro desses presídios, que poder ela possui, se possui, contribui para o processo de ressocialização daqueles que se encontram privados da liberdade. Como base, utilizou-se como estudo de caso a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Entendendo que educação é um direito humano, primeiro tenta-se definir o que seria um direito humano, quando surgiu, quem deve ser tutelado por esse direito e sela-se a ideia de que direitos humanos são garantias, que conjuntamente têm o propósito de salvaguardar a dignidade da pessoa humana, ideias que passaram a ser defendidas desde o Iluminismo, embora tenham ganhado força com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Sendo garantias que tem como foco preservar a dignidade humana, conclui-se também que para ser tutelado por esses direitos só é necessário a qualidade de humano. Assim, todos os seres

humanos, incluindo os privados de liberdade, devem ter garantidos seus direitos humanos, dentre os quais temos a educação.

Porém, o fato é que com o apoio de pesquisadores sobre o tema, o consenso é de que nem todos os seres humanos têm acesso pleno aos direitos humanos. À margem desses direitos estão os excluídos da história. E, por viverem a margem, desapropriados dos direitos fundamentais, tais cidadãos começam a colocar em risco o próprio sistema, pois às vezes atenta contra a propriedade privada, peça fundamental da sociedade capitalista, nesse momento é preciso resolver o que fazer com esses que atrapalham o bom andamento da máquina capitalista. A pesquisa demonstrou que a prisão foi uma solução encontrada para manter afastados aqueles que de alguma forma ameaçam o sistema.

Com o respaldo desses pesquisadores também pode ser constatado que desde o surgimento das prisões até hoje, o objetivo da prisão continua o mesmo, afastar os transgressores da ordem social e de alguma forma trabalhar com esses “delinquentes” para que, quando regressarem ao meio social, possam obedecer as regras impostas pelo sistema.

A exploração dos dados validou que no Brasil, o perfil dos que se encontram atrás das grades são homens, jovens, solteiros, negros, com baixa escolaridade, provando através desses pontos, que antes de engrossarem as estáticas da superlotação das prisões já viviam a margem do processo.

A pesquisa também mostrou que, desde que os países apostaram na prisão como, modo de ressocialização do preso, também apostaram na educação e no trabalho como forma de ressocialização. Embora, não tenham se esforçado muito para que esses direitos fossem de fato garantidos ao preso.

Os resultados da pesquisa mostram que tanto o Brasil, quanto o Estado do Paraná, estão supridos por inúmeras leis que têm como propósito garantir educação para os privados de liberdade. O que a pesquisa também demonstrou é que se faz necessário políticas públicas que possam ser implantadas para que haja a efetivação dos direitos humanos, educação e trabalho, dentro das prisões como assegura a Lei de Execução Penal Brasileira.

Através dos resultados ficou claro que o Estado do Paraná apresenta certo avanço na oferta da educação aos privados de liberdade. A garantia desse direito nesse Estado já era realidade antes mesmo da Lei de Execução Penal de 1984.

Embora, já se tenha comentado que apesar do avanço, o Estado do Paraná ainda precisa trabalhar para fazer chegar esse direito a todos os apenados.

É certo que organismos internacionais e o próprio Estado brasileiro, apesar das precariedades, continuam apostando que a educação escolar pode ser uma grande aliada para aqueles que vivem nos espaços intramuros, mas como será que os detentos enxergam a escola dentro da penitenciária? Será que acreditam no poder de transformação da educação escolar ou frequentam a escola pelos benefícios imediatos que ela proporciona, como a remição da pena através do estudo? E os professores das unidades prisionais, também têm as mesmas expectativas dos alunos? Para docentes e alunos do CEEBJA da PECO qual o papel da educação no ambiente prisional?

Diante dos questionamentos feitos a alunos e professores do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa, elenca-se algumas conclusões que foram identificadas como centrais:

a) A visão de que a escola é extremamente importante para a ressocialização do preso é consenso entre os grandes pesquisadores sobre o assunto, os presos e os professores. Embora a pesquisa tenha demonstrado que só a educação não resolve, não pode extinguir com um problema que não foi ela quem criou;

b) O espaço escolar é harmônico, um ambiente de respeito mútuo. O aluno vai para a escola de livre e espontânea vontade, pois ali pode ser quem é de verdade, sem representações. Aliás, a pesquisa demonstrou que os alunos têm verdadeiro interesse pela escola, pois querem recuperar o tempo perdido e além de adquirir conhecimento os presos também apontaram o ambiente escolar como um lugar que podem “ocupar” a “mente” com coisas boas, pois na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste não há canteiros de trabalho, assim, aqueles que não estão matriculados na escola vivem a maioria do tempo no ócio;

c) A escola é um espaço muito importante dentro da Unidade Penal que ajudará na reinserção social do apenado. Aquilo que se aprende na escola servirá de suporte fora da prisão, pois ajuda no desenvolvimento do senso crítico, auxilia na comunicação dentro e fora da prisão;

d) O papel da escola é de assessorar na (re)conquista da dignidade humana do cidadão que se encontra privado de liberdade, capaz de libertá-lo para que possa

sentir-se sujeito histórico, compreender e transformar a realidade que está inserido, passível de fazer escolhas;

e) A redução da criminalidade não está no endurecimento das penas, nem no combate de criminosos, nem no aumento do efetivo policial. Impreterível no Brasil e na maioria dos países do mundo é combate a desigualdade material, é a garantia dos direitos fundamentais a todos os cidadãos;

f) Há uma ligação entre o abandono escolar e o início das práticas delituosas. Manter crianças e adolescentes na escola significa combater sem armas à criminalidade.

Após o desenvolvimento da pesquisa, algumas observações se tornam oportunas:

I- Seria interessante que a sociedade de uma forma geral entendesse que a educação escolar ofertada aos presos não é “esmola”, nem benevolência do Estado, é direito humano garantido por leis nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário;

II- A insatisfação com a criminalidade é unânime. Seria importante que essa unanimidade também existisse sobre a verdade de que o grande vilão dessa história é o sistema imposto, que escolhe a vítima, criminaliza o pobre e depois o pune, simples assim.

III- Embora não haja discordância entre professores e alunos, até mesmo da própria instituição sobre os benefícios causados pela educação no sistema prisional, a investigação dos dados apurou que nem todos os presos têm acesso a escola na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, primeiramente, porque não há espaço apropriado para que isso aconteça, e também, porque existem aqueles que acreditam que a escola é o espaço mais frágil da Penitenciária no quesito segurança, e que não tem o poder de ressocialização como defendem a maioria.

Enfim, o que ainda se pode dizer é que diante de tantos problemas que assolam esse país, de tanta dor, de tanto sangue derramado na guerra civil que se trava diariamente, principalmente nas grandes cidades brasileiras, não adianta tomar medidas paliativas, que não têm interesse em resolver tais problemas.

Se um dia houver interesse em resolver esses transtornos, que estão transformando a vida dos brasileiros num caos total, faz-se necessário devolver a

dignidade àqueles que foram excluídos da sociedade, desde a ascensão do sistema capitalista, é preciso garantir a verdadeira igualdade no acesso aos bens materiais. Isso só é possível através da garantia de todos os direitos, individuais, sociais, coletivos, talvez assim ao invés de assistir a construção de mais presídios, futuramente assistir-se-á a demolição dos mesmos. Essa é a esperança de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, V. M. Loïc **Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Tradução: Sérgio Lamarão – Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BENEVIDES, M. V. **Direitos Humanos: desafios para o século XXI**. In Educação em Direitos humanos: Fundamentos teórico metodológicos / Rosa Maria Godoy Silveira, et al.- João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BOBBIO, N. **A Era dos direitos**. Tradução: Regina Lira. 2ª Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, L. A violência contra os oprimidos: seis tipos de análise. **Discursos sediciosos**. Crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, ano 1, nº 1, PP 93-108, 1º Semestre de 1996.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, Senado Federal, 1988.

_____. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Ministério de Educação, 2000.

_____, **Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica/Ministério de Educação e Cultura, 2000.

_____, **Informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2001.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei 9394/96. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

_____, **Lei de Execuções Penais**. Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Imprensa Oficial, 1984.

_____. Decreto Lei nº 2.848, dezembro de 1940. Código Penal. 1940. Disponível em: Acesso em: Maio/ 2016.

_____. Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código do Processo Penal. 1941. Disponível em: Acesso em: Maio/ 2016

_____. Ministério da Educação e Cultura. O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas. Brasília, DF: MEC, 2007.

_____. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

_____. Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

_____. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

_____. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2012c. Disponível em: Acesso em: Maio/ 2016.

_____. Ministério da Justiça. Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). Rio de Janeiro: DP&A, 1996. _____. Ministério da Educação. CONAE 2010 – Documento-base. Brasília, DF: MEC, 2010. v. I. Disponível em: Acesso em: Maio/ 2016.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Institui Diretrizes Nacionais para a oferta da educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Parecer CNE/CEB nº 4/2010 – Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010.

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília, DF: INEP.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 3, de 06 de março de 2009. Institui Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos penais. Brasília, DF: MJ, 2009.

CARRREIRA, D.; CARNEIRO, S. Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CARVALHO FILHO, L.F. **A prisão**. São Paulo: Publilfolha, 2002

CASTILHO, R. **Direitos Humanos**: Processo histórico - Evolução no mundo, direitos fundamentais: Constitucionalismo Contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRAIDY, C. M. **Educação em Prisões: direito e desafio**. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 2010.

CUNHA, E. L. **Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 157-178, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a03v3081.pdf>. Acesso em: Janeiro /2017

DEITOS, R. A. Estado, Organismos Internacionais e políticas sociais no Brasil. In: CHAVES, Marta, SETOGUTI, Ruth Izumi, VOLSI, Maria Eunice França (org.). **A função social da escola: das políticas públicas às práticas pedagógicas**. Maringá, PR: Eduem, 2011. p. 121-150.

DEITOS, R. A. **O liberalismo social-democrata e a reforma do Estado brasileiro (1995-2002)**. In: Perspectiva. Revista do Centro de Ciências da Educação. UFSC. Florianópolis, SC: Editora da UFSC: NUP/CED, v. 30, n. 1, p. 199-229, jan/abr; 2012.

DORNELLES, João Ricardo Wanderley. **O que são direitos humanos**. 2. ed. Coleção primeiros passos. São Paulo: Centro de Economia Política, 1993.

FALEIROS, V.P. **A política social do Estado Capitalista: as funções da previdência e assistência sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 1980.

FALEIROS, V.P. **O que é política social**. 5. Ed. São Paulo. Brasiliense, 1991.

FOUCUALT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GUIMARÃES, C. A. G. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GRACIANO, M. **Educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil**. 2010. 261 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

HERIVEL, T. **Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

IRELAND, T. D. **Anotações sobre a educação em prisões: direito, contradições e desafios**. In: CRAIDY, Carmem Maria (Org.). Educação em prisões: direitos e desafios. UFRGS: Porto Alegre, 2010. p. 9-22.

IRELAND, T. D. **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**. Em Aberto, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011.

JULIÃO, F.E. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf. Acesso: Janeiro/2017

LAPA, J. R. A. **Os excluídos: contribuição da pobreza no Brasil(1850-1930)**. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2008.

LENINE, V. I. **O Estado e a Revolução. 1917.** Fonte: The marxists internet archive. Disponível em: <http://pcb.org.br/porta1/docs/oestadoearevolucao.pdf>. Acesso em março de 2015.

MAIA. C.N. **História das prisões no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAZZUOLI. V.O. **Direitos Humanos e Cidadania: À Luz do Direito Internacional.** Campinas: Minelli, 2002.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005. Disponível em: http://resistir.info/meszaros/meszaros_educacao.html. Acesso em: Março/2016

NOGUEIRA, V.M.R. Estado de bem-estar social - origens e desenvolvimento. *Katálysis* n.5 jul/dez. 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/5738/5260>. acesso em: Janeiro/2017.

OLIVEIRA, M. C. **Direitos humanos**, 5ª edição 2013.

ONOFRE, E.M.C. **Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.** Cad. Cedes, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago., 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v35n96/1678-7110-ccedes-35-96-00239.pdf>. Acesso em Janeiro/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça a ONU.** 2010. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/conheca_onu.php>. Acesso em março/2016

_____. **Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.** 1975. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degrdant.htm>>. Acesso em: Março/2016

_____. **Declaração Universal dos Direitos do Homem – adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1948.** UNIC, 005, dezembro de 2000b. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em: março/2016.

_____. **Regras mínimas para tratamento dos presos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Presos realizado, Genebra, 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social por suas Resoluções 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977.** 1955. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/legislacao/sistema-prisional/regras_minimas.pdf. Acesso em: março. 2016.

_____. Constituição do Estado do Paraná. [Constituição (1989)]. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006.

_____. Diretrizes curriculares para a educação de jovens e adultos. Curitiba: SEED, 2006b. _____. Plano Diretor do Sistema Penal do Paraná 2011-2014. Curitiba: SEJCDH, 2011.

_____. Plano Estadual de Educação – PPE-PR uma construção coletiva Curitiba: SEED, 2012.

_____. PEREIRA, M. M. **A cidade de Curitiba no discurso de viajantes e cronistas do século XIX e início do século XX.** Revista de História Regional. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Vol. 1, 1996.

PEREIRA, A. **A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas.** Rev. Ed. Popular, Uberlândia, v. 10, p. 38-55, jan./dez. 2011. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/20214/10790>. Acesso em: Janeiro/2017

PERROT, M. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros.** Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1988

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2013.

RANGEL, H. **Desafios e Perspectivas da Educação em prisões na América Latina.** In: Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009, p.165-177.

RANGEL, H. **Estratégias sociais e educação prisional na Europa:** visão de conjunto e reflexões. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a07v1234.pdf>. Acesso em Janeiro/2017.

SALLA, F. **As prisões em São Paulo:1822-1940.** 2ª Edição. Annablume; Fapesp, 2006.

SANTOS, B.S. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS e CHAUÍ, B.S e M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.

SCARFÓ, F. **A educação pública em prisões na América Latina: garantia de uma igualdade substantiva.** In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Educação em prisões na América latina: direito, liberdade e cidadania. Brasília, UNESCO: 2009. p. 107-137.

SILVA, J. A. **O Estado Democrático de Direito**. Jul/Set, 1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. acesso em: Janeiro/2017

SILVEIRA, M.G. **Educação em Direitos humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SILVEIRA, M. H. P. **O processo de normalização do comportamento social em Curitiba: Educação e trabalho na penitenciária do Ahú, primeira metade do século XX**. Curitiba: UFPR, 2009.

TEIXEIRA, C. J. P. **O Projeto Educando para a Liberdade e a Política de Educação nas Prisões**. In: CRAIDY, Carmem Maria (Org.). Educação em prisões: direitos e desafios. UFRGS: Porto Alegre, 2010. p. 9-22.

TEIXEIRA, Carlos. **Relato de experiência na educação carcerária**. Revista Educação. São Paulo, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ANEXOS**Anexo 01**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Roteiro de questionário aplicado aos alunos do CEEBJA João da Luz da Silva Corrêa

Público alvo: alunos do CEEBJA João da Luz da Silva Corrêa

Objetivo: Caracterizar o perfil dos alunos do CEEBJA João da Luz da Silva Corrêa e identificar a importância da educação dentro e fora da prisão.

Sexo: Masculino

01- Idade:_____.

02- Estado Civil: () casado () solteiro () divorciado () união estável

03- Cor: () preta () parda () amarela () branca

04- Já trabalhou com carteira assinada?

() sim () não

05- Com que idade ingressou na escola?

06- Com qual idade interrompeu os estudos?

07- Quais os motivos de interrupção dos estudos?

08- Com qual idade começou a praticar delitos? Qual o motivo?

-

09- Tem alguém preso na família?

10- Por que você está frequentando a escola dentro do Sistema Penitenciário?

11- Os conhecimentos adquiridos na escola têm alguma utilidade para sua vida dentro e fora da prisão? Argumente.

12- Que papel tem a escola e os seus professores em sua vida?

13- Se não houvesse remição, você frequentaria a escola?

Anexo 02**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO****Roteiro de questionário aplicado aos professores do CEEBJA João da Luz da Silva Corrêa**

Público alvo: professores do CEEBJA João da Luz da Silva Corrêa

Objetivo: Caracterizar o perfil dos professores do CEEBJA João da Luz da Silva Corrêa e identificar, através do ponto de vista desses profissionais, o papel da escola dentro do sistema carcerário.

Sexo: () Feminino () Masculino

01- Idade:_____.

02- Estado Civil: () casado () solteiro () divorciado () união estável

03- Cor: () preta () parda () amarela () branca

04- Escolaridade:

() Ensino Fundamental

() Ensino Médio

() Graduação. Qual área?_____

() Especialização () Mestrado () Doutorado () Pós doutorado

05- Experiência profissional?

() até 10 anos () 10 a 15 anos () 15 a 20 anos () mais de 20 anos

06- Há quanto tempo trabalha na Educação de Jovens e adultos?

07- Há quanto tempo trabalha no Sistema penitenciário?

08- O que te motivou a lecionar para pessoas em privação de liberdade?

09- Qual o papel da educação dentro do sistema prisional?

10- Em relação aos conteúdos, o que é importante ensinar para os alunos em privação de liberdade, de acordo como seu entendimento e vivência na penitenciária?

11-Como são as relações entre alunos e professores na sala de aula?

12- Qual a maior dificuldade encontrada em ser educador dentro do sistema prisional?

13- Como a Instituição vê a escola?

14- Qual a maior dificuldade em manter a escola dentro do sistema prisional?

UNIOESTE - CENTRO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANO EM PRISÕES: NA CONTRAMÃO DO SISTEMA

Pesquisador: Adrian Alvarez Estrada

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 53189916.9.0000.0107

Instituição Proponente: CCB Colegiado de Ciências Biológicas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Tipo de Notificação: Envio de Relatório Final

Detalhe:

Justificativa: Finalização do projeto de pesquisa.

Data do Envio: 24/05/2017

Situação da Notificação: Parecer Consubstanciado Emitido

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.084.990

Apresentação da Notificação:

Refere-se a relatório final do projeto

Objetivo da Notificação:

Relatório final do projeto

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Nada consta

Comentários e Considerações sobre a Notificação:

Apresenta minimamente as informações

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Adequado

Endereço: UNIVERSITARIA

Bairro: UNIVERSITARIO

UF: PR

Município: CASCAVEL

Telefone: (45)3220-3272

CEP: 85.819-110

E-mail: cep.prppg@unioeste.br

UNIOESTE - CENTRO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE



Continuação do Parecer: 2.084.990

Recomendações:

Sem recomendações

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Apesar da escassez de informações, pela natureza da pesquisa pode ser aceito.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Envio de Relatório Final	20170524101309325.pdf	24/05/2017 11:13:00	Adrian Alvarez Estrada	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CASCADEL, 26 de Maio de 2017

Assinado por:

Fausto José da Fonseca Zamboni
(Coordenador)

Prof. Dr. Fausto José da Fonseca Zamboni
Coord. do Comitê de Ética
em Pesquisa com Seres Humanos
Portaria nº 3673/2016 - GRE

Endereço: UNIVERSITARIA

Bairro: UNIVERSITARIO

UF: PR

Município: CASCADEL

Telefone: (45)3220-3272

CEP: 85.819-110

E-mail: cep.prppg@unioeste.br

Página 02 de 02